

DIARIO



Industrial de Melhoramentos
il. Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1916

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.167, que crea, sem augmento de despeza, as Escolas de Aviação e Submersíveis.

Decreto n. 12.170, que suprime tres logares de amantenses na Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 23 do mez corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 23 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes informações relativas ao mercado do Rio e das diferentes praças da Republica.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Boletim de cotações do mercado do Rio de Janeiro, de 14 a 19 de agosto de 1916:

ALGODÃO EM RAMA

Tem havido pouca procura para novos supprimentos. O mercado acha, contudo, sustentado pelos vendedores devido ao facto de não querer o Norte ceder por falta de entradas e retardamento da safra. Presume-se que, quando recommencarem as vendas, se possa ter o restabelecimento das cotações.

Em Liverpool e Nova York o preço do algodão tem se mantido sempre em alta.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo de 1915:

	1916	1915
Pernambuco, 1ª sorte do sertão, Nominal	12\$800 a 14\$500	
Pernambuco, 1ª sorte.....	Nominal	12\$400 a 13\$200
Pernambuco mediano.....	Nominal	12\$400 a 12\$800
Assú, 1ª sorte.....	Nominal	12\$400 a 13\$200
Natal, 1ª sorte.....	Nominal	12\$200 a 13\$000
Natal, regular.....	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	Nominal	12\$400 a 13\$200
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	Nominal	12\$400 a 13\$500
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	Nominal	12\$200 a 13\$200
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	Nominal	12\$200 a 13\$200
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal
Sergipe, Dôres.....	Nominal	12\$000 a 13\$000
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal	Nominal
Piahy, regular.....	Nominal	Nominal

As entradas da semana constaram de 1.166 fardos, assim distribuídos:

Pelas estradas de ferro:

	Fardos	Fardo.
S. Paulo	105	105

Por cabotagem:

Natal	431	
Parahyba	350	
Pernambuco	177	
Maranhão	100	1.061

Do estrangeiro:

Nova Orleans	1.166	1.166
--------------------	-------	-------

Na semana anterior, as entradas foram de 6.562 fardos. As saídas dos trapiches atingiram a 2.128 fardos, ficando em stock 9.413 contra 10.405 na semana passada e 2.654 em 1915.

Durante a primeira quinzena do mez de agosto corrente, o movimento do mercado de algodão em nossa praça foi o seguinte:

Entradas:

Pelas estradas de ferro:

	Fardos	Fardos
S. Paulo.	578	
Campos.	5	583

Por cabotagem:

Pernambuco	1.476	
Mossoró.	338	
Natal.	330	
Maranhão.	154	
Parahyba	100	
Ceará	37	2.435

Do estrangeiro:

Nova York	5.050	5.050
		8.068
Sahidas dos trapiches.		4.372
Stock em 15		9.570

Assucar

No correr da semana hoje finda, o mercado desse producto funcionou calmo, mas com os preços sustentados, devido sem duvida aos embarques que se tem effectuado para o Rio da Prata e em virtude dos quaes se vai tornando mais ou menos reduzida a quantidade de genero disponivel existente em nossa praça.

Os negocios locais foram pequenos, limitando-se ás necessidades.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos por kilo, comparados com os de igual periodo do anno anterior:

	1916	1915
Branco uzina.	\$670	Não houve
Branco crystal: superior	\$600 a \$620	—
Bom	\$580 a \$590	\$450 a \$490
Regular	\$565 a \$570	—
Baixo	\$540 a \$550	—
Branco, 2º jacto	Não ha	\$430 a \$460
Branco, 3º sorte	\$660 a \$670	\$460 a \$480
Semenos	Não ha	Não houve
Mascavinho	\$460 a \$540	\$360 a \$420
Crystal amarello	\$500 a \$540	\$380 a \$420
Mascavo:		
Superior	\$450 a \$455	—
Bom	\$430 a \$440	\$320 a \$340
Regular	\$420 a \$425	\$300 a \$320
Baixo	\$400	\$300 a \$310

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira	\$720
De segunda	\$700
De terceira	\$610

Durante a semana entraram em nossa praça 9.602 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccos
Campos	7.102
Pernambuco	2.500

9.602

Contra 15.756 na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 20.357 saccos e ficaram em stock 112.885 saccos, contra 112.096 na semana anterior e 240.242 em 1915.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches	83.180
Armazens da Brazilian Warrant	29.705
	112.885

No decorrer da semana, entraram nos Armazens da Brazilian Warrant 12.839 saccos de assucar e sahiram 1.252.

Durante a primeira quinzena do mez de agosto corrente, o movimento do mercado de assucar em nossa praça foi o seguinte:

Entradas:

	Saccos
Sergipe	6.465
Campos	17.443
Maceió	1.000
Pernambuco	800
Santa Catharina	924
Bahia	120

26.752

Sahidas dos trapiches 35.887

Stock em 15:

Trapiches	92.781
Armazens geraes	19.583
Total	112.364

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 14 — O mercado abriu e funcionou firme e com alta nos preços. Durante o dia foram collocadas 9.083 saccas aos preços de 9\$400 pela arroba do typo 7, fechando o mercado firme.

Dia 15 — O mercado não funcionou.

Dia 16 — O mercado, apesar de ter funcionado um pouco mais fraco, abriu regularmente movimentado e com regular quantidade de café á venda. Pela manhã, foram apuradas transacções de 2.691 saccas, nas bases de 9\$300 e 9\$400 pela arroba do typo 7, e, no correr do dia, tornaram-se conhecidos negocios de mais 857 saccas, aos mesmos preços da abertura. O mercado fechou calmo.

Dia 17 — O mercado abriu um pouco mais sustentado, com procura regular e grande quantidade de lotes expostos,

tendo sido effectuadas, de manhã, operações de 4.746 saccas, na base de 9\$400 a arroba do tipo 7. Durante o dia, foram registradas mais 6.027 saccas de vendas, ao mesmo preço da manhã, fechando o mercado em posição calma.

Dia 18 — O mercado abriu ainda sustentado, com procura mais ou menos desenvolvida e regular numero de lotes expostos á venda, tendo sido effectuadas de manhã, transacções de 2.972 saccas, na base de 9\$400 a arroba do tipo 7. A tarde, tornaram-se conhecidos negocios de mais 1.787 saccas, ao mesmo preço da manhã, fechando o mercado em calma.

Dia 19 — O mercado abriu sustentado, com procura desenvolvida, e mantendo ainda o preço de 9\$400 pela arroba do tipo 7, ao qual foram realizadas, de manhã, vendas de 3.977 saccas. A tarde, foram realizados negocios de mais 4.563 saccas, ao mesmo preço, perfazendo um total de 8.540.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 53.149 saccas, contra 56.752 na semana anterior, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central	18.895
Leopoldina	33.940
	52.835

Por via marítima:

Barra dentro	314
	53.149

Foram embarcadas 31.605 saccas para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos	20.535
Europa	379
Cabo	2.700
Rio da Prata	5.991
Cabotagem	2.000
	31.605

Na semana anterior, os embarques attingiram a 49.770 saccas.

Venderam-se 36.703 saccas, contra 42.414 na semana passada, ficando em stock, no mercado, 234.052.

Em 1915 o stock, nesta mesma época, era de 242.364 saccas.

Desde o dia 1, entraram em nossa praça 151.973 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 112.510.

Desde o dia 1 de julho as entradas sommarem 303.907 saccas, e os embarques 253.371.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual periodo do anno passado, foram os seguintes por arroba:

	1916	1915
Typo 6	9\$600 a 9\$700	7\$500 a 7\$600
Typo 7	9\$300 a 9\$400	7\$000 a 7\$200
Typo 8	8\$900 a 9\$000	6\$600 a 6\$800
Typo 9	8\$500 a 8\$600	6\$200 a 6\$400

Xarque

Não houve alteração na situação do nosso mercado do xarque.

Continúa firme, havendo os preços soffrido uma ligeira alta.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os da mesma época do anno de 1915:

	1916	1915
Fronteiras:		
Em patos e mantas	-- --	1\$120 a 1\$200
Em puras mantas	1\$180 a 1\$360	1\$200 a 1\$300
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas	1\$120 a 1\$220	1\$080 a 1\$180
Em puras mantas	1\$120 a 1\$300	1\$100 a 1\$210
Matto Grosso:		
Em patos e mantas	-- --	\$920 a 1\$040
Em puras mantas	\$960 a 1\$200	-- --
Minas Geraes:		
Em patos e mantas	1\$100 a 1\$200	-- --
Em puras mantas	-- --	-- --
S. Paulo:		
Em patos e mantas	1\$100 a 1\$230	-- --
Em puras mantas	-- --	-- --

Durante a semana entraram em nossa praça, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, 2.653 fardos de xarque, com 236.770 kilos.

No mesmo periodo sahiram dos trapiches, para consumo e reexportação, 3.153 fardos, ficando em stock 3.506 fardos de carnes provenientes do Rio Grande do Sul, Matto Grosso, fronteiras e interior (S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro), equivalentes a 315.000 kilos.

Em 1915 — O stock neste mesmo periodo era de 9.506 fardos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 11 A 19 DE AGOSTO DE 1916

Aguas mineraes, com casco:

Nacionais, por caixa de 48 garrafas:

Caxambú, 28\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquira, 23\$000.

S. Lourenço, 25\$000.

Salutaris, 23\$000.

Estrangeiras:

Por caixa de 50 garrafas:

Vichy, 56\$000.

Perrier, 58\$000.

Por caixa de 100 garrafas:

Perrier, 68\$000.

Por caixa de 48 garrafas:

Castello Moura, 43\$000.

Pedras Salgadas, 48\$000.

Vidago, não ha.

Appolinaris, não ha.

Por caixa de 24 garrafas:

Selters, 24\$000.

Aguardente, por pipa de 480 litros:

De Paraty, 185\$ a 190\$000.

De Angra, 180\$ a 185\$000.

De Campos, 160\$ a 180\$000.

De Macaé, 160\$ a 180\$000.

Da Bahia, não ha.

De Pernambuco, 160\$ a 170\$000.

De Sergipe, não ha.

Do sul, não ha.

Alcool (caldo), por pipa de 480 litros:

De 10 grãos, 270\$ a 280\$000.

De 38 grãos, 260\$ a 265\$000.

De 33 grãos, 220\$ a 230\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$379 a \$380.

Do Rio da Prata, \$370 a \$380.

Alhos:

Nacionais, por caixa de 50 kilos, não ha.

Estrangeiros, por cento, 3\$000.

Alpiste, por 100 kilos:

Nacional, 55\$ a 56\$000.

Estrangeira, 56\$ a 57\$000.

Amendoim, por 100 kilos:

Em casca, Nacional, 31\$ a 36\$000.

Arroz, por 100 kilos:

Nacional:

Aguilha briliado, 56\$700 a 65\$000.

Especial, 53\$300 a 58\$300.

Superior, 46\$700 a 50\$000.

Bom, 41\$700 a 45\$000.

Comum, 36\$700 a 40\$000.

Deuco, do norte, 36\$700 a 38\$200.

Rajado, do norte, 33\$300 a 36\$700.

Estrangeiro:

Aguilha de 1\$, 76\$600 a 91\$100.

Aguilha de 2\$, nominal.

Ingles (Rangoon), 38\$000 a 40\$000.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Por lata de 650 grammas:

Perota, 1\$600.

Salomão, 1\$580 a 1\$650.

Seixas, 1\$300 a 1\$700.

Por lata de 700 grammas:

Brandão Gomes, 1\$700 a 1\$800.

Por lata de 800 grammas:

Dom Carlos, 2\$100 a 2\$100.

Por lata de litro:

Prista, 2\$300 a 2\$500.

Por lata de 12 kilos:

O. O., 25\$000.

Rio Branco, 26\$000.

Dom Carlos, 32\$000.

Hespanhol:

Por lata de 700 grammas:

Fidalgo, 1\$600 a 1\$700.

Por lata de litro:

Communi Fernalvare, 2\$200.

Fino Sultana, 2\$800.

Por lata de 12 kilos:

Fidalgo, 26\$ a 28\$000.

Francez:

Por lata de litro:

Plagniol, 3\$200 a 3\$300.

Bacalhão:

Em caixa de 58 kilos, da Noruega, 100\$ a 105\$000.

Em tina de 58 kilos:

Gaspe, 73\$ a 78\$000.

Americano, 70\$000.

Perxelim, 65\$ a 70\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de dois kilos, 80\$400 a 84\$000.

Em lata de 20 kilos, 81\$600 a 85\$200.

De Minas Geraes:

Em lata de 2 kilos, 66\$ a 72\$000.

Em lata grande, 54\$ a 60\$000.

De Santa Catharina:

Em lata de 2 kilos (Itajahy), 82\$800 a 84\$000.

Em lata de 10 kilos (Itajahy), 81\$600 a 82\$800.

Em lata grande (Laguna), 76\$200 a 79\$200.

Batata:

Nacional, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$240 a \$280.

Mineira grande, \$300 a \$340.

Mineira miúda, \$200 a \$240.

Paulista, \$300 a \$340.

Mineira, por caixa de 30 kilos, 9\$000 a 10\$000.

Estrangeira:

Por caixa de 30 kilos:

Portuguesa, não ha.

Franceza, não ha.

Americana, não ha.

Por kilo:

Hespanhola, não ha.

Argentina, não ha.

Chilena, \$340 a \$280.

Nova Zelândia, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano, claco, 48\$ a 54\$000.

Eseuro, nominal.

Canzico, por 100 kilos:

Nacional, 25\$ a 26\$700.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$680 a \$740.

Do Paraná e Santa Catharina, \$900 a 1\$000.

Carvão de pedra, por tonelada:

Ingles:

Cardiff, 120\$000.

Escossez, não ha.

Para forja, 110\$000.

Para fundição (Coke), 180\$000.

Americano, 108\$000.

Cebolas:

Nacionais, do Rio Grande do Sul, por cento, 2\$800 a 3\$000.

Estrangeiras, portuguezas, por caixa de 60 kilos; 54\$ a 56\$000.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella. 4\$500 a 5\$000.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Marca Dova. 22\$000.

Marca Pyramid. 22\$000.

Marca Alpha. 22\$000.

Marca Leigh. 22\$000.

Marca Romain Boyer, branco por barrica de 180 kilos, 150 ha.

Cognac, por caixa de 12 litros:

Nacional, com casco. 21\$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz:

Salgados verdes, \$900.

De boi, \$900

De vacca, \$800.

De Minas Geraes, seccoos:

De 1ª qualidade, 1\$500.

De 2ª qualidade, 1\$000.

Do Paraná e Santa Catharina:

Seccos, \$150.

De 1ª qualidade, 1\$800.

De 2ª qualidade, 1\$100.

Do Ceará, seccoos:

De 1ª qualidade, 1\$800.

De 2ª qualidade, 1\$100.

Salgados seccoos, 1\$500.

Chá, por kilo:

Da India:

Especial, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Regular, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Ervilhas, por 100 kilos:

Estrangeiras, 110\$ a 120\$000.

Farelo, por 100 kilos:

De trigo, nacional, 5\$700 a 6\$000.

Farinha de mandioca, por 100 kilos:

Do Porto Alegre:

Especial, 33\$800 a 34\$100.

Fina, 31\$800 a 32\$200.

Pencirada, 27\$800 a 28\$000.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Grossa, 16\$700 a 17\$800.

Farinha de trigo, por sacco de 44 kilos (preço líquido):

Do Moinho Fluminense:

Especial, 16\$ a 16\$500.

S. Leopoldo, 15\$500 a 16\$000.

O. O., 15\$000 a 15\$500.

Do Moinho Inglez:

Buda nacional, 16\$ a 16\$300.

Nacional, 15\$500 a 15\$800.

Brazileira, 15\$ a 15\$300.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 16\$000.

Santa Cruz, 15\$500.

Paulicéa, 15\$000.

Americana:

Marca Gold Medal, não ha.

Farinha lactea:

Nacional, por caixa de 24 latas:

Ingesta, 32\$ a 36\$000.

Infantina, não ha.

Estrangeira, por caixa de 48 latas:

Nestlé, suissa, 90\$000.

Feijão, por 100 kilos:

Nacional:

Preto, de Porto Alegre, 23\$300 a 24\$200.

Preto, da terra, 16\$700 a 20\$000.

Preto, de Santa Catharina, 16\$700 a 18\$300.

Manteiga, 21\$700 a 23\$300.

Enxofre, 18\$200 a 19\$700.

Mulatinho, 15\$ a 18\$300.

Branco, 16\$700 a 18\$300.

Amendoim, 20\$ a 21\$700.

Vermelho, 13\$300 a 16\$700.

De cores diversas, 13\$300 a 20\$000.

Estrangeiro:

Branco, 90\$ a 94\$000.

Amendoim, 90\$ a 94\$000.

Fradinho, 62\$900 a 64\$500.

Fructas:

Estrangeiras:

Da California:

Maçãs, por caixa de 20 kilos, 25\$000.

Peras, por caixa de 12 kilos, 16\$000.

Da Hespanha:

Uvas, por barril de 20 kilos, 65\$ a 70\$000.

Nacionaes, conforme a qualidade:

Ameixas, por cesto de 15 kilos:

De Minas Geraes, 8\$000.

De S. Paulo, 12\$000.

Do Rio Grande, 12\$000.

Abacates do Districto Federal, por cento, 8\$ a 20\$000.

Abios do Districto Federal, por cento, não ha.

Abacaxis, por cento:

Do Districto Federal, não ha.

Do Estado do Rio, 20\$ a 30\$000.

De Pernambuco, 40\$ a 50\$000.

Figos:

Do Districto Federal, por cento, não ha.

De S. Paulo, por cesto de 10 kilos, 6\$000.

Laranjas, do Estado do Rio, por cento, 3\$ a 6\$000.

Peras do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, não ha.

Sapotys do Districto Federal, por cento, 3\$ a 4\$000.

Uvas:

Do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, 12\$000.

De S. Paulo, por cesto de oito kilos, 8\$ a 10\$000.

De Minas Geraes, por cesto de sete kilos, 10\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$700 a 1\$800.

Superior, 1\$100 a 1\$500.
Regular, 1\$ a 1\$100.

De Pomba:

De 1ª, 1\$800 a 2\$000.
De 2ª, 1\$500 a 1\$600.
Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do Sul de Minas:

Especial, 1\$300 a 1\$100.
De 1ª, 1\$ a 1\$100.
De 2ª, 800 a 900 réis.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.
De 1ª, 1\$600 a 1\$700.
De 2ª, 1\$200 a 1\$300.
De Corangola, 800 a 1\$000.

Em folha:

De Porto Alegre, por arroba:
Amarelo, de 1ª, 19\$500 a 20\$000.
Amarelo, de 2ª, 17\$500 a 18\$000.
Comum, de 1ª, 18\$500 a 19\$000.
Comum, de 2ª, 16\$500 a 17\$000.

Da Bahia:

Especial, nominal.
Superior, nominal.
Bom, nominal.
Regular, nominal.

Gazolina americana, por caixa de duas latas:

Marca Montana, 19\$050.
Marca Estrella, 19\$050.
Marca Prats, 19\$500.

Glicerina nacional, por kilo:

Bruta, em latas de 25 kilos, 1\$ a 1\$100.
Loura, em latas de 25 kilos, 5\$ a 5\$100.
Branca, em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$100.
Branca, em latas de um, dois e quatro kilos, 6\$300 a 6\$500.

Gomma liquido, por kilo:

Nacional, marca Sardinha, 4\$500.

Kerôzene, por caixa de duas latas:

Americano: marca «Brindilla», 12\$800.
Marca «Estrella», 12\$800.
Marca «Serra», 13\$000.
Marca «Sól», 12\$800.

Lacre, por kilo:

Nacional, marca «Sardinha», em pães, 8\$00 a 1\$100.
Em bastões, 2\$600 a 5\$000.

Leite condensado, por caixa de 48 latas:

Nacional paulista, marca «Vacca», 42\$ a 44\$000.
Estrangeiro: suíço, marca «Moca», 53\$ a 56\$000.
Americano, marca «Agua», 45\$000.

Ladrilhos:

Nacionais, hydraulicos, por metro quadrado, 5\$ a 10\$000.
Estrangeiros: de cerâmica, por metro quadrado, 15\$ a 30\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Linguiça, por kilo, de fumo, 1\$500 a 2\$000.

Linguas, por unidade, salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$200 a 1\$400.

Lombo, por kilo, especial de Minas Geraes, 1\$100 a 1\$200.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, por duzia de 108 pés: de 1ª qualidade, 70\$ a 75\$000.

De 2ª qualidade, 60\$ a 65\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$180 a \$220.

Taboado Canella, de Santa Catharina, por duzia, largô, de 1ª qualidade, 55\$000.

De 1ª qualidade, 30\$000.

Estreito, de 1ª qualidade, 35\$000.

De 2ª qualidade, 22\$000.

Cedro em toras, por metro cubico, 100\$ a 110\$000.

Peroba, em toras, por metro cubico, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, em toras, por metro cubico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, em toras, por metro cubico, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho: americano, em taboas, por pé quadrado, \$100.

Americano, especial, por metro quadrado, 1\$200.

Rina (Riga), por duzia, 153\$000.

Pinho, por duzia, não ha.

Suceo, por pé linear, branco, 1\$000.

Vermelho, 1\$000.

Manteiga:

Nacional, por kilo, de Minas Geraes, fina, 3\$200 a 3\$400.

Regular, 3\$ a 3\$100.

Em lata de libra, por lata, 1\$600 a 1\$700.

De Santa Catharina, 2\$600.

Estrangeira, por libra, «Demagny Isigny», 3\$250 a 3\$300.

«Lepelletier», 3\$250 a 3\$300.

«Modesto Gallone», não ha.

«Bidel Frères», não ha.

«L. Brum», 3\$200 a 3\$300.

Manteiga, por kilo, do Paraná, em folha, 8\$100 a 8\$600.

Milho, por 100 kilos:

Amarelo do norte, não ha.

Amarelo da terra, 9\$100 a 10\$000.

Branco da terra, 8\$900 a 9\$700.

Mixto da terra, 8\$400 a 8\$700.

Oleos:

De linhaga, por kilo:

Inglez, em barril, 1\$550 a 1\$600.

Argentino, em barril, 1\$100 a 1\$500.

Argentino, em lata (kilo bruto), 1\$300 a 1\$400.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$300.

Americano, 1\$500 a 1\$600.

De coco de Cochim, por kilo:

Nacional, 1\$500 a 1\$600.

Estrangeiro, 2\$000.

De palmeira, estrangeiro, por kilo, 1\$700 a 1\$800.

Lubrificantes, para machinismos:

Em barril de 200 litros, por kilo, \$500 a \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$ a 25\$000.

Dito para cylindros:	Especial:
Em barril de 200 litros, por litro, \$700.	Grosso, 6\$000.
Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.	Moido, 6\$500.
Dito para automoveis:	Estrangeiro:
Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$550.	Inglez:
Em caixa de 36 litros, por caixa, 20\$ a 22\$000.	Grosso, 18\$000.
Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:	Moido, 18\$000.
Nacionais:	Sebo, por kilo:
De madeira:	Do Matadouro de Santa Cruz, \$750 a \$800.
Marca Olho, 52\$000.	Do Rio Grande do Sul, systema platino, \$900.
Marca Brilhante, 50\$000.	Do Rio da Prata, não ha.
Marca Bandeirinha, 49\$000.	Soda caustica, por kilo, \$750 a \$850.
Marca A. B. C., 50\$000.	Tapioca, por 100 kilos:
Marca Independencia, não ha.	Nacional, 36\$ a 44\$000.
Marca Orion, 51\$000.	Telhas, por milheiro:
Marca Domesticos, 50\$000.	Nacionais:
Marca Raio X, 50\$000.	Systema francez Roux, 220\$000.
Marca Pinheiro, 50\$000.	Cumieira, 300\$000.
Marca Beija Flor, 50\$000.	Ranhura para flores, 800\$000.
Marca Ypiranga, não ha.	Cimalha, cabeça recta, 300\$000.
De cera:	Ventiladores, por unidade, 2\$500.
Marca Olho, 65\$000.	Estrangeiras:
Marca Orion, 62\$000.	Francesas, 310\$ a 380\$000.
Marca Raios X, 62\$000.	Allemaes, 220\$000.
Marca Ypiranga, não ha.	Tijolos, por milheiro:
Paos, por kilo:	Perfurados, nacionais:
De fumeiro, 2\$ a 2\$200.	De tres ou seis furos, 50\$000.
Polvilho, por 100 kilos:	De nove furos, 75\$000.
Nacional, 36\$ a 51\$000.	Tintas:
Queijos, por unidade:	Industriaes para tecidos:
De Minas Geraes:	Extracto de madeira Campeche, 12\$000.
Grandes, 2\$800 a 3\$000.	Extracto de madeira, Fustic, não ha.
Médios, 1\$800 a 2\$200.	Cochonilha, 16\$000.
Pequenos, 1\$ a 1\$100.	Indigo, não ha.
Imitação do reino, 4\$ a 5\$000.	Para escrever, por 12 litros:
Sabão:	Nacional, marca Sardinha, 39\$000.
Especial, por caixa:	Para copiar, por 12 litros:
Em tijolos grandes, 3\$300.	Nacional, marca Sardinha, 40\$000.
Em tijolos pequenos, 2\$550.	Para carimbos de borracha, por litro:
Em tijolos n. 1, 1\$700.	Nacional, marca Sardinha, 12\$000.
De peso, por kilo, \$780.	Toucinho, por kilo:
Oleina e virgem, por caixa:	De Minas Geraes:
Em tijolos grandes, 2\$310.	Superior, 1\$100 a 1\$200.
Em tijolos pequenos, 1\$760.	Regular, \$900 a 1\$100.
Em tijolos n. 1, 1\$210.	Tremocos, por 100 kilos:
Virgem, por kilo:	Nacionais, não ha.
Superior, \$620.	Vermouth, por caixa de 12 litros:
De peso, \$540.	Nacional, com casco, 20\$000.
Da luz, por kilo:	Vinagre, por quinto:
Em caixa de 27 tijolos, \$720.	Nacional:
Em caixa de nove barras, \$720.	Branco de 1°, 19\$000.
Sal, por sacco de 60 kilos:	Branco de 2°, 15\$000.
Nacional:	Estrangeiro de Lisboa, 60\$000 a 70\$000.
Do Norte:	Vinho por pipa:
Grosso, 3\$900 a 4\$000.	Nacional, do Rio Grande do Sul, 160\$ a 180\$000.
Moido, 4\$200 a 4\$400.	Estrangeiro:
De Cabo Frio:	Virgem, 450\$ a 460\$000.
Grosso, 3\$390 a 3\$800.	
Moido, 3\$690 a 4\$100.	

Verde, 440\$ a 450\$000.

Collares, 490\$ a 500\$000.

Velas por kilo:

De cera pura ou virgem, 4\$500 a 5\$000.

De cera pura ou virgem, marca Duarte, 4\$500 a 5\$000.

De cera composta:

Marca Victoria, 4\$000.

Marca Estrella, de 1ª, 3\$100.

Marca Estrella de 2ª, 2\$800.

Marca Aurora, 2\$800.

De Stearina:

Brazileira, por caixa com 12 latas de 16 velas, cada uma, 37\$000.

Brazileira, por caixa de 25 pacotes, 35\$000.

Condor, idem, 35\$000.

Ypiranga, idem, 30\$000.

Columbo, idem, 28\$500.

Locomotora Brasileira, idem, 28\$000.

Xaropes de frutas, por caixa de 12 litros:

Nacionais:

De 1ª qualidade, 20\$000.

De 2ª qualidade, 12\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 10 A 16 DE AGOSTO DE 1916

Aguardente

Jaraguá — Entraram 185 pipas. Stock 196. Preço por 480 litros, sem vasilhame e sello por conta do comprador 130\$000.

Corumbá — Entraram 41.000 litros. Stock 39.600. Preço por litro \$600.

Alcool

Jaraguá — Entraram 25 toneis. Stock 27 toneis. Preço por 480 litros, sem vasilhame e sello por conta do comprador 175\$000.

Corumbá — Entraram 10.000 litros. Stock 13.000. Preço por litro 1\$500 a 1\$900.

Alfafa

Corumbá — Entraram 7.500 kilos. Stock 6.600. Preços por kilo: \$100 a \$500.

Pelotas — Preço por arroba: 3\$500.

Algodão

Fortaleza — Preços por kilo: primeira sorte, 1\$400; segunda sorte 1\$200.

Assú — Preço por arroba 20\$000.

Jaraguá — Entraram 57 saccos. Stock 841. Preço por arroba 27\$. Mercado retrahido.

Maranhão — Stock 10.400 saccas. Preço por kilo 1\$600.

Parahyba — Stock 60 saccas. Preço por arroba 27\$. Mercado sem vendedores, sendo inevitavel grande redução na safra, devido a brusca suspensão do inverno.

Arroz

Fortaleza — Entraram 500 saccas. Sahiram 157. Stock 2.000. Preços por 60 kilos: de primeira, 24\$; de segunda, 22\$000.

Florianopolis — Sahiram 150 saccos. Stock 2.000. Preço por 60 kilos 19\$.

Assú — Preço por 60 kilos 26\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos 26\$000.

Bello Horizonte — Preços por 60 kilos: de primeira 25\$ a 28\$; de segunda 18\$ a 22\$000.

Maranhão — Stock 9.910 saccas. Preço por 60 kilos, 21\$000.

Porto Alegre — Entraram 1.920 saccas. Stock 5.300. Preços por 60 kilos, 20\$ a 28\$000.

Corumbá — Entraram 20.500 kilos. Stock, 23.000. Preço por kilo, \$600.

Pelotas — Preços por 60 kilos, 22\$ a 28\$000.

Assucar

Florianopolis — Entraram 400 saccos. Stock 2.600. Preço por 60 kilos para o mascavo, 17\$000.

Assú — Preços por 75 kilos: usina, 65\$; mascavo, 27\$000.

Jaraguá — Entraram 1.008 saccos. Stock 43.933. Preços por arroba: branco purgado, 6\$ a 6\$200; somenos, 5\$ a 5\$200; mascavo, 4\$200; bruto, 3\$600 a 3\$800; mascavinho, 3\$800; Demerara, 4\$600. Mercado firme.

Curityba — Preços por sacco: mascavinho, 30\$; crystal, 45\$000.

Bello Horizonte — Preço por kilo, \$600 a \$620.

Corumbá — Entraram 32.000 kilos. Stock 36.500. Preços por kilo, \$900 a 1\$200.

Parahyba — Stocks: bruto, 2.610 saccos; crystal, 1.480. Preços por arroba, crystal 9\$500, bruto, 4\$000.

Bacalhão

Curityba — Preço por tina, 78\$000.

Banha

Florianopolis — Sahiram 1.000 kilos. Stock, 15.000. Preços por kilo, \$900.

Curityba — Preço por kilo 1\$400.

Porto Alegre — Entraram 1.071 caixas e 6.463 latas. Stock 11.400 caixas. Preços por kilo, 1\$100 a 1\$500.

Corumbá — Entraram 17.000 kilos. Stock 14.000. Preços por kilo, 1\$800 a 2\$000.

Pelotas — Preço por arroba, 17\$000.

Balotas

Curityba — Preço por 40 litros, 16\$000.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 5\$000.

Borracha

Belém — Entraram 330.241 kilos de borracha e 57.161 de caucho. Stock 2.161 toneladas. Preços por kilo: fina do sertão, 4\$500 a 4\$800; sernamby, 2\$600 a 2\$700; sernamby, caucho, 2\$800 a 2\$900. Ilhas: fina, 3\$200 a 3\$400; sernamby, 1\$300 a 1\$500; Cameté: sernamby, 1\$700 a 1\$750. Caviana: fina, 3\$400 a 3\$600. Anapú e Cajary: fina, 3\$300 a 3\$500. Tocantins: caucho, 2\$500 a 2\$600. Alto Tapajoz: fina, 6\$. Baixo Tapajoz: fina, 3\$800; sernamby, 2\$600; caucho, 2\$800. Xingú: fina, 3\$; sernamby, 2\$500; caucho, 2\$600. Mercado estavel. Ultimas cotações em Liverpool: fina do sertão, 2 shillings 11 1/4 de pence. Ilhas, 2 shillings 6 1/4 pence.

Cacáo

Belem — Entraram 117.340 kilos. Preços por kilo \$980 a 1\$000. Mercado firme.

Café

Santos — Entraram 27.788 saccas. Embarcadas 237.157. *Stock* 1.516.493. Preços por 10 kilos para o typo quatro, 6\$700 a 6\$800. Mercado calmo, estavel e firme.

Florianopolis — Sahiram 100 saccas. *Stock* 1.200. Preço por arroba, 9\$300.

Assú — Preço por 60 kilos, 56\$000.

Bello Horizonte — Preço por arroba, 7\$000.

Corumbá — Entraram 30.000 kilos. *Stock* 28.000. Preços por kilo; \$900 a 1\$000.

Carne de porco

Curytiba — Preço por arroba, 12\$000.

Carvão de algodão

Jaraguá — Preço por kilo, \$050.

Parahyba — Não ha.

Castanhas

Belém — Entraram seis hectolitros. Preço por hectolitro, 30\$000.

Centeio

Curytiba — Preço por arroba, 6\$500.

Cera animal

Florianopolis — *Stock* 6.500 kilos. Preço por arroba, 1\$900.

Cera de carnaúba

Fortaleza — Preços por arroba: cera de olho, 30\$; palha, 24\$000.

Assú — Preços por arroba: de primeira, 27\$500; de segunda, 22\$500.

Coco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$440.

Copahyba

Belém — Entraram 5.071 litros. Preço por litro, 2\$200. a 3\$200. Mercado desanimado.

Couros

Fortaleza — Preços por kilo: salgados, 2\$100; refugo, 1\$100; espichados, 2\$800; refugo, 1\$500.

Florianopolis — Sahiram 1.000 kilos. *Stock*, 6.500. Preço por kilo, 1\$900.

Belém — Entraram 263 couros. Preços por kilo: verdes, 1\$300; seccos salgados, 1\$700; seccos espichados, 14\$, por unidade. Mercado firme.

Jaraguá — Preços por kilo: seccos salgados, 1\$100 a 1\$200.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2\$200; espichados, 2\$600; de vado, 3\$000.

Corumbá — *Stock*: seccos 33.000 kilos; salgados, 15.000. Preços por kilo: seccos, 1\$600 a 1\$700; salgados, 600 a 700 réis.

Parahyba — *Stock*: 4.737 kilos. Preços por kilo: espichados, 2\$600; salgados, 2\$000.

Pelotas — Preço por kilo: seccos, 2\$350.

Crina animal

Florianopolis — *Stock*, 6.000 kilos. Preço por kilo, 1\$100.

Farinha de mandioca

Fortaleza — Entraram 4.000 saccas. Sahiram 2.121. *Stock* 5.450. Preços por 60 kilos, 14\$500; por 50 kilos, 13\$000; por 45 kilos, 11\$000.

Florianopolis — Sahiram 4.000 saccos. *Stock* 5.000. Preço por 45 kilos, 6\$000.

Assú — Preços por 60 kilos, 19\$; por 50 kilos, 16\$000.

Curityba — Preço por 50 kilos, 16\$; do Rio Grande, 48 kilos, 15\$500.

Bello Horizonte — Preço por 60 kilos, 8\$ a 10\$000.

Maranhão — *Stock* 7.600 kilos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Porto Alegre — Entraram 6.470 saccos. *Stock* 21.100. Preços por 50 kilos, 9\$200 a 11\$200.

Corumbá — Entraram 28.000 litros. *Stock* 23.000. Preço por litro, 200 réis.

Farinha de milho

Florianopolis — *Stock* 140 saccos. Preço por 40 kilos, 7\$000.

Curityba — Preço por 40 litros, 3\$500.

Bello Horizonte — Preço por 60 kilos, 8\$ a 10\$000.

Farinha de trigo

Curityba — Preço por sacco, 16\$000.

Corumbá — Entraram 56.000 kilos. *Stock* 51.500. Preços por kilo, 400 a 500 réis.

Feijão

Florianopolis — Sahiram 100 saccos. *Stock* 1.700. Preço por 60 kilos para o preto 8\$000.

Curityba — Preço por 120 litros 19\$000.

Bello Horizonte — Preços por 60 kilos: preto 9\$ a 10\$; mulatinho 8\$ a 9\$000.

Porto Alegre — Entraram 3.774 saccos. *Stock* 6.200. Preços por 60 kilos 11\$800 a 12\$000.

Corumbá — Entraram 25.000 litros. *Stock* 28.000. Preços por litros \$200 a \$300.

Pelotas — Entraram 9.000 kilos. Preços por 60 kilos: preto 13\$; cores 12\$000.

Fumo

Curityba — Preço por arroba 21\$000.

Kerosene

Curityba — Preço por caixa 17\$000.

Corumbá — Entraram 95.000 litros. *Stock* 83.500. Preço por litro \$600.

Mamona

Jaraguá — Preço por arroba 3\$500.

Parahyba — *Stock* 15.000 kilos. Preço por kilo \$180.

Manteiga

Bello Horizonte — Preços por kilo 2\$800 a 3\$200.

Matte

Corumbá — Entraram 19.000 kilos. *Stock* 1.500. Preços por kilo \$600. a \$800.

Milho

Florianopolis — *Stock* 500 saccos. Preço por 60 kilos 5\$500.

Curityba — Preço por 120 litros 7\$500.

Bello Horizonte — Preço por litro \$200.

Maranhão — *Stock* 11.750 saccos. Preços por 60 kilos 8\$200 a 9\$000.

Corumbá — Entraram 8.000 litros. Stock 12.030. Preço por litro \$200.

Pelotas — Preço por 60 kilos 8\$000.

Ovos

Florianópolis — Sahiram 1.500 dúzias. Stock 3.500. Preço por dúzia \$500.

Peltes

Fortaleza — Preços por unidade: de cabra, 3\$550; refúgio, 1\$750; cabrito, 1\$050; carneiro, 2\$550; refúgio, 1\$250.

Assú — Preços por unidade: de cabra, 2\$500; de carneiro, 2\$500.

Belém — Entraram 270 pelles de veado. Preço por kilo, 2\$500. Mercado firme.

Jaraguá — Preços por unidade: de cabra, 1\$500; de carneiro, 1\$000.

Parahyba — Stock, 26.573 pelles. Preços por unidade: de cabra, 3\$500; de carneiro, 2\$400.

Phosphoros

Curityba — Preço por lata, 51\$000.

Poleitão

Florianópolis — Stock, 450 saccos. Preço por 50 kilos, 8\$000.

Sal

Corumbá — Entraram 350.000 litros. Stock, 377.000. Preço por litro, \$300.

Toucinho

Florianópolis — Sahiram 1.500 kilos. Stock, 3.500. Preço por arroba, 10\$000.

Curityba — Preço por arroba, 14\$000.

Bello Horizonte — Preço por arroba, 15\$000.

Pelotas — Preço por kilo, \$900.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez:
Foi graduado, no posto de capitão, o tenente pharmaceutico do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Herminio Pereira;
Foram reformados:

No Corpo de Bombeiros:

Com dezoito vigesimas partes do respectivo soldo, de accordo com o n. 1 do art. 152, art. 153 e 1ª parte do art. 157 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, o cabo graduado Manoel Cardoso da Silva.

Na Brigada Policial:

Com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 62 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, o cabo de esquadra Manoel Joaquim;

Com todos os vencimentos, soldo e gratificação, de accordo com o art. 61 do mesmo regulamento, visto contar mais do 30 annos de serviço, o cabo de esquadra Candido Manoel de Lima.

Concederam-se, na referida brigada, nos termos dos artigos 1º e 2º do decreto numero 7.901, de 17 de março de 1910, medalhas de prata, com passador de ouro, ao cabo de esquadra reformado Gentil José da Silva, e de

bronze, sem passador, ao 3º sargento Ulysses Medeiros de Faria; passador de bronze, ao capitão Hormino de Azevedo Müller e ao alferes Antonio Estrellita da Cunha Junior, que já possuem as respectivas medalhas, visto contarem o primeiro mais de 25, o segundo, mais de 40 e os dous ultimos mais de 15 annos de bons serviços prestados a ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Foram exonerados dos respectivos postos, conforme requereram, o tenente do 4º esquadra do 3º regimento de cavalaria Francisco Pereira da Cruz e o alferes da 2ª companhia do 174º batalhão de infantaria Domingos Ramos, ambos da Guarda Nacional da comarca de Nicheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de data igual, concedeu-se ao Dr. Antonio Sattamini, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o acrescimo de 33 % de seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 23 do corrente mez, foi aposentado por invalidez o Sr. Antonio Araujo Silva, consul de 1ª classe, no Havre.

Vinho

Porto Alegre — Stock, 4.100 barris. Preços por 80 litros, 25\$ a 27\$000.

Xarque

Curityba — Preço por kilo, 1\$300.

Pelotas — Preços por arroba, 17\$ a 18\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.167 — DE 23 DE AGOSTO DE 1916

Crêa, sem augmento de despeza, as Escolas de Aviação e de Submersiveis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo n. VII do art. 26 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve crear, sem augmento de despeza, as Escolas de Aviação e de Submersiveis, para as quaes serão expedidos, opportunamente, os respectivos regulamentos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 12.170 — DE 23 DE AGOSTO DE 1916

Supprime tres logares de amanuense na Repartição de Aguas e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 104, n. IV, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, decreta:

Artigo unico. Ficam supprimidos tres logares de amanuense, presentemente vagos, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, alterado assim o quadro do pessoal constante do regulamento approved pelo decreto n. 11.515, de 4 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 23 do corrente, foi aposentado o 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia José Julio Jambeiro, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta José Machado de Castro e Silva para exercer os cargos de director da Escola de Submersiveis e comandante da respectiva flotilha;

Foi transferido para o quadro supplementar o 1º tenente do Corpo da Armada Heitor Alves de Moura, visto haver sido nomeado engenheiro estagiario da Secção de Armamento do Corpo de Engenheiros Navaes.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Foi promovido na arma de engenharia, ao posto de 1º tenente, o 1º tenente graduado Francisco Ferreira Alves dos Reis.

Foi graduado, na arma de engenharia, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Mario Ary Pires.

—Foram reformados:

De accordo com a resolução de 1 de abril de 1871 e nos termos do disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o major aggregado à arma de infantaria Tiburcio Ferreira de Souza, visto haver permanecido mais de um anno na 2ª classe do Exército e haver sido em nova inspecção de saúde julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o respectivo serviço;

O capitão da arma de infantaria Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, a pedido, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada à legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

O cabo de esquadra do 46º batalhão de caçadores Manoel Corrêa de Macedo, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 10º da lei n. 2.555, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13º, extensivo às praças pelo artigo 27º da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foi concedida troca de batalhões e companhias, aos capitães do 7º regimento de infantaria Ataliba Jacintho Osorio, da 1ª companhia do 19º batalhão e Henrique Ribeiro Campos de Vasconcellos, da 3ª companhia do 21º batalhão, conforme pediram.

—Foram transferidos:

Na arma de artilharia:
Os capitães Pedro Manita, da 2ª bateria do 10º regimento para a 1ª bateria do 4º e João Fernandes Jansen Tavares desta para aquella bateria o regimento.

Na arma de infantaria:

O capitão Miguel Joaquim Machado, da 1ª companhia do 14º batalhão do 5º regimento para a 1ª do 9º batalhão do 3º regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça
e Negocios Interiores

Expediente de 22 de agosto de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interno da Guarda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança, para a comarca da capital do Estado de S. Paulo, ao tenente da Guarda Nacional da comarca do Rezende, Joaquim Raymundo da Silva Telles.

—Declarou-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros que, no edital de concurso, que se vae realizar, naquelle corpo, para o preenchimento de uma vaga de tenente medico, deverá ser mencionada a validade do mesmo concurso pelo prazo de um anno;

Ao commandante da Brigada Policial que o concurso, ultimamente realizado para o preenchimento de uma vaga de tenente medico, deverá ser considerado valido pelo prazo de um anno.

Recurso de graça

Clovis da Silva.—Declare qual o juiz da condemnação.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Remetteram-se, para os fins convenientes:
Ao chefe de Policia, as portarias concedendo

licença aos guardas civis Octavio Vieira Cor-
tez e o Rosenberg Abreu;

Aos juizes federaes nas secções:

Do Piahy, 5 decretos, de 16 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Ururahy e Aparecida;

De Pernambuco, 3 decretos, de igual data, nomeando o 2º e o 3º supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Gravatá,

Expediente de 19 de agosto de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, pedindo uma certidão.—Requeira ao director do Archivo Nacional.

Dia 21

Foi naturalizado brasileiro Raphael Barki, natural da Hespanha e residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, pela Alfandega desta Capital, seja despachada, livre de direitos, uma caixa, marca C.B. n. 103, vinda pelo vapor *Garonna*, contendo obras do vidro destinadas ao laboratorio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Carlos Miguez Garrido e outros, alumnos da Academia de Sciencias Commercias do Estado de Alagoas.—O requerimento foi remetido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Antonio de Faria Filho, pedindo transferencia da Escola de Pharmacia de Juiz de Fora para a do Ouro Preto.—Requeira, nas férias, ao director da escola em que está matriculado.

Capitão do Corpo de Bombeiros desta Capital Antonio Lopes da Silva Moraes Junior, pedindo medalha de distincção.—Mandado o despacho de 28 de março de 1912.

Expediente 23 de agosto de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Dr. Gurgel do Amaral, presidente da Associação de Bombeiros Voluntarios de Jacarépaguá, o recebimento do officio datado de 20 do corrente mez.

—Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de J. Caldeira, no qual solicitava permissão para abrir o canteiro perpetuo n. 898, do cemiterio de S. João Baptista, para nelle ser sepultado o corpo de João Martins dos Santos.

—Officiou-se aos chefes das repartições subordinadas a esta directoria geral, enviando cópia do circular sob o n. 2.853, de 10 do corrente mez, deste ministerio, relativamente aos logares que se vagarem nas respectivas repartições.

—Remetteram-se:

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o laudo de inspecção de saúde de Manoel José Freitas;

Ao Dr. director geral de Assistencia a Alienado, o de Alvaro Cardoso;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Sebastião Hippolyto da Silva, Raphael Pereira do Mello, D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, João Gonçalves, Gumerindo Pereira de Carvalho, Clisio Antonio Maria, Astrogildo Jovino de Oliveira, Arnaldo

Manoel Fernandes Junior, Achilles Sixto e Wenceslão Duque da Silva;

Ao director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, o de Arnaldo Carneiro da Rocha.

—Restituiu-se ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de invalidéz n. 407, de 12 do corrente mez, do funcionario dessa estrada Joaquim José Alves.

Requerimentos despachados

3º districto:

Miguel Sampaio (3.232).—Certifique-se.
J. Dutra & Comp (3.244).—Certifique-se.
Banco Alliança (3.183).—Deferido.

4º districto:

José Francisco Gonçalves (3.147).—Deferido.

Zeferino José da Costa & Comp. (3.129).—Deferido.

5º districto:

Domingos Manoel Martins Ferreira (3.111).—Deferido.

Agostinho Teixeira de Novaes (3.101).—A multa será relevada si o requerente cumprir e intimação no prazo de oito dias.

Alberto Mario Teixeira Barroso (3.046).—A multa será relevada si a intimação for totalmente cumprida no prazo de oito dias.

6º districto:

Pinto Lopez & Comp (3.142).—Certifique-se.

Joaquim Pinto Canodo Junior (3.114).—Certifique-se.

7º districto:

Antonio dos Santos Carneiro (3.146).—Certifique-se.

José Pereira Paulino (3.224).—Deferido.
Joaquim Pereira de Souza (3.160).—Deferido.

9º districto:

Joaquim Pereira Rangel (3.151).—Deferido.

Camillo Cabral (3.117).—Deferido, nos termos da informação.

José de Abreu Coutinho (3.189).—Certifique-se.

Manoel Antonio Pacheco Guimarães (3.182).—Certifique-se.

Secção de Expediente:

Dr. Graccho de Sá Vallo (3.215).—Não pôde ser attondido, porquanto o exame requerido só pôde ser effectuado mediante requisição do ministerio a que está subordinado o petionario.

J. Caldeira (3.169).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 24 do corrente, até ulterior deliberação, fica suspenso do exercicio de suas funcções o commandante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 20º districto policial, Jayme Esteves.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado Paulo de Campos Salles para o lugar de collector das rendas federaes em Villa Americana, Estado de S. Paulo, sendo exonerado, a pedido, do referido logar João Baptista de Salles.

—Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos seis mezos de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 2º official adjuvado da Alfandega de Santos Aniceto Tinoco, com o prazo de 15 dias para entrar em gozo da licença.

RECTIFICAÇÃO

O escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Paracuri, Estado do Ceará, chama-se Francisco Moreira de Azevedo e não Frederico Moreira de Azevedo, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Mariano Rodrigues Neves da Silva, Manoel da Silva Couto, Manoel David Candido da Matta, Manoel Maria de Carvalho, Manoel Carneiro de Souza Bandoira, Joaquim Amelio Cardoso, Jayme Lopes do Couto e João Felix Peixoto de Azevedo, pedindo restituição de contribuições para o montepio. — Indeferido.

Graciliano Eugenio Müller e outros funcionarios da Recebedoria, fazendo identico pedido. — Indeferido.

National City Bank of Nova York, pedindo restituição do que pagou a maior de imposto sobre dividendo. — Não tem logar o que requer.

Pacifico Socio, encarregado do 4º posto fiscal do Acre, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi mandado archivar o requerimento em que solicitava fosse considerado addido. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Romeiro Cesar, pedindo entrega da caderneta de reservista que juntou ao seu pedido de inscrição em um concurso de Fazenda. — Dirija-se ao presidente do concurso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1916

Sr. ministro da Guerra:

N. 172 — Para que esse ministerio se digne tomar as providencias que julgar acertadas, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas deixou de registrar a transferencia de credito solicitada no vosso aviso n. 152, de 8 de fevereiro deste anno, visto tratar-se de despesa referente ao exercicio passado, já encerrado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 104 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento de 22 de julho desse anno em que D. Eponina Miranda de Paula Pessoa, filha do desembargador Joaquim Tavares da Costa Miranda, solicita apostilla na certidão que ora vos restituo, rogo vos digneis tomar conhecimento do assumpto e decidir a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 105 — Restituindo o incluso processo, enviado com o vosso aviso n. 499, de 1 de abril ultimo, referente á aposentadoria concedida ao continuo do Hospital Nacional de Alienados Olympio Sobral de Azevedo Coutinho, peço vos digneis providenciar afim de que sejam prestados os esclarecimentos solicitados pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro em seu parecer exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 390 — Precizando a Collectoria Federal do Cabo Frio de uma lancha para o serviço de fiscalização do sal, e como esteja sem ser-

ventia desde 1912, carecendo de concertos, a lancha *Presidente*, pertencente á Fiscalização do Porto, rogo vos digneis autorizar a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a entregar a este ministerio a embarcação de que se trata, que será recebida pelo Lloyd Brasileiro, para effectuar os concertos de que elle necessita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 391 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Vicente Gomes de Souza Lima, chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios do Ceará, pede seja apostillado o seu título de inactivo afim de que possa perceber a gratificação adicional de 20 % a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto a gratificação alludida referir-se a periodo em que o requerente esteve na actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 743 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 438, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revogado pelo art. 3º da actual lei da receita, de uma caixa contendo 3.000 véos incandescentes com suporte, para gaz, pesando bruto 138 kilos e 35 grammas e liquido 43 kilos e 90 grammas, vinda de Nova York pelo vapor nacional *Rio de Janeiro*, marca E.F.C.B. — J.B.A.I. — 3ª divisão, e destinada á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 744 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 973, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar a retirada, por meio de guia, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, dos volumes abaixo mencionados, contendo xarque reembarcado no porto de Pernambuco a bordo do vapor nacional *Rio de Janeiro*, descarregados no armazem n. 7 do cães do porto: sem marca: sete fardos sem numero, contendo xarque; MA, dous fardos sem numero, contendo xarque; III, um fardo sem numero, contendo xarque; FA um fardo sem numero, contendo xarque; XX, um fardo sem numero, contendo xarque, material esse consignado ao mesmo Lloyd.

N. 745 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que requereu em 16 do corrente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, o Sr. ministro, por acto de 17, resolveu autorizar, de accordo com a clausula 2ª do contracto lavrado em 23 de março ultimo, em virtude do decreto numero 44.993, de 13 do mesmo mez e anno, o despacho, livre de direitos de importação, para o material constante da inclusa relação e destinado ao serviço da mesma companhia.

N. 746 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 844, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar, o despacho, livre de direitos de importação, para quatro caixas e tres barricas, vindas pelo vapor *Verdi*, contendo microscopios e outros objectos destinados aos laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 4.416, de 17 de julho proximo findo, e em que os operarios desse estabelecimento, contribuintes da Caixa de Pensões creada pelo decreto n. 9.284, de 30 de dezembro de 1911, solicitam lhes seja feito um emprestimo extraordinario, que se regerá pelas bases annexadas ao mesmo requerimento, resolveu, por despacho de 19 do corrente, que o pedido não pôde ser attendido, porque a operação de que se trata não está prevista naquella decreto.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 218 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus Joaquim Cavalcanti Raposo, que vaca exercer identico logar na Alfandega de Santos, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 217 — Tendo sido solicitada do Ministerio da Viação e Obras Publicas a entrega ao da Fazenda da lancha *Presidente*, pertencente á Fiscalização do Porto, para o fim de ser empregado no serviço de fiscalização do sal em Cabo Frio, a cargo da respectiva collectoria, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do vigente, resolveu autorizar-vos a mandar executar nas officinas desse Lloyd os concertos de que carece aquella embarcação.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 20 — Transmittindo o incluso processo, vindo ao Thesouro com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 240, de 31 de julho proximo findo, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:500\$, ouro, requerido pelo 2º secretario de legação Godofredo de Bulhões peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do vigente, presteis informações a respeito.

N. 21 — Remettendo o incluso processo, vindo ao Thesouro com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 239, de 31 de julho proximo findo, e referente ao pagamento, por exercicios findos, ao Sr. Adolpho da Silva Gordo Junior, 1º secretario de legação, da quantia de 2:000\$, ouro, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, presteis informações a respeito.

N. 22 — Enviando o incluso processo, a que se acha annexo o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 238, de 31 de julho proximo findo, e relativo á divida, por exercicios findos, da quantia de 3:500\$, ouro, de que se julga credor o consul goral, aposentado, Arthur Teixeira de Macedo, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do vigente, vos pronuncieis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 68 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado Sererino de Albuquerque Filho escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Atalaia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 122 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 19 do corrente, pelos quaes foram nomeados Antonio Pereira Guimarães Filho, João Sauteyer de Araújo Cahayha e João da Silva Bastos, respectivamente, collectores das rendas federaes em Campo Formoso e Santo Antonio dos Queimados e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Alagoinhas e Catú, nesse Estado.

N. 123 — Para que possa ter solução o requerimento encaminhado com o vosso officio

N. 72, de 23 de junho ultimo, em que Anísio Moreira Alves, administrador da Mesa de Rendas de Caravellas, solicita tres mezes de licença para tratar de seus interesses, recommendo informéis si o referido administrador tem preposto auxiliar approved e si o seu pedido está no caso provisto no art. 1º, n. 2, da lei 2.736, de 10 de janeiro de 1913, additando quaesquer outras informações que pareçam necessarias.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 86—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro deferiu, por despacho de 31 de julho ultimo, o requerimento em que José Francisco Moreno pediu prorrogação de prazo, por mais 30 dias, afim de tomar posse do logar de 2º escripturario dessa delegacia, para o qual foi nomeado por decreto de 31 de maio proximo passado.

N. 87—Declaro-vos, para os devidos effeitos, em solução ao vosso officio n. 14, de 14 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu autorizar essa delegacia a aceitar a prestação do reforço de fiança de collector federal em Ponte de Itabapoana, nesse Estado, Joaquim Timotheo Vieira.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 76—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 19 do corrente, pelo foi nomeado Manoel do Espirito Santo Guimarães escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Ipameri, nesse Estado.

N. 77—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 73, de 9 de junho ultimo, no qual o agente fiscal, interino, do imposto de consumo na 4ª circumscripção desse Estado, Eduardo Henrique de Souza, solicita o abono de uma gratificação mensal, a partir de 16 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 14 do vigente, que o pedido não pôde ser atendido, porque, em face da legislação em vigor, só lhe compete, como vencimentos, a parte que perde o serventuario effectivo.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 76—Transmittindo-vos o incluso aviso do Ministerio da Guerra, n. 873, de 17 do corrente, encaminhando o requerimento em que o tenente-coronel reformado do Exercito Leopoldo José Ortiz da Silva pede para que a Alfandega do Corumbá informe sobre o assumpto de seu interesse cujos papeis acompanharam a portaria daquelle ministerio n. 46, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, providencias no sentido de se a alfandega desse Estado ouvida a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 226—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado Alfredo Rodrigues da Costa collector das rendas federaes em Aymorés, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 224—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu aprovar a divisão que fizestes desse Estado em 16 circumscripções territoriaes, para effeito da fiscalização dos impostos do consumo, conforme communicastes em officio n. 127, de 2 tambem do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 38—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia de Vição e Construções em petição de 22 de maio ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar na alfandega desse Estado o despacho livre de direitos de importação e das demais taxas accessórias, de accordo com a clausula XXIV, letra b, do decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1913, do material constante da rela-

ção junta e que se desliza a serviços da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 298—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Auxiliare des Chemins de Fer ao Brésil em petição de 1 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, na Alfandega do Rio Grande, de accordo com a clausula XIII, do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela clausula XXIII do decreto n. 5.548, de 6 de julho de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço do trafego das estradas de ferro de que é arrendatária.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 582—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 19 do corrente, pelos quaes foram nomeados Getulio de Gouveia Veiga e Benedicto de Aguiar Sant'Anna, respectivamente, collector e escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Cunha, nesse Estado.

N. 583—De ordem do Sr. ministro, ficas autorizado a requisitar uma passagem em 1ª classe, entre essa capital e a cidade de Santos, para o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manãos Joaquim Cavalcanti Raposo, nomeado, por titulo de 31 de maio ultimo, para identico logar na alfandega da referida cidade, bem assim transporte da respectiva bagagem.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 20—Remetto-vos o processo da Companhia Nacional de Navegação Costeira que acompanhou o officio dessa delegacia n. 10, de 2 de março ultimo, afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-Directoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 59—Recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a amostra da mercador a que deixou de acompanhar o officio dessa delegacia n. 160, de 31 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 139—Remettendo o processo de restituição de direitos que acompanhou o officio dessa delegacia n. 461, de 13 do corrente, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-Directoria.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 115.—Solicito vossas ordens no sentido de ser devolvido o processo que deixou de acompanhar o vosso officio n. 986, de hontem datado, hoje recebido.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 78—Afim de ser informado, remetto-vos o requerimento do 2º escripturario da Delegacia do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul Lincoln do Amaral Camargo.

Portaria

N. 9—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de San'Anna de Sapucahy o requerimento de Francisco Alves de Miranda, afim de ser informado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Relação dos papeis remettidos ao Tribunal de Contas

Dia 16 de agosto de 1916

Officio n. 2.750—Meio soldo e montepio:
D. Maria de Araripe Ramos

Officio n. 2.734—Exercícios findos:

Francisco Basilio Teixeira, 138\$000.

Officio n. 2.733—Exercícios findos:

José Ferreira Martins, 139\$960;

João Francisco Mendes, 78\$000;

José de Almeida Ferreira, 19\$000;

Antonio Marques de Oliveira, 56\$360;

João Marques Pereira, 21\$5032;

Antonio Joaquim Mariano da Costa, 480\$000;

José Salustiano Rodrigues Baptista, 507\$776;

Alexandrino Augusto Leite, 180\$000;

Juvencio Pereira de Carvalho, 749\$997;

Raymundo Rocha dos Santos, 3:172\$737.

Officio n. 2.736—Exercícios findos:

Carlos Cardoso de Vasconcellos Pacheco 150\$000;

José Joaquim Marques, 393\$000;

Francisco de Araujo Lemos, 192\$300.

Officio n. 2.737—Exercícios findos:

José Bernardino de Oliveira Filhos e outros, 1:661\$029.

Officio n. 2.738—Exercícios findos:

Francisco Antonio de Souza Franco, 200\$000

Officio n. 2.739—Exercícios findos:

Clementino de Sousa Lima, 133\$300;

Honorato José Baptista, 603\$700;

Francisco de Paula e Souza, 188\$300;

Francisco Lemos de Andrade, 122\$000;

Gervasio Alves Cyrino, 11\$200;

Guilherme Pereira Ramos, 146\$100.

Officio n. 2.760—Exercícios findos:

Dr. Adriano D. Estrada Azevedo, 500\$000.

Officio n. 2.761—Exercícios findos:

Antonio Alves da Silva, 2:902\$300;

Pestana da Silva & Comp., 328\$910;

Nicola Voriangiero & Filhos, 1:618\$000.

Officio n. 2.762—Exercícios findos:

Raphael Spinola, 95\$362;

Emilio Ramos Romero, 117\$260.

Officio n. 2.763—Exercícios findos:

Alpheu Raposa, 21\$047;

Rodrigo Carvalho & Comp, 354\$520;

Alvares de Carvalho & Comp., 48\$029;

J. Ferreira & Comp., 441\$688.

Officio n. 2.764—Exercícios findos:

Izabel Mary e outros, 93\$774;

Alexandre Ribeiro, 474\$100;

Officio n. 2.765—Exercícios findos:

Jeronymo Antonio de Mascarenhas, 310\$000

Officio n. 2.766—Exercícios findos:

F. Vallejo, 1:857\$140.

Dia 17

Officio n. 2.770—Exercícios findos:

Custodio Menegu de Pontes, 1:000\$000.

Officio n. 2.777—Exercícios findos:

Albino Cartucho, 2:509\$132;

Manoel de Oliveira Ramos, 2:563\$500;

Domingues Gonçalves Ribeiro, 2:372\$253.

Officio n. 2.779—Exercícios findos:

Arnoldo Lopes da Silva Lima 79\$178;

Manoel Soares, 83\$320;

Manoel Cactano de Lima 1:591\$000;

José Lopes de Miranda 701\$320.

Officio n. 2.782—Exercícios findos:

Francisco de Assis Sampaio Barreto 531\$997

Officio n. 2.785—Exercícios findos:

E. Corrêa & Bezerra 4:151\$466 em ouro.

Dia 18

Officio n. 2.786—Meio soldo e montepio:

D. Luiz Novas Castello Branco.

Officio n. 2.789—Exercícios findos:

Felix Isidro de Oliveira e outros 430\$110.

Officio n. 2.790—Exercícios findos:

Maria Manoella da Rosa 10:174\$338;

Antonio Carlos de Bustamante 517\$500;

João José da Silva 333\$500;

João Manoel Gonçalves 187\$500;

João Antonio Vieira 978\$500;

José Ignacio da Silva 701\$320;

Lucio Waen Pereira 292\$167;

João Simplicio Martins 701\$320.

Officio n. 2.791—Exercícios findos:

Carlos Alberto Pereira Cardoso 2:013\$992

Francisco Emiliano Mendes 204\$800;
Gustavo Lopes da Silva 121\$920;
João José Vieira 217\$600;
Antonio Pedro Maria 147\$200;
Quintino Oliveira de Siqueira, 143\$600;
Luiz Gonzaga das Neves, 200\$000;
Francisco Martins Corrêa, 20\$000.
Officio n. 2.793—Exercícios findos:
José Angelo Vieira do Brito, 1:419\$314.
Officio n. 2.797—Exercícios findos:
Francisco Moreira de Carvalho Lima, 43\$800.
Officio n. 2.798—Exercícios findos:
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 2:94\$734.
Officio n. 2.799—Exercícios findos:
Antonio Valentim da Silva, 83\$920;
José Luiz de Souza, 78\$800.
Officio n. 2.800—Exercícios findos:
Severiano de Castro Bonças, 242\$630;
Basílio José de Oliveira, 229\$030;
Arthur de Andrade, 81\$360;
Gil de Souza Fernandes, 122\$000.

Dia 19

Officio n. 2.805—Exercícios findos:
Prefeitura Municipal de Araxá, 10:838\$200.
Officio n. 2.804—Exercícios findos:
Bernardino de Almeida Seixas, 2:340\$140;
Lage Irmãos, 167\$900.
Officio n. 2.803—Meio soldo e montepio.
D. Maria Pires da Fonseca.
Officio n. 2.806—Exercícios findos:
José Nunes, 317\$880;
Nicolão Alves da Silva, 72\$000;
Affonso Alves da Silva, 47\$483;
Manoel Joaquim de Lacerda, 1:467\$750.
Officio n. 2.807—Aposentadoria:
Antonio Pinto de Frutas.
Officio n. 2.809—Exercícios findos:
Herm Stoltz & Comp., 396\$298;
London Brazilian Bank, 332\$966;
Leuzinger Dutiker & Comp., 71\$576;
Paiva Ferreira, 33\$531;
Raphael Costa, 63\$352;
Dias Loureiro & Comp., 157\$932, ouro e 167\$068, papel.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1916

Leonel Cardoso do Valle, pedindo certidão.
—Declare o fim para quer a certidão e a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1916

Carolina Casemira.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.

Joaquim José Silva Junior.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo. Cancelllem-se as dividas de 1913 e 1914, nesta repartição.

Julia Antonia Pereira Rocha.—Annullem-se a divida de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.

Francisco Diogo Capper.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.

Joaquim Machado Fagundes.—Transfira-se.
Joaquim Gomes Thomé.—Idem.
Silvina Christiana Mascarenhas.—Idem.
Felix Joaquim Santos Cassão.—Idem.
Dr. Lincoln de Araújo.—Idem.
Manoel Fontam.—Idem.
Olympia Silva.—Idem.
Silvina Conceição Abreu.—Idem.
Benjamin Joaquim Azevedo.—Idem.

Camillo Mattos & Comp.—Idem.
José Costa e Silva.—Idem.
Oscar Visconti.—Idem.
Elvira Conceição Almeida Freitas.—Idem.
Zely Simão & Irmão.—Encaminhe-se.
Netto & Soares.—Revalide o sello da petição junta e volte.

Antonio Oliveira Gouvêa e outros.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo do art. 66, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Joaquim de Almeida e outros.—Idem.
Autun & Mauseur.—Em face do parecer, sendo a divida procedente contra Waldick & Chalan, e não contra os requerentes, nada ha que deferir.

Joaquim Gonçalves Moreira.—Selle o documento de fls. 5.

J. Marques Silva & Comp.—A 2ª Sub-Directoria.

Jacinto Thomé Abrantes.—Reduza-se a 1:020\$, o valor locativo, em 1917.

Ludgero Eugenio da Silveira.—Proceda-se na forma do parecer.

E. C. Gillon.—Inscrova-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo na forma do parecer.

Dr. Herbert Moses.—Idem, idem.
F. A. Parkinson.—Idem, idem.
Souza & Filhos.—Idem, idem.

Luiz Souza Gonçalves.—Idem, idem.
Raul Souto Maior.—Idem, idem.

José Pinto Ferreira.—Idem, idem.
Luiz Saraiva.—Idem, idem.

Miguel Augusto Ponce.—Idem, idem.
Antonio Ribeiro Prado.—Já estando attendido, archive-se.

Dr. Alberto Macedo Azambuja.—Reduza-se, em 1917, a 1:714\$200, o valor locativo.

Dr. José Mendonça Lima.—Deferido.

Mme. Flaville.—Proceda-se na forma do parecer.

Irene Ribeiro França.—Pague o debito.

Luiz Francisco Moreira.—Faga-se a anotação proposta. Requeira em separado a restituição.

Urcelina Jesuina Oliveira.—Deferido.

Antonio Nogueira Silva Irmão.—A 2ª sub-directoria.

Guimar Lascasas dos Santos.—Selle o documento de fls. 6.

Guilherme Marino.—Deferido.

José Nascimento Secco.—Deferido.

Eduardo Costa Ferreira.—Indeferido. Em face do parecer, a divida é procedente.

Izabel Novas Pisa.—Legalise o documento de accordo com o n. 3, do art. 29, que baixou com o decreto n. 11.321, de 10 de março de 1913.

Manoel Joaquim Fraga.—Deferido.

Carlos Kuenoy.—Pague o debito.

Manoel José Alves.—Pague o debito.

Manoel Cunha Limas.—Reduza-se, em 1917, a 3:600\$ o valor locativo.

Corrêa & Vidal.—Cumpra o despacho de 29 de julho de 1916.

José Machado Faria e outros.—Transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Camuyrano & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.—Junte o talão a que se refere o parecer.

Soares Pereira & Fontoura.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

Constança de Paula Antunes.—Idem.

J. Vieira Silva & Comp.—Idem.

Antonio Thomaz Costa.—Idem.

R. Teltscher.—Inscrova-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo na forma do parecer.

Auto n. 44, contra Jorge Morano & Comp.

Contra a firma Jorge Morano & Comp., estabelecida nesta cidade á rua da Alfandega n. 121, foi lavrado o auto de fls., por terem sido encontradas expostas á venda no respectivo estabelecimento 16 caixas de tecidos diversos, comprados á Companhia America Fabril e desacompanhadas das guias selladas, com infracção do art. 80, n. IX, lettra c do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915.

O autuante apprehendeu as notas de venda da mercadoria que lhe foram exhibidas pelos autuados, em falta das guias competentes; e, sendo estes intimados para se defenderem, allegaram que os commerciantes do tecido por grosso ou intermediarios, na sua totalidade, acceitaram como bom o regimen da não entrega das guias estampilhadas; convictos de que semelhante pratica era consentida pelos agente fiscaes, o que, chamada a attenção dos fabricantes para esse ponto, em vista do novo regulamento, declararam elles que resolveriam as difficuldades com a repartição fiscal.

Os fabricantes, ouvidos a respeito, allegaram: que como as guias sejam documentos de valor, não as mandaram pelo vehiculo que transportava as mercadorias, e sim por um empregado, e dahi a demora na entrega; como occorreu com os Srs. Jorge Morano & Comp., na occasião em que, no estabelecimento destes, esteve o autuante, mas que este verificou, indo á fabrica, a existencia da guia com todos os requisitos da lei.

O Sr. inspector de fazenda autuante, apreciando as razões das defezas apresentadas, informou que, do allegado, vê-se logo que nem os autuados, nem a Companhia America Fabril, desconhecem as exigencias regulamentares; que dirigindo-se á fabrica, verificou estarem pagas as differenças de imposto, correspondentes ás notas apprehendidas, e que todas as guias, que deveriam acompanhar os productos vendidos pela fabrica, ali estavam emmaçadas e archivadas, declarando o gerente assim proceder, para evitar extravio, sendo enviada uma nota ao comprador; que ha contradicção entre esta allegação e a defesa; que não poudo apurar com segurança a causa que levava a Companhia a assim proceder, mas que não procurará, por illação, aggravar essa falta.

—Assim exposto, e attendendo a que, no caso em apreço, a infracção não é por falta do pagamento de imposto e sim por falta do remessa da guia, obrigação que assiste ao fabricante, e por falta de apresentação ou exhibição da mesma guia, obrigação que cabe ao commerciante por grosso; e que, portanto, a circumstancia de estar pago o imposto não derime a responsabilidade dos autuados, desde que as guias ficaram retidas na fabrica, tão pouco da Companhia vendedora do producto, pois não é acceitavel a allegação feita de receio de se extraviarem, visto que, ainda nesse caso, com os talões encadernados de onde se extrahem as guias, as quaes permanecem no archivo das fabricas, facil seria provar cabalmente a existencia de guias extraviadas;

Julgo procedente o auto de fls. e provada a infracção do art. 80, ns. VII e IX, lettras e e c, e imponho a Jorge Morano & Comp. a multa de 50\$, minimo da pena comminada no art. 178, n. IX, lettra d, e á Companhia America Fabril a de 500\$, minimo do mesmo artigo, n. XII lettra f, do já citado regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915.—Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Dia 24 de agosto de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.404—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, communicando ter sido nesta data desligado desta repartição o 2º escriptuario Dr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.405—Ao Sr. director da Despesa Publica, idem idem idem.

N. 1.406—Ao Sr. inspector da Alfandega, de Pernambuco, idem idem idem.

N. 1.407—Ao Sr. director geral de Saude Publica, enviando conta do fornecimento de colleções de leis.

N. 1.408—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas do fornecimento feito a esta repartição pela firma Alexandre Ribeiro & Comp.

N. 1.499—Ao mesmo, idem, idem, do Nordskog & Comp.

Requerimentos despachados

Camillo Lellis de Aragão Conceição.—Defeito.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.—A Secção Central.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.—Idem.

Elisa Alves Machado.—Encaminhe-se.

Armando do Espirito Santo.—Como requer.

João da Cruz Ribeiro.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 de agosto de 1916 foi nomeado o capitão de corveta Antonio Muniz Barreto do Aragão para exercer o cargo de vice-director da Escola de Aviação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.053—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de 43:680\$, como adiantamento, afim de attender ao pagamento de vencimentos, do mez de agosto corrente, ao pessoal da Imprensa Naval, conforme incluso pedido (1.688. P. Contab.).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio seja habilitada pelo Thesouro Nacional, com a quantia de 43:644\$750, a conta da verba 37ª do orçamento vigente desse ministerio, para occorrer ao pagamento dos salarios, relativos ao mez de agosto corrente, ao pessoal artistico addido do Arsenal da Marinha desta Capital e da Directoria do Armamento, conforme pedido junto (1.687. G. Contab.).

N. 3.055—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, independentemente da exhibição dos documentos de embarque e do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, sejam retirados da Alfandega desta Capital 40 barris contendo oleo de linhaça, vindos de Liverpool no vapor *Plutarch*, e destinados a este ministerio.

N. 3.057—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio com a importancia de 97:113\$, a conta da quota fixada no n. 37 do art. 103 da

lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos ao pessoal addido deste Departamento, relativos ao mez de agosto corrente, conforme o pedido incluso (1.686. G. Contab.).

N. 3.058—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos digneis de providenciar a respeito, o incluso requerimento em que a viuva do capitão de mar e guerra Francisco Spiridião Rodrigues Vaz pede o pagamento da quantia de 24:410\$276, differença do soldo que deixou de receber aquelle official, pagamento esse autorizado pelo decreto legislativo n. 3.133, de 5 de julho ultimo, e que já foi registrado pelo Tribunal de Contas (260. S. T. Contas).

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.031—Tendo resolvido mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital o aprendiz sob n. 1, Carlos Moraes Fisher, depois de indemnizar os cofres da Fazenda Nacional, assim vos communico para os devidos effeitos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.050—Tendo sido feita a solicitação constante de vosso officio n. 61, de 5 do mez cadente, tenho a honra de restituir-vos todos os papeis relativos ao pagamento da importancia de 48:453\$610 à Imprensa Naval, por fornecimentos feitos a este departamento (829—2ª S. Contab.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1916

Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.048—Accusando o recebimento de vosso officio n. 273, de 10 do corrente, cabe-me enviar-vos um exemplar da «Nomenclatura do material naval», approvada pelo aviso circular n. 216, de 20 de janeiro deste anno, que revogou a adoptada pelo de 7 de abril de 1885, a que vos referis (273. S. T. Contas).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 23 do corrente:

Foi mandado servir na 3ª região militar o medico adjunto do Exercito Dr. Joaquim Rodrigues Ferreira.

Foram transferidos na arma de cavallaria os 2ºs tenentes Jayme Armindo de Carvalho do 2º regimento para o 6º e Carlos Alberto Kiehl deste regimento para aquelle.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de divida de que é credor João Francisco do Nascimento, visto ter sido satisfeita a exigencia do ministerio a seu cargo (aviso n. 578);

Solicitando providencias para que sejam desembaraçados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro o to fardos contendo brim kaki, vindos de Manchester com destino à Intendencia da Guerra (aviso n. 875);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 5:697\$904, sendo: à Companhia União, 992\$, a Fred. Figueiredo 620\$, a José Joaquim Martins 1:982\$337, a Luiz Macedo 374\$163 e à Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança 1:729\$302 (aviso n. 876);

De 3:905\$680, sendo: a Belmiro Rodrigues & Comp. 750\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 79\$500, a Fontes Garcia & Comp. 29\$200, a J. Rainho & Comp. 1.671\$540, a Francisco Alves & Comp. 29\$400, a Soares

Sobrinho & Comp. 139\$400 e a Villas Boas & Comp. 941\$940 (aviso n. 877);

De 3:090\$ a José Barbosa da Silva, successor de Barbosa & Tocantins (aviso n. 880).

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba enviando papeis em que o 2º tenente Luiz Barreto Pereira Pinto pede pagamento de vencimentos a que tem direito, afim de ser iniciado o respectivo processo, de accordo com o disposto no decreto de 5 de janeiro de 1889.

—Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, cópia do decreto de 16 do corrente que concede reforma ao cabo de esquadra Manoel Pedro do Nascimento e ao cabo de saude José Nunes Bezerra.

—Ao Sr. commandante da 7ª região militar autorizando a mandar abonar a diaria de 4\$ a cada official do serviço de engenharia que por designação sua tiver de se afastar de sua sede, sendo a referida diaria contada pelos dias de effectivo serviço de quella especialidade.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que o tenente-coronel do 12º regimento de infantaria Miguel da Cunha Martins passa a servir addido na 5ª região militar;

Que o capitão de infantaria José Jovino Marques Junior é posto em disponibilidade, por ter sido reconhecido deputado à Assembléa do Estado de Alagoas;

Que o 2º tenente Hernani Pinto de Aranjó Rabello é dispensado dos logares de subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar de Barbacena, de instructor da Sociedade de Tiro n. 81 e de membro da junta do alistamento e sortio militar da dita cidade, conforme pediu;

Que é Tulio Paes Leme e não Tulio Furtado de Mendonça Paes Leme, como foi publicado, o nome do aspirante a official promovido ao posto de 2º tenente por decreto de 26 de julho findo.

Nomeando para a Escola de Estado-Maior: Secretario, o capitão de engenharia Joaquim Sotero Ferreira Cantão;

Ajudante de ordens do commandante o 1º tenente de engenharia Felipe Antonio Xavier de Barros.

Ministerio da Guerra—n. 133—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1916.

Sr. director da Administração da Guerra—O intendente da Guerra, em officio que vos dirigiu em 11 do corrente, sob o n. 1.123, consulta si o uso do capote do novo modelo, mandado adoptar pelo decreto n. 11.899, de 19 de janeiro ultimo, deve ser extensivo aos sargentos ajudantes.

Em solução a essa consulta que acompanhou o vosso officio n. 376, de 12 deste mez, declaro-vos, de accordo com a vossa informação, que, cabendo aquelles inferiores, pelas disposições em vigor, o uso de uniformes de fazenda e feito iguaes aos dos officiaes, é extensivo aos sargentos ajudantes o uso do dito capote, com a differença apenas dos vivos de cor garrance, que devem ser supprimidos.

Saude e fraternidade. — José Cuetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1916

Augusto de Mello Braga, 1º tenente intendente, pedindo trancamento da matricula de seu filho Acary, alumno do Collegio Militar de Barbacena.—Tranque-se a matricula, como pede.

Virgilio Pereira de Souza Lima, pharmaceutico, offerecendo os seus serviços profissionais, como auxiliar da pharmacia do Hospital Militar da 2ª Região, sem remuneração alguma.— Como pede, nos termos da informação da Directoria de Saude.

Maximiano Manoel da Silva, ex-cabo, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos.— Satisfaca a exigencia do Departamento Central.

Joaquim de Corqueira Daltro, major, pedindo pelo preço por que for avaliada uma casa e terreno do antigo forte S. Diogo.— Não pôde ser encaminhado ao ministro da Fazenda, visto a casa e terreno a que se refere o petição não se acharem sob a jurisdição deste ministerio, que não julga opportuno entregal-os áquelle.

José Gay, capitão, pedindo pagamento de gratificações.— Não pôde ser attendido, de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

João Rodrigues do Prado pedindo se interceda junto ao Ministerio da Fazenda em seu favor, contra actos que especifica.— Não ha que deferir, visto o requerente já estar percebendo o soldo que lhe compete.

D. Luiza Pinto Peixoto da Cunha solicitando apostillamento.— Autorizo o apostillamento.

João Ferreira de Carvalho, 1º tenente, e Manoel Lourenço dos Santos, 2º tenente reformado, pedindo certidões.— Certifique-se na forma da lei.

José Ferreira da Silva, anspeçada, pedindo exclusão das fileiras do Exército.— Aguarde melhor oportunidade.

Oscar de Souza Bezerra, sargento ajudante, pedindo uma passagem para desconto.— Declare qual a pessoa da familia a que se refere.

Manoel Frederico Kigler, pedindo uma rectificação.— Indeferido.

José Fausto da Fonseca, ex-praça, pedindo ficar sem effeito sua baixa das fileiras do Exército.— Indeferido.

Argemiro Baptista dos Santos, ex-anspeçada, pedindo sua reforma.— Indeferido, visto não satisfazer as exigencias legais.

Izidro da Silva Oliveira, 2º sargento, pedindo pagamento de vencimentos atrasados.— Proceda-se de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1916

Antonio Pereira Normandia, amanuense, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.— Concedo nos termos do informado.

Francisco Virira da Costa, carteiro de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.— Sim, como se informa.

José Joaquim Penna, carteiro de 2ª classe, São Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.— Concedo nos termos e á vista do informado.

José Corrêa da Silva Junior, praticante de 2ª classe, São Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.— Concedo 30 dias.

João Severiano de Souza, praticante de 1ª classe, Amazonas, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.— Sim, como se informa.

Euclydes Henrique da Costa, carteiro de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 120 dias

de licença em prorrogação, para tratamento de saude.— Concedo, nos termos do informado.

Annibal da Rocha Soares, servente de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença, para tratamento de saude.— Concedo, como se informa.

Domiciano Pedro da Cunha, servente de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo oito dias de licença, para tratamento de saude.— Sim, como se informa.

Manoel Corrêa de Mesquita, ex-servente de 1ª classe, Rio Grande do Sul, pedindo archivamento do processo que determinou sua demissão.— Dirija-se ao administrador.

Fortunato Olympio de Sá Barreto, 2º official, Bahia, recorrendo da responsabilidade imposta pelo administrador daquelle Estado.— Nego provimento ao recurso.

Alipio de Almeida Mello, amanuense, Bahia, recorrendo do acto do administrador daquelle Estado.— Nego provimento ao recurso.

Mariano Sepúlveda da Cunha, ex-empregado dos Correios da Bahia, recorrendo de responsabilidade pelo administrador daquelle Estado.— Nego provimento ao recurso.

Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.— Requisite-se inspecção de saude.

Adelino Carneiro da Fontoura, estafeta distribuidor da agencia postal de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença, para o seu tratamento.— Concedo, nos termos e á vista do informado.

Manoel Maria da Veiga, carteiro de 2ª classe da agencia postal de Itapúa, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando 30 dias de licença, para tratamento de saude.— Sim, como se informa.

Despachos do Sr. director geral

Dia 23 de agosto de 1916

Adelaide Amodeo.— A vista do disposto no § 1º do art. 8º da Convenção Principal de Roma, indeferido.

Maria Barreto T. da Silva.— Requeira ao ministro da Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SEÇÃO

Por portaria de 24 do mez corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, 50 dias de licença, para tratamento de saude, ao director do Aprendizado Agricola de Barbacena, Diamas Abreu.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SEÇÃO

Por portaria de 22 do mez corrente foi dispensada, a pedido, Rosa Pacheco do cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará.

— Por portaria da mesma data foi admittida Lydia Theophilo Pacheco para exercer o cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará.

TRIBUNAL DE CONTAS

Accórdão lavrado no processo de tomada de contas do engenheiro chefe da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, Dr. José Clemente Gomes: «Vistos, rela ados e discutidos estes autos de tomada de contas do engenheiro chefe da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, Dr. José Clemente Gomes, pelo adiantamento de cem contos de réis (100:000\$), registrado por este tribunal, nos termos do aviso n. 2.012 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e effectuado pelo Thesouro Nacional em 1911:

Considerando que parte da importancia recebida foi applicada ao objectivo que deu causa á ordenação da despesa, e uma outra parte foi applicada a serviços não compreendidos na determinação administrativa;

Considerando que foi irregular esta ultima applicação, autorizada, embora, pelo ministerio ordenador do adiantamento;

mas, Considerando tambem que tal irregularidade foi sanada por acto soberano do Congresso Federal, expedido de conformidade com a mensagem do Governo referente ao assumpto;

Considerando que o acto concessivo de um credito especial, aberto na importancia correspondente á quantia irregularmente applicada, e assim provendo á indenização do responsável, para que pudesse este receber o saldo do adiantamento, no acto da indenização, não deixa duvida alguma quanto ao pensamento do legislador, que foi o de legalizar o que se fizera, regularizando a situação do responsável, toda decorrente do facto originario da applicação supra referida;

Considerando que a resolução do Congresso procedeu á prescrição das contas, a que se ujos antes prover, e ao pronunciamento do dito tribunal, só agora proferido no presente processo;

Considerando que foi comprovada a applicação e recolhido o saldo do adiantamento, não ficando em poder do responsável quantia alguma por cuja retenção pudesse o mesmo ser obrigado ao pagamento de juros da mora, que não podem ser e computado, sinão sobre importancia verificada de alcance;

Accordam em tribunal julgar o responsável quite com a Fazenda Nacional quanto ao alludido adiantamento e mandar expedir a respectiva provisão de quitação.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 1916.— *Juliano da Veiga*,— *Jesúino Cardoso*, relator.— *Alfredo Valladão*, vencido. «Votei para que o responsável fosse condemnado ao pagamento dos juros da mora sobre a quantia de 20:000\$000, a contar do dia 1 de abril de 1912.

A sua responsabilidade se origina de um adiantamento de 100:000\$, que recebeu em 1911, na qualidade de engenheiro chefe da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

De accordo com a regra de contabilidade, as despesas com o serviço deviam ser effectuar naquella exercicio, recolhido ao Thesouro o saldo que existisse, até o dia 31 de março de 1912.

Isto, porém, não succedeu. Verifica-se do processo que o responsável apenas applicou dentro daquelle exercicio a importancia de 44:993\$999, e recebeu 2:119\$ de impostos arrecadados nas folhas de pagamento do pessoal de nomeação, sendo este recolhimento em duas prestações, a ultima já, mesmo, no dia 10 de abril de 1912.

Assim retive em seu poder um saldo de 58:000\$ constituindo-se em obrigação para

com a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 43, da lei n. 514, de 28 de outubro de 1818, de pagar os juros da móra de nove por cento ao anno sobre a mesma quantia.

E só recolheu o mesmo saldo no dia 3 de março de 1913, mas sem os juros.

Certamente, excusando-se do pagamento dos juros, allega em seu favor a lei n. 40.011, de 15 de janeiro de 1913, que estipula, em seu artigo unico:

«Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 31:393\$541, afim de indemnizar o engenheiro chefe da Commissão de Estudos da Estrada de Ferro de Petrópolis e Itajubá, de igual quantia que despendeu no exercicio de 1912, para o fim de, no acto da indemnização, o mesmo engenheiro recolher ao Thesouro Nacional o saldo de 58:000\$, pelo qual é responsavel.»

Mas nem esta lei o releva expressamente do pagamento dos juros, nem se pode entender que o tenha feito implicitamente, a não ser da parte do saldo de que ella cogita, determinando a abertura do credito.

De facto, com isto, legalizou a despesa, desaparecendo a móra.

E já não fez pouco.

Ficou assim legalizada a despesa sem credito, e excluida, ainda, do exame do Tribunal de Contas a legalidade da mesma sob outros aspectos de sua comprovação.

Com referencia, entretanto, á parte do saldo que não foi applicada, nada convence de que a lei tenha dispensado o pagamento de juros.

Nem mesmo o argumento que se funda no historico da lei.

Certo, o legislador deliberou sobre o caso attendendo ao que solicitara o Presidente da Republica em mensagem de 2 de outubro de 1912, acompanhada da representação do ministro da Viação.

E, nesta representação, fazia ver o ministro que despezas urgentes levaram o responsavel a applicar parte do saldo em seu poder depois de encerrado o exercicio; e que o mesmo não podia recolher ao Thesouro a outra parte (a não applicada), sem que o Congresso legalizasse a applicação feita, concedendo o necessario credito.

Mas é incomprehensivel que, por esperar que o Congresso legalizasse a applicação de parte do saldo, o responsavel não pudesse recolher a outra parte.

Impossivel, por consequente, que a lei tenha dispensado o pagamento de juros quanto a esta parte. — *Leonel Filho.*

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 23 do corrente

(Continuação)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.898, de 16 do corrente, pagamento de 200\$ a Alvaro Tavares Arruda, de gratificação em julho ultimo;

N. 2.929, de 18, idem de 315\$ da folha do pessoal extraordinario da typographia da Directoria Geral de Estatística, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Alexandre Ribeiro & Comp., pagamento de 374\$400, de fornecimentos em abril ultimo;

Officio da Imprensa Nacional n. 1.342, de 4 do corrente, idem a E. Lambert de 2:823\$ idem, em junho ultimo;

Idem, da Recobedoria do Districto Federal n. 63, de 28 de abril ultimo, idem de 510\$ a Souza Baptista & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

Idem da Inspectoria de Seguros n. 46, de 6 de julho ultimo, a Carlos de Souza Victorino, indemnização de 102\$500 de despezas effectuadas pelo mesmo, de janeiro a maio ultimos;

Idem do Lloyd Brasileiro n. 889, de 26 de julho ultimo, pagamento de 2:039\$150, de passagem no corrente anno;

Idem do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, idem de 94\$800 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos em julho ultimo.

Exercicios findos:

989\$032 a José Jardim;

720\$ idem;

270\$ a Avelino Botelho Chaves;

223\$ a Tertuliano Barbosa;

2:231\$076 ao Museu Commercial do Rio de Janeiro;

2:373\$253 a Domingos Gonçalves Ribeiro;

4\$800 a Gomes Pereira;

507\$776 a José Salustiano Rodrigues Baptista.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 803, de 21 do corrente, pagamento de 39:033\$750 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 2.877, de 14 do corrente, pagamento de 45:422\$974 a diversos, de fornecimentos em junho ultimo;

N. 2.713, de 3, idem de 4:076\$929, idem idem em maio;

N. 2.878, de 14, idem de 50:000\$ ao Patronato de Menores, correspondente á 3ª prestação da subvenção concedida ao mesmo;

N. 2.821, de 10, idem de 5:664\$110 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos em junho ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.885, de 4 do corrente, pagamento de 5:177\$277 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.885, de 7, idem de 2:790\$, idem, idem em maio ultimo;

N. 2.784, de 29 de julho ultimo, idem de 43:948\$329 idem idem no corrente anno.

Registre-se a despesa de 45:918\$829 com fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro;

N. 2.962, de 14 do corrente, idem de 4:010\$, idem idem no corrente anno;

N. 2.883, de 7, idem de 441\$231 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 2.882, idem, idem de 29\$836, idem, idem em junho ultimo;

N. 2.865, de 4, idem de 5:765\$216 idem, idem no corrente anno;

N. 2.837, de 3, idem de 724\$510 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.830, idem, idem de 64\$450, idem idem, idem;

N. 2.793, de 31 de julho ultimo, idem de 45:646\$306 a Haupt & Comp., idem em junho ultimo.

Requerimento de Diogenes Brito da Rocha. — Requeira ao ministro da Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camara Reunidas, em 24 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Affonso Miranda, Ataulpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cleora Seabra, Saraiva Junior, Torquato Figueiredo, Geminiano da Franca, Francisco Guimarães e o Dr. Moraes Sarmento procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição na carta testemunhavel

N. 193 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravantes, Raul de Araujo Gomes e José Maria de Araujo Gomes; aggravo, o juizo. — Foi confirmado o despacho. Não tomaram parte o Srs. desembargadores Pitanga e T. Figueiredo.

Aggravos de petição

N. 2.935 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Manoel Santos Figueiredo; aggravados, D. Maria Thereza Taylor Neves e outros. — Foi confirmado o despacho.

N. 2.943 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Nilo Martins; aggravada, Maria Augusta da Fonsoca e Almeida. — Foi confirmado o despacho.

N. 2.950 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Narciso Dias Gomes; aggravado, Firmino José Dias. — Foi confirmado o despacho.

N. 2.954 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, D. Galdina Gomes de Andrade; aggravada, a Real e Beneficentia Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.001 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, Domingos Gonçalves Vassalo; aggravados, Antonio Ferreira da Silva e o Dr. curador geral do orphãos. — Foi confirmado o despacho.

Embargos em aggravos de petição

N. 2.662 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; embargante, José Fernandes de Almeida Sobrinho; embargado, Jeronymo de Almeida Reis. — Foram despresados os embargos.

N. 2.818 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Joaquim Martins; embargados, Henrique Lima & Comp. — Foram despresados os embargos por inadmissiveis.

N. 2.839 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, D. Jesuina Bittencourt Fernandes; embargado, José de Figueiredo Bastos. — Foram despresados os embargos.

N. 2.874 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargantes, Antonio Nobre Vianna e sua mulher; embargada, D. Laura Clementina de Souza Mursa. — Foram despresados os embargos.

Embargos de declaração

N. 700 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, Dr. Heitor de Mello; em

bargado, Dr. Alvaro de Noronha Gomes da Silva.—Foram julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 1.066—Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargantes, Antonio Munhões Palma e sua mulher; embargado, Manoel Custodio de Almeida.—Convertou-se em diligência para serem ouvidos os syndicos da fallencia do embargado.

N. 1.314—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Dr. Anílio de Castro Peixoto; embargado, José Cordeira Teixeira.—Foram despresados os embargos.

N. 1.418—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, a Fundação Maronita do Rio de Janeiro; embargada, Emma Maria Antonietta.—Foram despresados os embargos.

N. 1.489—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Banco Nacional Brasileiro; embargado, Oswaldo Monteiro da Silva.—Foram despresados os embargos.

N. 1.520—Relator, o Sr. desembargador Afonso Miranda; embargante, Vicente D. Stefano; embargados, Adolpho Schmidt, Filho & Comp.—Foram recebidos os embargos para restaurar a sentença da 1ª instância.

N. 1.608—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Dr. João Pinto de Souza Vargues; embargados, D. Candida Soler Bastos e Antonio Pinto Ferrão.—Foram despresados os embargos.

N. 1.616—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, J. R. Kanitz; embargados, James Magnus & Comp.—Foram recebidos os embargos para reformar o acórdão embargado na parte referente á condemnação na acção, confirmando na relativa á reconvenção; contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Cicero Seabra.

EM MESA

Embargos em agravos de petição

Ns. 2.810, 2.631 e 2.753.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados penhorados a Isidoro Bulha, como successor de Jesus Borges, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Um sofá do vinhatico em máo estado, avaliado em 10\$; uma mesinha de madeira pequena, já usada, avaliada em 5\$; um espelho redondo grande, por 10\$; um relógio de parede, avaliado em 10\$; oito colchões novos, em 8\$; sete *toilettes* do vinhatico com espelho e pedra marmore, avaliados em 140\$; sete jogos de *toilette* (louça), avaliados em 21\$; sete camas de casal com colchões e travesseiros, avaliados em 105\$; um guarda-

vestidos de vinhatico, avaliado em 25\$; seis cadeiras austriacas, avaliadas em 12\$; quatro baldes de agathe, avaliados em 4\$; quatro cabides, avaliados em 2\$; duas camas de solteiro, avaliadas em 14\$; cinco camas de ferro para solteiro, avaliadas em 10\$; dois envergões de arame para cama de casal, avaliados em 6\$000, importando tudo em 382\$000, que, com o segundo abatimento de 10 %, irão os ditos bens á praça pela importancia de 309\$120. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo, no dia e hora acima declarados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e afixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a Orolino e Pontier, como successores de F. Antonio Callegario, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Uma armazém de pinho, envidraçada e com grade, avaliada em 20\$; duas vitrines envidraçadas avaliadas em 20\$; um balcão com pés torneados, tendo duas gavetas, avaliado em 10\$; uma machina de pespontar calendo, do fabricante Singer, avaliada em 40\$; cento e trinta e cinco pares de fôrmas diversas, avaliadas em 67\$500; sessenta latas de penada para calçados, avaliadas em 6\$; vinte e nove saltos de borracha, avaliados em 3\$800, importando tudo em 163\$300, que, com o segundo abatimento de 10 %, irão á praça pela importancia de 137\$133. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo no dia e hora acima designados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e afixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a Manoel Alves, como successor de Amaral e Irmão, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Duas cadeiras para barbeiro, avaliadas em 20\$000; cinco cadeiras com assento de palhinha, avaliadas em 10\$000; quatro espelhos para parede, sendo um grande e tres pequenos, avaliados em 22\$000; uma banca

de pedra marmore para barbeiro, avaliada em 13\$000; uma pia de pedra marmore com pés de madeira, avaliada em 10\$; um relógio de parede, avaliado em 3\$000; dois cabides pequenos para chapéus, avaliados em 4\$000; um *toilette* com pedra marmore sem espelho, avaliado em 10\$000; uma divisão de madeira envernizada, para salão de barbeiro, avaliada em 10\$000, importando tudo em 106\$100, que, com o abatimento de 10 %, irão os ditos bens á praça pela quantia de 95\$090. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo no dia e hora acima designados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e afixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados penhorados a A. Rosa Correa, como successora de Pedro Braga, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Tres camas de casal baiano usadas, avaliadas em 60\$; dois lavatórios, avaliados em 30\$; seis cadeiras, avaliadas em 18\$; tres aparelhos de agathe, avaliados em 24\$; tres baldes de agathe, tres bacias e duas escuradeiras, tambem de agathe, avaliados em 8\$500; tres cabides, avaliados em 15\$00; sete quadros, avaliados em 3\$500; um *toilette*, avaliado em 15\$; tres mesas de cabeceira, avaliadas em 30\$; 11 camas de ferro, avaliadas em 66\$; um relógio de parede, avaliado em 6\$; duas mesas pequenas, avaliadas em 12\$; tres cadeiras de madeira, avaliadas em 10\$, importando tudo em 287\$500, que com o segundo abatimento de 10 %, irão os ditos bens á praça pela quantia de 238\$875. E quem nos mesmos quizer lançar compareça no dia e hora acima designados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e afixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %, sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a D. Joaquina Rosa Lopes de Araújo, como successora de Silva & Comp. no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Um *buffet* de madeira envidraçada e com espelho em mau estado, avaliado em 30\$; uma mesa para sala de jantar, avaliada em 10\$; uma machina de costura «Singer», bastante usada, avaliada em 5\$; uma mesa de pinho avaliada em 3\$; um

toilette de madeira escura, estylo antigo, avaliado em 30\$; uma cama de casal, velha, avaliada em 15\$; um berço, avaliado em 5\$, seis cadeiras austriacas em máo estado, avaliadas em 12\$; uma cadeira de criança, avaliada em 2\$; um guarda vestidos usado, avaliado em 30\$, importando tudo em 142\$, que com o abatimento de 10 % irão os ditos bens á praça pela quantia de 127\$800. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste Juizo no dia e hora acima indicados. E para constar mandei lavrar o presente que será publicado e afixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a Francisco Bernardes, successor de Manoel Gomes, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: 12 mesas de madeira, avaliadas em 90\$; 57 cadeiras austriacas, avaliadas em 28\$; um trinchante de vinhatico em máo estado, avaliado em 30\$; um balcão de madeira com pedra marmore, avaliado em 60\$; uma armação de madeira envidraçada, avaliada em 90\$; 230 garrafas de cervejas de diversas marcas, avaliadas em 50\$; um armario envidraçado, avaliado em 30\$, importando tudo em 614\$, que com o segundo abatimento de 10 % irão os ditos bens á praça pela importancia de 549\$210. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo no dia e hora acima designados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e afixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação virem, que o porteiro deste juizo ha de trazer em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a João José Ventura, successor de Domingos Lovel, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Um guarda-prata de canella com duas prateleiras faltando os respectivos vidros, avaliado em 50\$; um cabido, de pé, grande, de peroba, avaliado em 15\$; uma commoda de peroba,

com duas gavetas, avaliada em 30\$; uma mo-sinha de canella com duas gavetas e pés torneados, avaliada em 20\$; uma jardineira de canella, avaliada em 20\$; um buffet de peroba em perfeito estado, faltando os respectivos vidros, avaliado em 70\$, importando tudo em 205\$, que com o segundo abatimento de 10 % irão os ditos bens á praça pela quantia de 186\$300. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo, no dia e hora acima indicados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e afixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a Ottolagrano Pietro, como successor de Nicolão Consentino, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Um guarda-louça com portas envidraçadas, avaliado em 40\$; duas machinas «Singer» sendo uma para pospostar calçado e outra para costurar, avaliadas em 100\$; um guarda-vestidos em bom estado, avaliado em 50\$; um balcão em máo estado, avaliado em 10\$; uma vitrine pequena com portas envidraçadas, avaliada em 15\$, importando tudo em 245\$, que com o segundo abatimento de 10 % irão os ditos bens á praça pela importancia de 174\$150. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo, no dia e hora acima designados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e afixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 1.179, appellante, Raphael Gonçalves de Oliveira; appellado, Manoel Gomes; n. 1.518, 1º appellante, Ernesto Gonçalves Machado; 2º appellante, Dr. Alarico de Freitas por si e como procurador do desembargador Afonso Claudio; appellados, os mesmos; n. 1.908, appellante, José da Rocha Pinto Bastos; appellado, Dr. Pedro Ferreira do Serrado; n. 1.909, appellante, José da Rocha Pinto Bastos; appellado, Dr. Pedro Ferreira do Serrado; n. 1.910; appellante, José da Rocha Pinto Bastos; appellado, Dr. Pedro Ferreira do Serrado; n. 1.911, appellante, o Banco do Brazil; appellada, D. Albertina Beaumont, terão logar na sessão da 4ª Camara, do dia 28 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 24 de agosto de 1916. No impedimento ocasional do secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua S. Francisco Xavier n. 364, pertencente ao espolio de Aureliano Augusto de Souza Serrano.

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 25 do corrente, após a audiencia do estylo, que tem logar á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação, o predio n. 364 da rua S. Francisco Xavier, esquina da rua D. Maria Romana, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de platibanda, com duas janellas na frente, uma no angulo e oito pelo rua D. Maria Romana, sendo de cantaria as portadas, com portão de ferro, que dá para uma varanda ladrilhada e coberta, para onde dão duas janellas e duas portas; mede de largura 7m.65 por 22m.90 de comprimento, inclusive o puxado e divide-se em duas salas, corredor, tres quartos, forrados e assoalhados, cozinha, despensa, copa e reservada ladrilhadas e forradas, sendo de telha vã, a reservada, existindo no quintal uma meia-agua de frontal, coberta de telhas, na qual tem uma reservada, um quarto para criados e duas caixas de agua. O predio acima está edificado em terreno que mede 7m.00 de largura, por 37m.20 de comprimento, avaliado em 18:000\$. O alludido predio pertence ao espolio do fallecido Aureliano Augusto de Souza Serrano, de quem é inventariante sua viuva D. Isolina Telles de Menezes Serrano, e vai á praça a seu requerimento, para solução do credor hypothecario do mesmo espolio. Quem pretender arrematar, deverá comparecer neste juizo no dia, logar e hora acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar, mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de agosto de 1916. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Angra de Oliveira.* (Estava sellado.)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Benito Maurell, na fórmula abaixo

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz da Segunda Vara de Orphãos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que a requerimento de D. Maria L. Maurell foi iniciado o processo de interdicção de seu marido Benito Maurell, brasileiro, casado, funcionario publico, de cinquenta e dois annos de idade, recolhido ao Hospicio Nacional, em cujo processo, depois de preenchidas todas as formalidades legais, inclusive exame de sanidade mental do paciente, concluindo os peritos nomeados Drs. Humberto Gottuzzo e Henrique Roxo no respectivo laudo que o mesmo Benito Maurell não tinha capacidade para reger sua pessoa e administrar bens, foi proferida a sentença do teor

seguinte: A vista do exame de sanidade de fls. 9 que conclue reconhecendo a incapacidade do paciente Benito Maurell para reger sua pessoa e administrar seus bens, dei o mesmo por interdito e nomeio sua esposa Maria L. Maurell para exercer o cargo de curadora, lavrando-se o respectivo termo. Publiquem-se os editaes do estylo, pagas as cus as na forma da lei. Rio, 18 de agosto de 1916.—Antonio Angra de Oliveira. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo teor do qual faço publica a interdicção de Benito Maurell, para que ninguém se chame a ignorancia e para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1916. Antonio Angra de Oliveira. Está conforme. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916.—Pelo escrivão, Antonio Bezerra, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standard, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Doutor Joaquim David Ferreira Lima lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia da sociedade anonyma Casa Standard afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da sociedade anonyma Casa Standard, para sciencia do pedido que faz o Doutor Joaquim David Ferreira Lima, afim de ser classificado como credor privilegiado da mesma fallencia pela quantia de quatrocentos e trinta e cinco mil réis (435\$), e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias, as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de julho de mil novecentos e dezeses. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, que se acham nesta Capital, em logar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo é cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli e executados Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, nos quaes foi justificada a ausencia dos executados nesta Capital, em logar incerto e não sabido. Em virtude

do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os mesmos executados Manoel Joaquim Vieira e sua mulher para, findo o prazo do presente edital, incontinenti, pagarem aos exequentes Leopoldo da Cunha Filho e José Martinelli a quantia de 23:189\$690, proveniente de impostos, alugueis, multa e custas, e consequente da escriptura de arrendamento, lavrada nas notas do tabelião Roquette, em tres de julho de mil novecentos e treze, sob pna de, na primeira audiencia deste juizo, após a terminação do prazo do presente edital, ser convertido em penhora o sequestro feito nos immoveis sitos á rua Barão de Igatemy numerois cincoenta e dous e cincoenta e quatro, e assignado na mesma audiencia o prazo legal para dentro delle apresentarem os embargos, que tiverem; ficando tambem citados para todos os demais termos do processo até final, pena de revelia, scientes de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás doze horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira, cento e cincoenta e dous. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de julho de mil novecentos e dezeses. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de Reis & Simões, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por parte do Dr. José Rebello de Pinho Ferreira Junior, ex-liquidatario da fallencia de Reis & Simões, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Reis & Simões, para sciencia de que se acham em cartorio, á sua disposição para serem examinadas, durante o prazo de dez dias, as contas prestadas pelo Doutor José Rebello de Pinho Ferreira Junior, ex-liquidatario da fallencia de Reis & Simões, e apresentarem dentro desso prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, e para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezeses. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia da sociedade anonyma Casa Standard, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por parte de João Antonio de Almeida Gonzaga, lhe foi dirigida uma

petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia da sociedade anonyma Casa Standard, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da sociedade anonyma Casa Standard para sciencia do pedido que faz João Antonio de Almeida Gonzaga, afim de ser classificado como credor preferencial da mesma fallencia pela quantia de trinta e dous contos tres mil cento e trinta e seis réis, e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de agosto de mil novecentos e dezeses. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, vem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 4 de setembro proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 432, trará a publico preço de venda e arrematação, pela 2ª vez, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerrecer sobre sua avaliação, o imovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o coronel Augusto da Costa Marques move a Benigno Alves de Carvalho e sua mulher D. Lucinda Lima de Carvalho, e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado com porta habitavel, sito á rua Nova de São Luiz n. 75, freguezia do Espirito Santo, e edificado em centro de terreno, este dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janelas de portatil com portadas em frisos, plat banda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam duas portas e duas janelas, consistindo as divisões em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, cosinha, terraço, W. C. e banheiro ladrilhados; o porão está dividido em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados, existindo ainda um outro pavimento inferior todo cimentado, com tanque para lavagens e W. C. em pequeno compartimento. O predio mede de frente 6^m,70 por 14^m,40 de fundos, medindo o terreno, que confronta pela direita, esquerda e fundos com quem de direito, de frente 12 metros, pela direita 18 metros, pela esquerda 20 metros e na linha dos fundos 11 metros. A construção é moderna de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de ligia; avaliados o dito predio e terreno em 17:000\$; abatendo-se 1:800\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 16:200\$, base para a arrematação. Assim, convido todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e logar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei

passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Otídio Marcondes Romeiro*. Rio, 23 de agosto de 1916. — *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Costa & Lopes

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio acompanhadas dos respectivos documentos durante o prazo de 10 dias para os fins legaes as contas dos ex-syndicos Angelino Simões & Comp. Rio do Janeiro, 22 de agosto de 1916. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Costa & Lopes

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias para os fins legaes, as contas do ex-liquidatario Adelino Pacheco. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Quatro de Dezembro, hoje Dr. Teixeira de Mello n. 48, antigo 52, penhorado a José Joaquim Pinto de Almeida e sua mulher D. Rachel Martins de Almeida; nos autos de executivo hypothecario que lhes move Fernando Antunes Garcia, na fórmula abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, no «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152, logo após a audiencia desse dia o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Fernando Antunes Garcia a José Joaquim Pinto de Almeida e sua mulher, nos termos e fórmula abaixo: Predio terreo, sito á rua Quatro de Dezembro, hoje Dr. Teixeira de Mello n. 48, antigo n. 52, ainda sem placa numerica, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada cinco portas com portadas de madeira; platabanda e coberto com telhas francezas, construido de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas lojas ladrilhadas e forradas, seguindo-se um puxado com um compartimento assoalhado e forrado, tendo na parte do quintal, que é todo cimentado e murado, tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 10m,10 por 6m,5 no corpo prin-

cipal, medindo o puxado tres metros por 4m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 10m,10 por 10m,00 de fundos. A este terreno e predio, que se acha em regular estado, damos o valor de 10.000\$ (dez contos de réis). Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. (Estava devida sellado.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, onde o poteiro dos auditorios os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar e chegar ao conhecimento de todos, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de julho de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis que Sebastião Pereira de Oliveira penhorou a Paulo Martins, na fórmula abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem, que por parte de Sebastião Pereira de Oliveira, no executivo contra Paulo Martins, me dirigiu a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. Sebastião Pereira de Oliveira, no executivo contra Paulo Martins, estando o feito sem andamento ha mais de seis mezes, requer se digne mandar citar o supplicado para a renovação da instancia, expedindo-se em seguida os editaes de praça dos bens já avaliados. Pede deferimento. Rio, 15 de julho de 1916. — Gastão Carlos Neves. (Estava legalmente sellado.) Despacho — Sim, em termos. Em virtude do que mandei passar o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias pelo teor do qual o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior preço offerecer acima da avaliação, no dia 5 do mez de setembro vindouro, ás 12 1/2 horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juizo, á rua Barbosa de Alvarenga n. 25, os bens moveis penhorados pelo requerente a Paulo Martins, os quaes se acham em poder deste como depositario particular; á rua Chile n. 25, sobrado, sala dos fundos e constam da avaliação seguinte: Avaliação — Uma cadeira de dentista, do fabricante «J. Kerson», com assento e encosto de velludo, 800\$; um motor electrico «columbo», 200\$; um armario de metal, proprio para dentista, 100\$; duas mezinhas ajudantes de material cirurgico, de ferro esmaltado e vidro, réis 100\$; uma secretaria de estylo «bureau», 80\$800. Importa a presente avaliação na quantia de 1:280\$, preço porquanto

vão á esta primeira praça os referidos bens, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo porteiro, que de tudo lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1916. E eu, Armemio Jouvin, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. — *Eurico Dias*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Segunda publicação

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da 1ª publicação do edital dos proclamas, sem que fossem oppostos quaesquer impedimentos, os contrahentes Antonio de Carvalho e D. Rosalina de Oliveira, Serafim Dourado e D. Maria Candida Ferreira.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 23 de agosto de 1916. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

No juizo da 3ª Pretoria Civil, freguezia do Santo Antonio, foi affixado pelo respectivo escrivão o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Miguel Sergio Banouin e D. Leonor Carneiro Leão, recebido por cópia da 5ª Pretoria Civil.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio do Janeiro, 24 de agosto de 1916. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Albino de Moraes

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Albino de Moraes que é pelo presente citado, para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em São Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias, da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revolia. E para constar ao dito réo, ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 23 de agosto de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo ausente Damasio Francisco

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.,

Faz saber ao réo ausente Damasio Francisco, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14 em São Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realiza no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar ao dito réo, ou a quem interessar possa, passaram-se presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 23 de agosto de 1916. E eu, *Pedro Brant Paes Leme*, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos réos ausentes José Ferreira, vulgo José Barbeiro e Verissimo Antonio

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.,

Faz saber aos réos ausentes José Ferreira, vulgo José Barbeiro, e Verissimo Antonio, que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo á rua Fonseca n. 14, em São Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realiza no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se verem processar pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 23 de agosto de 1916. — E eu, *Pedro Brant Paes Leme*, escrivão o subscrevi. *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Francisco de Oliveira

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal etc.,

Faz saber ao réo ausente Francisco de Oliveira, que é pelo presente citado, para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14 em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pelo Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, se passaram o presente e outro de igual teor para os fins de direito.

Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 23 de Agosto de 1916. E eu, *Pedro Brant Paes Leme*, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Directoria Geral de Contabilidade****SEGUNDA SECÇÃO**

Termo de revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, referentes á linha de viação ferrea.

Aos 19 dias do mez de agosto de 1916, presentes nesta Secretaria de Estado, o Sr. Dr. Augustus Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, representada neste acto pelo seu director-presidente, engenheiro João Teixeira Soares, entre si accordaram a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre a União e a referida Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, referentes á viação ferrea, mediante as seguintes clausulas para tal fim approvadas pelo decreto numero 12.094, de 7 de junho de 1916, usando da autorização constante do art. 88, n. 3, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno de 1916. Disposições preliminares — I. O presente contracto tem por fim reviver e consolidar os contractos referentes a linhas de viação ferrea que, de accordo com os decretos ns. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, 7.453 e 7.773, de 8 de julho de 1903, e 10.986, de 8 de julho de 1914, foram celebrados entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas; passando a concessão das mesmas linhas a ser regulada unicamente por este contracto desde a data do seu registro no Tribunal de Contas, sem o qual não será exequível. § 1º—Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brasil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares. § 2º—As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto, serão, na falta de accordo, definitivamente decididas,

segundo as formas legais, por arbitro; um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado, na falta de accordo, entre dous outros nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido que os casos previstos ou resolvidos nas clausulas seguintes, como os de multa, rescisão e outros, de decisão soberana do Governo, estão excluidos do disposto neste paragrapho. — § 3º—As duvidas ou questões que se suscitarem, extranhas á intelligencia das clausulas contractuarias, serão julgadas, de harmonia com a legislação brasileira, pelos tribunaes brasileiros. — § 4º—A companhia, organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante e domicilio legal no Brazil; e o fóro para todas as questões judicias, em que a mesma seja autora ou ré, será o federal. — § 5º—A companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização, que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo, anteriores ao presente contracto. — II—As linhas ferreas de concessão da companhia, que são objecto do presente contracto, comprehendem: a) — Linhas que tem garantia de juros: Victoria a Itabira do Mato Dentro, em trafego actualmente até Cachoeira Escura, no kilometro 413,162; Curralinho a Diamantina, em trafego, com a extensão de 147,516 kilometros. — b) — Linhas sem garantia de juros: Barra do Rio Santo Antonio a Diamantina, passando por Guanhões e Serro Feio; Barra do Rio Guanhões a Santa Anna dos Ferros. — Das Estradas de Ferro com garantia de juros. — III—A responsabilidade da União pela garantia de juros annuaes de 6% ouro, de que goza a companhia em virtude de seus contractos anteriores, fica definitivamente fixado na quantia correspondente ao capital de 34.272:632\$364 ouro, que se compõe de 28.572:662\$364, depositados para a construção da linha de Victoria a Itabira do Mato Dentro; 4.500:000\$ depositados para a de Curralinho a Diamantina; e 1.200:000\$ valor fixado dos estudos e trabalhos preparatorios realizados na Estrada de Ferro Peçanha ao Araxá. — IV—A garantia dos juros correspondentes ao capital fixado na clausula anterior, terminará, para cada deposito ou parcela do mesmo capital, nas datas constantes, da terceira columna do seguinte quadro; e por esta forma se extinguirá gradualmente a referida garantia.

LINHA DE VICTORIA A ITABIRA

Datas dos depositos	Réis ouro	Extinção da garantia
4 de fevereiro de 1903.....	1.949:999\$87	4 de fevereiro de 1933.
5 de março de 1903.....	4.367:677\$119	5 de março de 1933.
14 de maio de 1903.....	1.351:983\$338	14 de maio de 1933.
18 de janeiro de 1906.....	3.000:000\$000	18 de janeiro de 1936.
5 de novembro de 1906.....	6.000:000\$000	5 de novembro de 1936.
18 de agosto de 1909.....	3.000:000\$000	18 de agosto de 1939.
27 de outubro de 1910.....	4.500:000\$000	27 de outubro de 1940.
5 de dezembro de 1910.....	3.000:000\$000	5 de dezembro de 1940.
1 de junho de 1914.....	1.400:000\$000	1 de junho de 1941.
	28.572:662\$364	

LINHA DE CURRALINHO A DIAMANTINA

Datas dos depositos	Réis ouro	Extinção da garantia
3 de novembro de 1909.....	3.000:000\$000	3 de novembro de 1939.
23 de abril de 1910.....	1.500:000\$000	23 de abril de 1940.
	4.500:000:000	

LINHA DE PEÇANHA AO ARAXÁ

Valor dos estudos e trabalhos referidos na clausula tres.....	Réis ouro	Extinção da garantia
	1.200:000\$000	1 de fevereiro de 1932.

V—A garantia de juros tar-se-á efectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, continuando elles a ser pagos dentro do terceiro mez depois de findo o semestre, em presença dos balanços de liquidação da receita e despesa do custeio das estradas, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo. § 1.º A companhia fica obrigada a prestar contas da receita e despesa das estradas em trafego, sujeitas a este regimen, em relação a cada semestre, dentro dos tres primeiros mezes do semestre seguinte, de conformidade com o estabelecido nas clausulas XI e seguintes deste contracto: mas, a liquidação das contas será annual. § 2.º As contas serão tomadas discriminadamente para cada estrada; mas, em ordem a ser feita a liquidação annual da responsabilidade efectiva do Governo pela garantia de juros, comparar-se-hão os soldos totaes dellas com a importancia dos juros dos depositos ou parcelas de capital cujas garantias ainda não estiverem extinctas, na forma da clausula IV. VI. Logo que os dividendos da companhia, calculados em relação a 14.000.000\$000, ouro, que actualmente constituem o seu capital accções, excederem a 8 %, sejam ou não distribuidos taes dividendos, o excedente da renda liquida das estradas será partilhado, por igual, entre a companhia e o Governo, até que este seja reembolsado da quantia total que houver pago a titulo da garantia de juros de que trata a clausula III. VII. A companhia fica obrigada a concluir no prazo de cinco annos a construção da linha até Itabira do Matto Dentro, com melhores condições technicas que as da parte já em trafego até Cachoeira Escura; devendo entregar ao trafego o minimo de 30 kilometros em cada um dos primeiros quatro annos. Paragrapho unico. O prazo a que se refere esta clausula fica interrompido emquanto durar a actual crise financeira; cessada que seja esta, a juizo do Governo, este, com antecedencia nunca inferior a seis mezes, dará conhecimento á companhia do dia em que os ditos prazos começarão a correr. VIII. A concessão caducará de pleno direito em relação aos trechos da linha de Cachoeira Escura a Itabira que, no fim do prazo fixado na clausula VII, se não acharem inteiramente construidos e entregues ao trafego publico. § 1.º A caducidade da concessão, nos termos da presente clausula, será declarada por acto do Governo, independentemente de interposição em acção judicial, e não abrangerá os trechos da mesma linha que se acharem construidos no fim do dito prazo, conservando a companhia, pelo tempo da concessão, além dos trechos em trafego, a propriedade das obras executadas nos trechos não inaugurados; sendo, porém, facultado ao Governo desapropriar essas obras, quando o julgar conveniente. § 2.º Operada a caducidade, nos termos desta clausula, a companhia recolherá semestralmente ao Thesouro Nacional 25 % da receita bruta de todas as suas linhas em trafego, que exceder da receita média kilometrica de 6:000\$000 ouro, até completo reembolso das sommas dispendidas pelo Governo, desde o dia 1 de janeiro de 1916 até 1 de junho de 1944 (extinção da garantia de juros, clausula IV) com o pagamento dos juros do capital correspondentes aos ditos trechos, não construidos e entregues ao trafego publico, sem prejuizo do disposto na clausula VI deste contracto. § 3.º O capital referido no paragrapho anterior será igual á diferença entre 6.085:174\$329 ouro, e a importancia, até o maximo de 37:000\$000 ouro, por kilometro, do custo, devidamente verificado, dos trechos da linha de Cachoeira Escura a Itabira, que tiverem sido inteiramente construidos e entregues ao trafego publico dentro do pra-

zo marcado na clausula VII. 4.º—A conversão da renda bruta das estradas em mil réis ouro, para os effeitos do § 2º desta clausula, será feita semestralmente, nas respectivas tomadas de contas, ao cambio médio do semestre, certificado pela Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro. § 5º — No calculo da receita média kilometrica, a que se refere o dito § 2º, o divisor será sempre a extensão média em trafego no respectivo semestre. § 6º—A Companhia ficará constituida em mora, *ipso-jure*, e por isso obrigada ao pagamento de 9 % ao anno, si não recolher ao Thesouro Nacional, dentro de dez dias das respectivas tomadas de contas, as quotas mencionadas no § 2º desta clausula, que poderão ser descontadas da primeira prestação da garantia de juros que houver de ser paga á Companhia. Melhoramento da linha de Victoria a Itabira e sua electrificação—IX—A companhia se obriga: — a) a executar as modificações indispensaveis no traçado de sua estrada de Victoria a Itabira de Matto Dentro assim na parte em trafego, como na construida e a construir, de modo a melhorar as condições technicas para reduzir o custo do transporte ao maximo de 8 réis por tonelada-kilometro: b) a estabelecer a tracção electrica em toda a dita linha, e a apporlar a linha com todo o material rodante necessario para executar um transporte médio annual de tres milhões de toneladas. § 1º—Para a execução dos melhoramentos a que se referem as alíneas a b e c desta clausula, fica marcado o prazo de tres annos, a contar do termo do que foi fixado na clausula VII para a conclusão da construção da linha de Victoria a Itabira. § 2º — O producto do transporte de minerio de ferro será destinado a remunerar, até o limite do juro annual de 6 %, e amortizar, na razão de 1 % ao anno, o capital que, na forma deste contracto, for reconhecido pelo Governo como empregado nos melhoramentos de que trata esta clausula, levados a effeito com o fim de facilitar o mesmo transporte. § 3º A importancia que restar do alludido producto, depois de deduzidas a remuneração e amortização referidas no paragrapho precedente, será incluída na renda geral da estrada de Victoria a Itabira para os demais fins do contracto. Para estes fins, porém, desde que esteja amortizado todo o capital de que trata o mesmo paragrapho, o producto total do transporte de minerio será incluído na dita renda geral, sem nenhuma deducção. Das estradas sem garantia de juros—X. A companhia obriga-se a construir e entregar ao trafego publico, independentemente de qualquer acrescimo de responsabilidade da União (clausula III), as linhas referidas na alinea b da clausula II (Barra do Santo Antonio a Diamantina passando por Guanhães e Serro Frio, e Barra do rio Guanhães a Sant'Anna dos Ferros); correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta da companhia, os juros do capital, assim como todas as indemnizações e mais despesas exigidas pela dita construção. § 1º Para a construção e abertura ao trafego publico da extensão total das linhas referidas nesta clausula, fica marcado o prazo de 15 annos, a contar da terminação da actual crise financeira, a juizo do Governo. § 2º Si, no prazo fixado no paragrapho anterior, não estiverem as ditas linhas construidas e entregues ao trafego publico, a concessão caducará de pleno direito em relação ás extensões das mesmas linhas ainda não entregues ao trafego publico; sendo applicado aos trechos concluidos e não inaugurados o que dispõe o § 1º da clausula VIII, de accordo com o qual se fará tambem a declaração da caducidade. Disposições communes a todas as estradas—XI. A companhia gosa, em relação a todas as estradas da sua concessão enumeradas na clausula II do pre-

sente contracto, dos seguintes favores: 1º, privilegio para a construção, uso e gozo das referidas estradas pelo prazo de 60 annos, a contar de 1 de fevereiro de 1902; 2º, direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, os terrenos, predios e benfeitorias, do dominio particular, que forem precisos para o leito das estradas, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos; 3º, cessão gratuita, de conformidade com o decreto n. 1.882, de 28 de novembro de 1890, dos terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, resalvadas as indemnizações que forem de direito, em uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas de que se trata, contanto que a área total de taes terrenos não exceda a que corresponder á media de 10 kilometros para cada lado da extensão das referidas linhas. § 1.º A companhia devea utilizar esses terrenos dentro do prazo de 50 annos, a contar de 28 de novembro de 1890, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados ao findar aquelle prazo. § 2.º A companhia obriga-se a delimitar dentro do prazo de cinco annos marcado na clausula VII para concluir a construccão da linha de Victoria a Itabira, os terrenos que devea utilizar, de accordo com esta clausula e o paragrapho anterior, sob pena de perder o direito á preferencia para os que pretendem utilizar, depois de decorrido o referido prazo de cinco annos. 4º, em compensação da isenção de direitos aduaneiros concedida pela clausula II, n. 3 do contracto de 1 de fevereiro de 1902 o que fica de nenhum effeito, a contar da vigencia do presente contracto, a companhia pagará a taxa de 12 % *ad valorem* sobre todos os materiaes que importar para serem applicados na construção de suas linhas e execução dos melhoramentos referidos nas alíneas a, b e c da clausula IX. Paragrapho unico. Cessará o favor desde que se prove que a companhia alienou, por qualquer titulo, sem que precedesse licença do Ministro da Viação e Obras Publicas e pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com a concessão da referida taxa de 12 %. E, além disso, a companhia fica sujeita a recolher aos cofres publicos a importancia dos direitos sobre os objectos e as multas comminadas nos regulamentos fiscaes. 5º, preferencia, em igualdade de condições, para lavra de minas nos terrenos do dominio da União situados na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgar conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a companhia. Da zona privilegiada—XII. Até 1 de fevereiro de 1962, o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das estradas e na mesma direcção destas. O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas, que tendo o mesmo ponto inicial ou terminal e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros. XIII. O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramos para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual da despesa de conservação. Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia. Da construção das estradas e do seu apporlarmento. XIV. Os trabalhos de construção só poderão ser encetados com previa autorização do Governo; devendo, para isso, ser submettidos á sua approvação os respectivos projectos, organizados em tri-

PLICATA. Paragrapho unico. Um dos exemplares dos projectos será devolvido á companhia, rubricado pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. XV. Os projectos, a que se refere a clausula antecedente, constituirão os estudos definitivos, e deverão ser apresentados ao Governo em secções nunca menores de 100 kilometros, estendendo-se de estação a estação projectada, ou de um ponto obrigado a outro, salvo se este for o terminal de qualquer das linhas ou ramaes concedidos; podendo, entretanto, o Governo permitir que seja reduzida, em certos casos, a extensão daquellas secções. XVI. Os estudos definitivos de cada secção constarão dos documentos seguintes: 1.º planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno apresentada por meio de curvas de nível equidistantes de tres metros; e, bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matias, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será na escala de 1: 400 para as alturas e de 1: 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros; indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação: I—as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro; II—a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares; III—a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes. 2.º Perfis transversaes na escala de 1:200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras. 3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados. Estes projectos compor-se-hão do projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1:200. 4.º Planta de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação. 5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeios, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obras. 6.º Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e bem assim das distancias medias do transporte. 7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, e inclinações e extensão das declividades. 8.º Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno. 9.º Tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento. 10.º Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes: I—Estudos definitivos e locação da linha; II—Movimento de terras; III—Obras de arte correntes; IV—Obras de arte especiaes; V—Superstructuras das pontes; VI—Via permanente; VII—Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, offici-

nas e abrigos de machinas e de carros; VIII—Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes; IX—Telegrapho electrico; X—Administração, direcção e condução dos trabalhos de construcção. 11.º Relatório geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada, sendo nelles expostos, com a possível exactidão: a) estatística da população e da produção; b) o trafego provavel da estrada; c) o estado e a fertilidade dos terrenos atravessados e sua aptidão para as diversas culturas; d) as riquezas florestaes e mineraes; e) os terrenos devolutos; f) a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes; g) os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir; h) os pontos mais convenientes para estações. Paragrapho unico. Além dos planos e mais desenhos de caracter geral, a que se refere esta clausula, a companhia submeterá á approvação da fiscalização, trinta dias antes do incio dos respectivos trabalhos, os de detalhes necessarios á construcção dos edificios e obras de arte da estrada, taes como: pontes, viaductos, pontilhões, boeios e tunneis; considerando-se approvados, por omissão, se, passado aquelle prazo, a companhia não tiver soluçã da fiscalização e sendo a companhia obrigada a executar quizesquer modificações que ella tenha exigido, sob pena de não ser levada á conta do seu capital a importancia das obras executadas sem as ditas modificações. 17.º A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares necessarios para o desenvolvimento dos trens. § 1.º A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro, augmentada da sobrelargura nas curvas e da folga necessaria para o perfeito rolamento dos vehiculos. § 2.º As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do governo. § 3.º As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas. § 4.º A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno. 18.º A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dellas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores. § 1.º Procurar-se-á dar ás curvas o maior raio possível, sendo o raio minimo de 100 metros, quando for indispensavel para evitar obras de custo excepcional. § 2.º As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 20 metros pelo menos. § 3.º A declividade maxime será de 2,5 %, limite que só será attingido em casos excepcionaes. de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2,5 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura. § 4.º Nos tunneis e nas curvas de pequeno raio, se evitará o mais possível o emprego de fortes declividades. § 5.º Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades. § 6.º As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelo menos. § 7.º As paradas e estações serão situadas sobre porção de linha em recta e de nível. 19.º A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes só receba as modificações indispensaveis, prévia-

mente autorizadas pelo Governo. § 1.º Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando absolutamente não se possam fazer por outro modo, de nível; construindo, porém, a companhia a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornem necessarias e ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas, durante o dia e a noite. Terá, neste caso, a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de diminuir o seu numero, procedendo licença do Governo, e, quando for de direito, do municipio e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção. § 2.º Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapetos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior. § 3.º Nos cruzamentos de nível haverá cancellas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulação da via ordinaria, si esta for na proximidade das povoações, ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo, que poderá tambem exigir uma casa de guarda, sempre que o julgar necessario; e os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, e mo lo a não embarcarem a circulação de quizesquer vehiculo. § 4.º O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação orinaria um angulo menor de 45°. § 5.º A companhia executará igualmente as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas; e permitirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada. § 6.º A estrada não poderá impedir ou embarçar a navegação dos rios ou canaes, devendo, por isso, as pontes ou viaductos ter a devida capacidade. XX. Nos tunneis, assim como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervalo livre, nunca menor de 4m,50, de cada lado dos trilhos, e no interior dos tunneis, nichos de ar go, de distancia em distancia. Paragrapho unico. As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guardadas de um parapeto de alvenaria de dois metros de altura; e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes. XXI. A estrada de ferro empregará materiais de boa qualidade na execução de todas as obras, e seguirá sempre as prescripções da arte de modo a obter construcções perfeitamente solidas. § 1.º O systema e as dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da respectiva execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre a companhia e o Governo, sendo a estrada obrigada a ministrar os apparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fincamento das estacas de ensaio, etc. § 2.º Na superstructura das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o Governo o exija; e o emprego de ferro fundido em esforço de tracção não será tolerado. § 3.º Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades, e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possível carregados, correndo todas as despesas por conta da companhia. § 4.º Si, durante a execução, ou

anda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, poderá o Governo exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução, total ou parcial, ou fazê-la por administração, á custa da mesma.—XXII—A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente, e sem perigo para a segurança publica. § 1º—As estações conterão: sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, miclorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógio, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas. § 2º—Os edificios das estações e paradas, terão dimensões correspondentes á sua importancia, mobilias apropriadas, e, do lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros. § 3º—O governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclama los pelas necessidades da lavoura, do commercio e industria.—XXIII—O governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão, as alterações e obras novas cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.—XXIV—Um anno depois de concluida a construção de cada estrada, a companhia entregará ao governo uma planta cadastral de toda essa estrada, bem como uma relação dos edificios e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma; e, bem assim, de toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior á medida que forem sendo feitas.—XXV—O trem rodante compor-se-á de locomotivas, alimentadores, *tenders*, carros de 1ª e 2ª classes para passageiros, carros especiais para serviço do correio, vagões de mercaderia, inclusive os de gado, lastro, freio, e, finalmente, de carros para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento aprovado.—§ 1º—Todo o material será construido com os melhoramentos e comodidades que houver o progresso intro luzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o tipo que for adoptado, de accordo com o governo, podendo este prohibir o emprego do material que não preencha as condições.—§ 2º—A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções; em que se dividir a estrada e que a juizo do governo, deva ser aberta ao transito publico. Si, nestas secções o trafego exigir, a juizo do governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente lhes cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois do reconhecimento aquella necessidade, por parte do Governo, o della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo Governo. § 3º—A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além de seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e se, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquelle material por conta da companhia, podendo descontar o seu custo das prestações da garantia de juros.—XXVI—A companhia entregará ao governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção de estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e aparelhos electricos pertencentes ao governo. Da conservação das estradas e seu material rodante. XXVII—A companhia é obrigada a conservar com cuida-

do, duran e todo o tempo da concessão, e a manter em estado do poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias como o material rodante; correndo exclusivamente e sem excepção, por conta della, todas as indemnizações e despesas motivadas pela referida conservação. § 1º Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalização marcará prazos razoaveis para a execução dos serviços necessarios em ordem a assegurar a boa conservação das estradas e a regularidade do trafego; e, se a companhia deixar de executar os referidos serviços dentro dos respectivos prazos, incorrerá em multa, sendo-lhe marcados novos prazos, pela fiscalização. § 2º Decorridos os novos prazos de que trata o paragrapho precedente, se a companhia continuar em falta, poderá o Governo impor nova multa até 10:000\$, decretar a suspensão da concessão ou executar os ditos serviços por conta da companhia, deduzindo o respectivo custo dos primeiros juros garantidos que houver de pagar. Na falta de garantia de juros, a renda bruta das estradas responderá por este custo. Do trafego das estradas. XXVIII. A companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animaes e valores, que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixados nas respectivas tarifas o regulamento dos transportes que, propostas pela companhia, forem approvadas pelo Governo, ressalvado o disposto no § 5º da clausula seguinte, correndo por conta della, exclusivamente e sem excepção, todas as despesas e indemnizações motivadas pelo trafego das mesmas estradas.—XXIX.—Todo o systema ferro-viario da companhia ficará sujeito ao mesmo regimen de tarifas, que serão differencias para todos os transportes, revistas de tres em tres annos, pelo menos, e cujos preços não poderão exceder os que, ao tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios. § 1º Logo que a renda liquida das estradas, em dois annos consecutivos, exceder a 12 % do capital reconhecido (cl. XLII), o Governo terá o direito de exigir que sejam reduzidas as tarifas de transporte, devendo a redução effectuar-se principalmente por meio de tarifas differencias para os grandes percursos e para os generos destinados á lavoura e á exportação. § 2º Além das tarifas gerais de que trata esta clausula, poderá a companhia adoptar com prévia aprovação do Governo, tarifas especiais e a preço fixo. § 3º A companhia fica obrigada, uma vez executados na linha de Victoria a Itabira os melhoramentos de que trata a clausula IX, a adoptar para o transporte de minérios, de carvão e outras mercadorias, cuja importação ou exportação o Governo julgue conveniente desenvolver, uma tarifa não excedente do custo do transporte estipulado na alinea a da mesma clausula. § 4º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos 60 dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas. § 5º Desde que, chegada a epoca da revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-a, marcando prazo para a sua apresentação; e, si dentro desse prazo, não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar na forma do paragrapho anterior,

as que forem estabelecidas por accordo com a companhia. XXX. A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. § 1º Esta baixa de preços se fará effectiva, com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescripta no § 4º da clausula XXIX. § 2º A proposta da companhia sobre a redução dos preços considerará-se ha approvada por ommissão, si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização. § 3º Si a estrada rebairar os preços das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa. § 4º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 4º da clausula 29. XXXI. A companhia obriga-se a transportar em suas estradas: § 1º—Gratuitamente: a) os colonos e imigrantes, suas bagagens e ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios, em seu primeiro estabelecimento o mediante requisição da competente autoridade; os animaes reproductores de raças finas importados pelo Governo Federal ou estadual e os objectos destinados á exposições officiaes; b) as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos presidentes dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores; c) as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaisquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou Estadual, sendo os transportes do serviço postal effectuados em carros ou compartimentos especialmente adaptados para este fim, quando o Governo o julgar necessario. § 2º Com o abatimento de 50 % sobre os preços da tarifa geral: a) as autoridades e escoltas policiaes o respectiva bagagem, quando forem em diligencia; b) municião de guerra e qualquer numero de soldados do Exército, Guarda Nacional ou da Policia, com os seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados, a serviço do Governo, a qualquer parte da linha, por ordem do mesmo Governo ou dos presidentes dos Estados ou de quaisquer outras autoridades para esse fim devidamente autorizadas; c) todos os generos de qualquer natureza enviados pelo Governo Federal ou estadual para attender aos soccorros publicos exigidos por secca, inundação, peste, guerra ou qualquer outra calamidade publica. § 3º Com o abatimento de 15 % sobre a mencionada tarifa: a) todos os passageiros e cargas dos Governos Federal e estaduais, não especificados anteriormente; b) os materiais destinados a obras, feitas por administração, dos municipios servidos pelas estradas; c) os materiais que se destinarem á construção e estroio das linhas de simples concessão (cl. II, n. 2). § 4º A companhia poderá conceder, a juizo da sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal das estradas e suas familias, bem como aos indigentes, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approved pelo Governo. XXXII. Sempre que o Governo o exigir, e em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer. Paragrapho unico. O Governo, se assim o preferir, poderá occupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, as estradas de ferro, mediante indemnização não superior á media da renda liquida dos períodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação.

ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou a média da renda líquida dos mezos anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno. XXXIII. Dependendo da approvação do Governo os horarios dos trens de passageiros e mixtos, cuja vigencia será annunciada com oito dias de antecedencia. XXXIV. O trafego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, e si o for por mais de 15 dias consecutivos por motivo não justificado, a juizo do Governo, poderá este, pelo tempo excedente, impôr á companhia uma multa por dia de interrupção igual a 30% da renda bruta que tiver sido verificada na mesma data do anno anterior na estrada ou trecho desta de trafego interrompido, e restabelecer este por conta da companhia occupando, para este fim, a mesma estrada, na sua totalidade ou em parte. XXXV. Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a título provisório, não poderá a companhia empregar lousa como combustivel nas estradas. XXXVI. Não poderá a companhia, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio na zona das estradas, sendo esta prohibição extensiva a todos os seus directores, empreiteiros, sub-empreiteiros, trefeiros e empregados de qualquer denominação ou categoria. Do Trafego Mutuo. XXXVII. Não poderá a companhia, quando o Governo o julgar conveniente, recusar-se a estabelecer: a) trafego e percursos mutuos e tarifas differencias reciprocas com as empresas de viação ferrea a que for applicavel; b) trafego mutuo com as empresas de navegação e o Telegrapho Nacional. § 1º A companhia sujeitará á approvação do Governo os acordos para este fim realizados com as empresas interessadas. § 2º A companhia obriga-se a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das suas estradas de ferro e das que pertencerem a outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo, entre ellas ajustado, não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas, se as considerar offensivas ao interesse publico. Da Fiscalização do Governo. XXXVIII. A fiscalização das estradas e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação. § 1º O Governo poderá, a todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de verificar se são executados com precizencia, methodo e precisa actividade. § 2º Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mister para o bom exercicio da fiscalização. § 3º A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização de todas as estradas referidas na clausula II, alíneas a e b, deste contracto, com a quantia de 27:000\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações e emestras adiantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que corresponde, respectivamente, sob pena de ficar a companhia constituída em mora *ipso-jure* e como tal obrigada aos juros de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de, vencido o semestre e não estando satisfeita a respectiva quota, descontar a com os seus juros de mora da primeira prestação de garantia de juros que houver de ser paga á companhia e, na falta desta prestação, cobrar executivamente a referida quota e os seus juros. XXXIX. A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que foram ou vierem a ser decretadas para a segurança e policia das estradas

de ferro e prophylaxia nos transportes de uniões, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto. Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente: a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital das mesmas estradas; b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos de construção e da estatística do trafego no semestrem anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, o bem assim da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo os es devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente; c) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma estrada, lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados. Das tomadas de contas. XL. As tomadas de contas, para os fins do presente contracto, serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis ou instruções geraes do Governo. XLI. Para os trabalhos de construção vigorará a tabella de preços de unidades, approvada pelo Governo; e para o material importado, ou adquirido no paiz, quer para a construção, quer para a conservação, melhoramento e trafego das estradas, vigorará o preço das respectivas facturas. Paragrapho unico. Nas conversões do ouro em papel e vice-versa, será adoptado o cambio estabelecido no § 4º da clausula VIII desde que o presente contracto entrar em vigor, ficando, porém, declarado que, em relação ao periodo anterior áquella data, prevaleça o cambio de 27 d. por mil réis, estabelecido na clausula 16 do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, para as operações a que a mesma se refere. XLII. O capital reconhecido das estradas, para os effeitos deste contracto, será constituído pela somma de todas as despesas que, devidamente verificadas e approvadas pelo Governo, nos termos deste contracto, foram ou vierem a ser pela companhia realizadas com a construção das estradas, aquisição do respectivo material fixo, rodante e outros, linhas telegraphicas, compra de terrenos, indemnizações de benfeitorias, e bem assim quaesquer outras feitas antes e depois de começados os trabalhos de construção das mesmas estradas, até a sua conclusão e aceitação definitiva e entrega ao transitto publico. Paragrapho unico. Identicamente será fixado o capital a ser reconhecido pelo Governo como empregado nos melhoramentos da linha de Victoria a Itabora, aos quaes se referem as alíneas a, b e c da clausula IX. XLIII. Constituem despesas de custeio das estradas, todas as que se fizeram com o trafego, reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e mais dependencias e bem assim com o leito e obras de arte das estradas, e com as obras novas executadas e material rodante e de tracção adquirido com previa autorização do Governo. § 1º Continuam em vigor os quadros dos empregados da companhia e as tabellas dos respectivos vencimentos, approvados pelo Governo, devendo, porém, a Companhia submeter á approvação deste, novos quadros especificando o pessoal privativo de cada estrada e o commum a duas ou mais, dependendo igualmente, de autorização do Governo qualquer alteração posterior. § 2º Antes

do começo do trafego de qualquer trecho, a companhia submeterá os quadros de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos á approvação do Governo, de cuja autorização dependerá igualmente qualquer modificação. § 3º. Será considerada como receita ou renda bruta da estrada a somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela companhia; e como saldo ou renda líquida a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio. § 4º A receita será demonstrada com os bilhetes de passagem, guias e recibos de fretes e, em geral, de quaesquer rendas ordinarias, extraordinarias ou eventuaes. Fica bem entendido que, para os effeitos do ajuste de contas, considerar-se-hão arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emitidos os bilhetes ou despachadas as cargas consignadas nas vias. § 5º A companhia é obrigada a ter pagos em épocas regulares os operarios, assim de suas empreitadas, como do differentes serviços das linhas em trafego. XLIV. As estradas em trafego, sujeitas ao regimen da garantia de juros serão consideradas uma só para o effeito da tomada de contas, discriminando-se, porém, nas respectivas actas, o balanço de cada linha, para os fins estatísticos e outros de simples caracter administrativo; e constituindo as restantes estradas de concessão, á medida que forem sendo entregues ao transitto publico, um grupo distincto para o mesmo effeito. Para os effeitos do trafego e da administração, porém, todas as estradas referidas constituirão uma unica rede. XLV. A receita proveniente dos transportes realizados por mais de uma estrada será discriminada em proporção das distancias percorridas em cada uma das e as despesas communs a mais de um grupo, incluindo os vencimentos do pessoal commum referido no § 1º da clausula XLIII segundo as regras approvadas pelo Governo—Penalidades. XLVI. Além dos casos de caducidade dos previstos nas clausulas anteriores, fica a companhia sujeita á mesma pena, que será applicada segundo a forma prescripta nas referidas clausulas: 1º, quando, depois de encetada a construção das obras, se verificar a completa falta de operarios na execução dellas ou o emprego das mesmas em numero tão insufficiente, a juizo do Governo, que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de não continuar as ditas obras; 2º, no caso de multas repetidas pelo não cumprimento da mesma ou de differentes obrigações. XLVII. Pela inobservancia de qualquer das clausulas precedentes para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ a 10:000\$ e o dobro nas reincidencias XLVIII. A importancia da garantia de juros ou, na falta della, a renda bruta das estradas, responde pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas neste contracto, bem assim pelas despesas que, de accordo com o mesmo, forem feitas pelo Governo por conta da companhia. Paragrapho unico. No caso de cobrança sobre a renda bruta, será ella feita executivamente. Da alienação, resgate e reversão das estradas. XLIX. A companhia não poderá alienar as estradas, ou parte dellas, sem previa autorização do Governo. L. O Governo terá o direito de resgatar as estradas de que trata este contracto, posteriormente ao dia 1 de junho de 1914, sendo o respectivo preço determinado, na falta do accordo, pelo termo médio da renda líquida do ultimo quinquennio, e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que ao tempo se acharem; não podendo, todavia, o dito preço ser inferior ao capital garantido, nos termos da clausula III, se o resgate se effectuar antes

do 1 de fevereiro de 1962. Si o resgate se effectuar depois do expirado o prazo do privilegio, em 1 de fevereiro de 1962, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, contanto que a somma que tiver de despendar não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construcção das estradas (cl. XLII).

§ 1º. A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica. § 2º. A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios não abrogando o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem o Governo. LI. As estradas de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depósitos, e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os diferentes interesses do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de 90 annos contados de 30 de dezembro de 1909.

§ 1º. Na epoca fixada para a reversão, as estradas de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

§ 2º. Si a conservação for descuidada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquello serviço. LII. Ficaz entendido que, nos casos do resgate ou encampação das estradas pela União, será levado em conta o tempo já decorrido do prazo de 90 annos, marcado na clausula LI, para a respectiva reversão, de modo que a indemnização devida á companhia corresponda precisamente ao periodo que restar para perfazer os 90 annos estipulados na mesma clausula. Da construcção de um estabelecimento metallurgico. LIII. E' concedido á companhia o direito de construir á sua custa, dentro do prazo fixado na clausula IX, § 1º, e a custear no ponto á margem da estrada que for julgado mais conveniente, de accordo com o Governo, um estabelecimento metallurgico, de installação aperfeiçoada capaz de produzir, utilizando o minerio do paiz, uma media mensal de 1.000 toneladas de productos brutos de ferro, no minimo. § 1º. O custo deste estabelecimento não será incluído, para qualquer effeito, no capital de que tratam as clausulas precedentes. § 2º. A concessão de que trata esta clausula caducará de pleno direito se, dentro do prazo nella estipulado, não estiver construido o dito estabelecimento. Para firmeza de tudo, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido director-presidente da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, engenheiro João Teixeira Soares, com as testemunhas, os terceiros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1916.— *Augusto Tavares de Lyra.*— João Teixeira Soares.— Antonio Lourenço Pacheco.— Agostinho Ornellas de Souza.— Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere.— A. Nabuco, 2º official.
Segunda secção de Contabilidade. Visto, em 24 de agosto de 1916.— *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção, interino.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo os Srs. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; Dr. Souza Dantas, ministro interino das Re-

lações Exteriores; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda, e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, com o Sr. Presidente da Republica, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Leopoldo de Bulhões, João Luiz Alves, Rivadavia Corrêa, Ribeiro Gonçalves, Gonzaga Jayme e Irineu Machado, e deputados Pereira Leite, Osorio de Paiva, Manoel Fulgencio, Ayres da Silva, Antonino Freire, Senna Figueiredo, Hermenegildo do Moraes, Justiniano de Serpa, Nicanor do Nascimento, Pereira Braga e Eugenio Tourinho.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Arthur Soares.
Auxiliar do superior do dia, alferes Joaquim dos Santos.

Rondam:
Alferes Duarte, João dos Santos e Palmeira. Nos 13º, 16º e 17º districtos, o alferes Abreu. Na Saude, o tenente Bernardino.

Official de dia á Brigada, tenente Menezes. Auxiliar do official de dia á Brigada, surgenio Napoleão.

Musica de promptidão, a banda da Brigada. Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Frota.

Interno de dia ao hospital, alferes honorario André.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Bartheolomeu e no 1º batalhão de infantaria, alferes Mendes.

Guardas:
Na Caixa de Amortização, alferes Escobar; Na Caixa de Conversão, alferes Goytacizes; No Thesouro, alferes Lago; Na Casa da Moeda, alferes Eustaquio.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, tenente Souto Maior; No 2º, alferes Boque; No 3º, alferes Caldas; No 4º, capitão Barbosa Lima; No regimento de cavallaria, tenente Faustino;

No quartel do Andarahy, tenente Augusto; No quartel da Saude, alferes Cymbrou.

Uniforme. 4º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.137; estrangeiros, 519; total, 1.656; entraram: nacionaes, 33; estrangeiros, 15; total, 48; sahiram: nacionaes, 20; estrangeiros, 17; total, 37; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiros, 6; total, 13; existem: nacionaes, 1.143; estrangeiros, 511; total, 1.654.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 24, de 1.920 consultantes, para os quacs se aviaram 1.918 receitas.

Fizeram-se 59 extracções de dentes, e 408 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 6ª loteria do plano 344, 189ª extracção do anno de 1916, realizada em 24 de agosto de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j,

e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

23.030.....	100\$000
6.228.....	100\$000
23.521.....	100\$000
9.212.....	8:000\$000
5.030.....	200\$000
30.139.....	200\$000
37.292.....	100\$000
30.427.....	100\$000
38.265.....	200\$000
8.223.....	100\$000
19.851.....	100\$000
27.314.....	100\$000
21.192.....	100\$000
32.596.....	200\$000
23.457.....	100\$000
15.218.....	100\$000
10.514.....	100\$000
12.318.....	200\$000
38.932.....	200\$000
17.152.....	100\$000
8.431.....	100\$000
7.452.....	100\$000
23.834.....	100\$000
23.483.....	100\$000
8.865.....	200\$000
10.003.....	200\$000
23.262.....	100\$000
823.....	100\$000
38.376.....	100\$000
37.653.....	100\$000
37.327.....	100\$000
27.197.....	100\$000
5.142.....	100\$000
27.293.....	200\$000
23.483.....	100\$000
28.339.....	100\$000
26.803.....	30:000\$000
36.803.....	200\$000
13.533.....	200\$000
36.590.....	200\$000
28.170.....	100\$000
33.881.....	1:000\$000
27.919.....	100\$000
5.971.....	1:000\$000
28.255.....	1:000\$000
20.515.....	100\$000
29.214.....	100\$000
27.696.....	100\$000
23.488.....	100\$000
17.983.....	200\$000
37.219.....	100\$000
8.259.....	200\$000
31.036.....	100\$000
38.196.....	200\$000
6.837.....	200\$000
6.463.....	100\$000
10.903.....	200\$000
37.989.....	200\$000
31.403.....	100\$000
3.926.....	100\$000
16.331.....	200\$000
23.114.....	200\$000
25.430.....	100\$000

Approximações

26.802 e 26.804.....	200\$000
9.211 e 9.213.....	100\$000

Dezenas

26.801 a 26.810.....	40\$000
9.211 a 9.220.....	20\$000

Centenas

26.801 a 26.900.....	30\$000
9.201 a 9.300.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 03 tem 10\$, e os terminados em 3 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 03.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de agosto de 1916.

Zona do norte — A excepção do Ceará e de algumas regiões do interior, reina tempo incerto em toda a zona; pequenas chuvas em Turyassú, S. Luiz, Natal, Parahyba e S. Salvador e em varios pontos de Pernambuco; chuva mais copiosa em Ilhéos. Zona centro — O tempo mantém-se bom em toda a parte: pequenas chuvas em Theophilo Ottoni, Palmyra, Mar de Espanha e Caxambú; a temperatura, em geral elevou-se de hontem para hoje. Zona sul — Bom tempo em S. Paulo e incerto nos demais Estados; pequenas chuvas em Iguape e em algumas regiões do Rio Grande do Sul a temperatura subiu.

A maior temperatura de hontem, 39.0, em Corumbá (M. Grosso); a menor, 8.0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de agosto de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
Á. L. do Maranhão....	759.9	27.1	-0.4	NE	5	7	Chão.	I.	30.2	22.7	0.2	C. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	61.1	26.8	1.2	SE	5	0	—	B. o.(v. manhã)	32.6	20.2	—	I. am. pm.
Quixeramobim.....	62.3	26.1	5.5	SE	4	2	—	B.	32.0	23.6	—	
Natal.....	62.1	24.0	0.4	SE	4	5	Vagas.	Ch. de manhã	27.0	19.8	1.4	C. pm. am. v. am. pm.
Parahyba.....	62.9	25.1	0.4	SE	4	8	—	I. de manhã	28.0	19.8	—	
Recife.....	63.6	26.0	0.4	SE	6	7	Peqs. vagas.	I.	26.6	23.4	0.6	C. v. pm.
Pão de Assucar.....	65.0	20.5	-0.2	SE	1	7	—	I. (n. manhã.)	30.3	16.9	—	Ch. pm.
Aracajú.....	66.1	25.0	0.3	SE	6	3	—	I. de manhã.	28.5	22.9	—	
Bahia.....	65.2	21.4	-3.6	SE	6	10	Vagas.	m. c.v. (s.v. m.)	27.2	20.8	2.2	I. am. pm.
Caetité.....	64.6	16.4	-2.4	SE	3	10	—	V. de manhã.	34.0	13.9	—	
Januaria.....	65.0	21.2	-0.8	E	4	0	—	B.	28.0	10.4	—	
Bello Horizonte.....	67.3	19.0	1.4	NE	6	7	—	V. (v. manhã)	28.0	14.1	—	V. pm.
Theophilo Ottoni.....	65.9	21.0	-0.4	Calma	0	7	—	I. n.(n. manhã)	22.6	17.6	0.8	N. c3. am. pm.
Uberaba.....	64.4	22.0	0.2	NE	4	0	—	B. (b. manhã)	20.4	16.8	—	
Caxambú.....	67.1	15.2	-3.6	Calma	0	1	—	B(ch.ou manhã)	22.8	14.6	—	
Goyaz.....	62.8	24.0	-0.6	NE	5	0	—	B. v.(v. manhã)	35.0	17.3	—	
Santa Luzia.....	64.0	19.0	0.0	E	3	2	—	B. (v. manhã)	29.0	10.4	—	V. pm.
Cuyabá.....	60.4	27.0	0.2	N	3	0	—	B. (n. manhã)	32.9	23.4	—	
Corumbá.....	59.4	25.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	39.0	28.0	—	Ns. am.
Capital Federal.....	67.1	21.6	1.0	N	2	0	Tranquillo.	B.			—	
Campos.....	68.7	23.6	0.2	NE	3	0	—	B.	26.4	17.0	—	Ch. am.
Petropolis.....	66.2	19.2	2.7	E	4	0	—	B.(o. r. manhã)	21.3	12.5	—	Ns. pm.
Rezende.....	67.0	19.2	1.0	N	1	8	—	B.(n. o. manhã)	24.6	17.2	—	
Therezopolis.....	67.0	18.3	0.1	N	4	2	—	B. (o. manhã)	20.1	12.5	—	
São Paulo.....	66.9	15.4	-1.0	NE	4	10	—	—	23.2	13.9	—	
Santos.....	66.8	19.1	0.9	SW	2	10	Peqs. vagas.	I. n.	20.4	16.2	—	Ch. am. pm.
Paranaguá.....	65.9	18.2	2.2	Calma	0	9	Espelhado.	—	16.8	10.5	—	Ch.ou am. pm.
Curityba.....	66.5	15.2	-0.1	NE	1	10	—	Ns.	17.8	11.8	—	
Florianopolis.....	65.8	19.4	2.4	N	2	9	—	I.	20.0	15.5	—	I. am. pm.
Lages.....	—	14.2	4.0	NE	1	10	—	I.	19.0	8.0	—	
Porto Alegre.....	62.1	17.7	2.5	NNE	1	8	—	I. (o manhã)	22.8	11.6	—	I. pm.
Uruguayana.....	60.3	18.4	2.2	E	2	10	—	I. t.	25.4	14.5	—	Ns. am. pm.
Montevideo.....	61.8	11.0	-1.6	SSW	4	10	—	M. c.	15.5	9.0	—	
Buenos Aires.....	63.3	11.0	-1.0	SE	2	2	—	—	18.0	10.0	—	

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 24 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.2	20.1	Itapirú.....	0.0	25.1	18.3
Engenho de Dentro.....	0.0	24.0	18.2	Flamengo.....	0.0	25.9	18.2
Penha.....	0.0	24.2	18.0	Pão de Assucar (Alto).....	—	25.0	18.0
Horto Florestal.....	0.0	23.0	16.6	Copacabana (Forte).....	—	—	—
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	22.6	18.8	S. Januario.....	0.0	25.2	18.9
Jacarepaguá.....	0.0	24.4	17.4	Morro da Uca.....	—	25.8	18.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0,°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENÇÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	762.7	20.2	14.5	83	Calma	0.0	3, Cu, A-St.
14 hs.....	60.3	23.0	15.5	75	SSE	5.6	1, Cu.
21 hs.....	59.8	23.2	14.2	68	Calma	0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima 23° 8 às 12 hs. 00 ms.; minima, 19° 4 às 5 h. 50 ms.; evaporação, 5^m/3. Chuva, 0^m/0. Insolação, 10 hs. 12 ms.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Luciana*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o exterior até às 10.

Pelo *Demerara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 o objectos para registrar até às 10.

Pelo *Leão XIII*, para Las Palmas e Europa via Vigo, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Mobila*, para Victoria, S. Juan e Nova Orleans, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Amanhã:

Pelo *Itassucê*, para Victoria, Bahia, Macelo e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itanema*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 17 do hoje.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/32	12 19/64
Sobre Paris.....	\$693	\$701
Sobre Hamburgo.....	\$760	\$765
Sobre Italia.....	—	\$647
Sobre Portugal.....	—	\$5917
Sobre Nova York.....	—	4\$153
Lib. esterlina em moeda	—	19\$900
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	3\$923
Sobre Hespanha (peseta)	—	1\$838

Apolices goraces de 1:000\$, 5 %....	798\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	892\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	769\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	760\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	769\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	198\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	199\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	78\$000
Banco do Brazil.....	201\$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	12\$500
Companhia Estradas de Ferro Brazileiras (Rêde Sul Mineira).....	36\$000
Companhia Docas de Santos, port..	460\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.—A. Simonsen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de agosto de 1916.....	2.670:743\$401
Renda arrecadada em 24 de agosto de 1916.....	151:851\$968
	2.822:595\$369
Em igual periodo de 1915...	2.412:880\$540

Alfanloga do Rio de Janeiro

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro.....	73:363\$216
Em papel.....	140:428\$748
Total.....	213:791\$958
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....	4.978:030\$437
Em igual periodo de 1915...	3.782:433\$370
Differença a maior em 1916..	1.195:618\$066

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.473

Costa Pereira, Maia & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica do oleos, sabões, etc., às ruas de S. Christovão ns. 650/652 e Rosario n. 63, vem apresentar a marca supra, a qual consiste em uma ellipse, vendendo-se no centro da mesma o desenho de uma «Girafa» cujo pescção se prolonga verticalmente além do contorno da referida ellipse. Na parte interna e superior desta lêem-se os seguintes dizeres «Costa Pereira, Maia & Comp.», ficando algumas letras do nome «Pereira» encobertas pelo desenho emblematico. Tambem, internamente, porém na parte inferior, lêem-se os dizeres «Rio de Janeiro». A referida marca será usada nos sabões e oleos do seu commercio e industria, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava duas estampilhas no valor de 600 réis: Itio de Janeiro, 1 de agosto de 1916.—Costa Pereira, Maia & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 2 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.473 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje, menos para sabão. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLINO

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 17 do corrente, estará aberto na secretaria deste instituto, pelo prazo de cento e vinte dias, a inscricção para o con-

curso ao provimento de uma cadeira de violino.

As condições para essa inscrição e o programma do concurso, determinados nos artigos 43, 46, 47 e 51 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915 e publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez, acham-se afixados na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 10 de julho de 1916. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Do ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 6.633 e 27.277, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Secundino Ferreira e Manoel Cabral visto como os mesmos estão sendo processados como inculpados nos arts. 306 e 304 do Código Penal, respectivamente.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO NESTE CORPO

Do ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e durante 30 dias, estará aberta na secretaria deste corpo, das 11 ás 15 horas, a inscrição para o preenchimento de uma vaga de medico.

Serão observadas as seguintes instrucções, do accordo com os arts. 14, 17 e 18 do regulamento do corpo e seus paragraphos.

Art. 1.º A admissão aos logares de medico para o serviço do Corpo de Bombeiros será feita mediante concurso entre profissionais diplomados.

Art. 2.º Para a inscrição haverá, na secretaria do corpo, um livro especial, onde serão lançados os nomes dos candidatos, á medida que forem recebidos os requerimentos.

Art. 3.º O candidato ao concurso deverá provar, no acto da inscrição com documentos devidamente legalizados, ter menos de 32 annos de idade, que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis e politicos, diplomado por faculdade official ou perante ella habilitado, quando diplomado por faculdade estrangeira, e que possue aptidão, saúde e robustez necessarias ao serviço do corpo.

Paragrapho unico. A prova de saúde e robustez será feita pela junta plena de saúde do corpo, diariamente das 12 ás 15 horas até o dia em que se encerrarem as inscrições.

Art. 4.º A primeira sessão do concurso terá lugar 48 horas, no maximo, depois de encerrada a inscrição e começará ás 11 horas da manhã, prolongando-se até que estejam terminadas as provas do dia.

Art. 5.º A comissão julgadora se comporá de tres membros, sendo seu presidente o inspector do serviço sanitario e outros dois membros designados pelo commandante do corpo.

Art. 6.º As provas para o concurso serão tres: uma escripta, uma pratica e uma oral.

Art. 7.º A prova escripta versará sobre duas questões (pontos), uma de medicina, especialmente de medicina tropical, outra de cirurgia.

Art. 8.º No dia e hora designados para a prova escripta, que se fará em uma sessão

única, os candidatos serão chamados na ordem da inscrição, pela lista organizada na secretaria e enviada ao presidente da comissão, afim de se proceder ao sorteio dos pontos organizados no momento.

Paragrapho unico. O tempo concedido para a prova escripta não excederá de tres horas.

Art. 9.º Os candidatos escreverão em folhas rubricadas pelos membros da comissão e sob viglancia della.

A comissão incumbido evitar que qualquer dos concorrentes consulte livros ou papeis, ou se communique com quem quer que seja, estranho á mesa.

Art. 10. Terminada a prova escripta, no mesmo dia ou no dia immediato, os candidatos effectuarão a leitura della, por turnas que não deverão exceder de seis.

Art. 11. A prova pratica constará de duas questões: uma, medica, consistindo no exame clinico de um doente, sorteado entre as praças doentes no hospital, tendo cada candidato 30 minutos para esse exame; outra, cirurgica, que se resumirá na applicação deapparelhos, sem tempo predeterminado para a sua execução e a criterio da mesa.

Art. 12. A prova oral que será publica, versará sobre um ponto de medicina, cirurgia ou hygiene militar, sorteado com 24 horas de antecedencia, mas organizado na occasião do 1.º sorteio; cada candidato fará, sobre o ponto tirado, uma exposição, minima e improprorogavel, de 30 minutos.

Paragrapho unico. Esta prova será realizada por turnas nunca superiores a seis candidatos, sendo o mesmo assumpto para os candidatos de uma dada turma.

Art. 13. Os pontos organizados pela comissão sobre cada materia para as tres provas do concurso, nunca deverão ser em numero inferior ao triplo dos candidatos de cada turma.

Art. 14. Em seguida a cada uma das provas e no mesmo dia, a comissão a julgará em sessão secreta, exprimindo cada membro o seu juizo, por meio de um dos algarismos 0, 1, 2 e 3, escriptos em cedulas assignadas e por cima do nome do candidato.

Outrosim, após cada prova organizar-se-ha uma acta parcial com as notas obtidas pelos candidatos.

Paragrapho unico. Estas cedulas e actas parciais, fechadas em um envelope lacrado, ficarão encerradas em uma urna, cuja chave se conservará sob a guarda do presidente da comissão julgadora, e serão inutilizadas depois da apuração.

Art. 15. Após o julgamento da ultima prova, e sempre em sessão secreta, a comissão effectuará a somma dos algarismos obtidos pelos candidatos no julgamento parcial de cada uma das provas, classificando-os de accordo com o numero de pontos alcançados.

Art. 16. O candidato que obtiver menos de nove pontos será classificado inhabilitado.

Art. 17. Todo o candidato que, depois de tirado o ponto ou começada qualquer das provas, se retirar sem ter concluido, será considerado inhabilitado, salvo caso de molestia provada, a juizo da junta de saúde.

Art. 18. Terminados, com a apuração geral, os trabalhos do concurso, a comissão julgadora organizará a relação nominal dos candidatos, com o numero de pontos obtidos e o gráo de classificação correspondente a cada um, afim de ser, com as respectivas provas escriptas, remittida ao commandante do corpo para dar-lhe o devido deslinho.

Art. 19. O presente concurso será válido por um anno.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 25 de agosto de 1916. — *Eloy Monteiro*, alfores-secretario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, deve comparecer a esta repartição, a objecto de serviço, dentro do prazo de oito dias a partir desta data, o capitão-tenente João Paiva de Novaes, sob pena de ser considerado ausente.

Inspectoria de Marinha, 24 de agosto de 1916. — *Joaquim de Albuquerque Serejo*, capitão de mar e guerra sub-inspector.

Conselho de Compras da Marinha

Para conhecimento dos interessados faço publico que, por motivo de força maior, foi transferido para o dia 26 do corrente, ás doze horas, o recolhimento das propostas de preços para os artigos constantes dos grupos 1, 2, 3 e 4, açougue, padaria, mantimentos e dietas.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, 24 de agosto de 1916. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

31TAVO MUNICIPIO — LAGOA

De convocação para o alistamento militar

O major effectivo do Exercicio Luiz Furtado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento; e, para que os interessados possam ter pleno conhecimento dos limites da circumscripção a que se refere o presente edital, segue-se o seguinte:

Limites — Avenida da Ligação (exclusive) partindo da avenida Beira Mar, praia de Botafogo (inclusive), rua Marquez de Abrantes (exclusive), da Piedade (inclusive), D. Anna (inclusive) o Farani (inclusive) até ao encontro da rua Guanabara; dahi subindo a linha das aguas e seguindo por esta que, passando pelo morro do Mundo Novo vai ter ao ponto mais elevado do pico de D. Martha, deste pico uma linha recta ao cruzamento da rua S. Clemente com o principio da rua Sergipe; seguindo por esta (exclusive) ao ponto terminal da rua do General Polydoro; deste ponto em linha recta ao alto do morro da Saúde; dahi seguindo a linha divisoria das aguas que, passando pelo alto do morro dos Cabritos vai ter á ponta do Pires; dahi por uma linha recta que atravessa a lagoa Rodrigo de Freitas e termina na entrada do canal da bocca da barra (lado da lagoa); seguindo por este canal ao Oceano Atlantico e contornando a praia deste e da bahia Guanabara até o principio da avenida Ligação, ponto inicial.

Confina este districto com o 7º e 9º districtos, com o Oceano Atlantico e bahia Guanabara.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no predio n. 20 da rua Voluntarios da Patria, sede da Agencia da Prefeitura da Lagoa.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 27 de julho de 1916.
— Carlos Bullicster, secretario. — Major Luiz Furtado, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO PRIMEIRO DISTRICTO MUNICIPAL — CAMEOA

De convocação para o alistamento militar

O major Francisco Alvaro de Souza, presidente da Junta de Alistamento Militar deste districto municipal:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que proseguem os trabalhos desta junta de alistamento militar, cujos limites são os seguintes:

Praça Municipal (exclusive), seguindo pelo Caes do Porto, Canal do Mangue, leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, estação central da mesma estrada (exclusive), rua Dr. João Ricardo (exclusive) até á de Marcilio Das, esta inclusive, rua Visconde da Gavea (exclusive) até á rua Senador Pompeu e por esta (exclusive) á rua Camerão (exclusive) e praça Municipal, ponto inicial.

Convoca, portanto, a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno findo, de 1915, e domiciliados neste 11º districto municipal a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem a todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixados, na porta principal do edificio em que funciona esta junta, as relações dos alistados durante a semana.

A junta funcionará todos os dias uteis no quartel do Corpo de Bombeiros, no Caes do Porto (estação maritima), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na parte externa da entrada deste quartel e publicado no *Diario Official*; por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, quartel do Corpo de Bombeiros, no Caes do Porto, 25 de julho de 1916.—2º tenente Leonidas Hermes, secretario.—Major Alvaro de Souza, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio á virem se in-

scriver até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscritos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Manque n. 146. Limpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pela forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive).Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Malto Grosso; por esta (inclusive), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nieheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento, á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive), por esta á rua de São Christovão (exclusive); boulevard de S. Christovão (exclusive), canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.
— Tenente Henrique Moreira Ventura, secretario. — Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalício, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presidente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para

a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imparcial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— 2º tenente Arthur Bentes Guimarães, secretario. — Capitão A. F. Cantalício, presidente.

Limites do 22º municipio:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraquára, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio), dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quandú, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Marapieté, ao no Tinguy ou Gumdu-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Itaguay (fim do limite deste municipio com o Estado do Rio), deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisoria do Itacahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, deste morro por uma linha recta ao alto do morro do Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vae ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraquara e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este municipio com o 20º, 24º, 23º e 21º municipios e com o Estado do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, comido os interessados constantes da relação abaixo, a effectuar na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, o pagamento de seus debitos referentes a concertos feitos em hydrometros, durante o corrente exercicio, sem o que, findo aquelle prazo, serão as respectivas contas remetidas.

à Recebedoria do Districto Federal para os fins de cobrança por meio judiciario.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de agosto de 1916.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Relação das contas de concertos de hydro-metros, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital, na forma da lei

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

26. Mmc. Mendes, rua do Pro-	20\$620
28. José Martins Fonseca, rua	
Visconde de Itamaraty nu-	20\$130
mero 101.....	
33. Joaquim da Silva Leitão,	18\$150
praça Tiradentes n. 39...	
34. Antonio Ferreira Lopes, rua	23\$210
da Saude n. 51.....	
35. Mario Antonio da Costa, rua	
Marechal Floriano Peixotó	32\$890
n. 103.....	
36. Manoel Pereira, rua Dr. Ma-	35\$090
ciel n. 144.....	
38. Joaquim Marques Nogueira,	
rua Senhor dos Passos nu-	22\$770
mero 192.....	
44. Alexandre Alves Pinto Bran-	23\$310
dão, praça da Republica	
n. 231.....	22\$770
52. Trajano de Castilho, rua	
Conde de Bomfim n. 217..	22\$440
63. Bernardo da Silva Monteiro,	21\$070
rua General Camara nu-	24\$090
mero 323.....	
69. Cicero Penna (Dr.), rua da	23\$870
Passagem n. 13.....	
75. Thereza Carlota Gonçalves,	23\$740
rua da Assembléa n. 7....	
81. José Fernandes de Faria Ma-	18\$810
chado, rua Haddock Lobo	
n. 122.....	21\$120
91. Manoel Garcia, rua Barão	
de Mesquita n. 960.....	23\$310
95. Paulo Brete, rua General	20\$000
Sampaio n. 71.....	
98. José Mario dos Santos Car-	21\$340
neiro, rua do Lavradio nu-	
mero 87.....	24\$530
100. Leopoldo da Cunha T. Mar-	
tinelle, rua de Santa Luzia	26\$310
n. 210.....	
102. Augusto Brant Paes Leme	20\$240
(Dr.), rua da Lapa n. 24..	
104. Joaquim Reis, rua Carolina	23\$850
Machado n. 576.....	
111. Mariano de Carvalho, rua	22\$350
Oliveira Fausto n. 16....	
113. Sociedade Anonyma Gazeta	27\$390
de Noticias, rua Sete de	
Setembro n. 94.....	19\$140
115. José Joaquim Soares, rua do	
Mattoso n. 18.....	21\$450
116. José Machado de Miranda,	
rua Assis Bueuo n. 40....	21\$230
123. Manoel Gomes Nunes, rua	
Senador Pompeu n. 120..	
127. Octavio da Silva Costa (Dr.),	
rua General Canabarro	
n. 280.....	
128. Manoel Rodrigues de Souza,	
rua Dr. Archias Cordeiro	
n. 426.....	
129. Octavio da Silva Costa (Dr.),	
rua General Canabarro	
n. 308.....	
130. Maria Joaquim Gomes, rua	
Adriano n. 2.....	

136. Paulina Romanet e Filhos,	—43\$360
rua dos Arcos n. 62.....	
138. João Severiano da Silva, rua	16\$830
Dr. Ferreira Pontes n. 92	
152. João de Araujo Rocha, rua	36\$080
Visconde de Itauna nu-	
meros 309/311.....	26\$100
156. José Fernandes da Silva, rua	
Maurity n. 126.....	27\$170
158. Hospital Evangelico, rua Dom	
Pastor n. 83.....	26\$070
160. Francisco Barbosa Tross,	
rua da Passagem n. 214.	32\$070
168. Manoel Joaquim Corrêa da	
Costa, rua Coronel Pedro	
Alves n. 33.....	24\$730
176. Amelia Ferreira de Moraes,	
rua Visconde de Itauna	16\$810
n. 43.....	
183. Alfredo Pereira de Moraes,	20\$350
rua de Sant'Anna n. 125.	
191. Domingues de Oliveira Fon-	20\$350
tes, rua do Lavradio nu-	
mero 131.....	
194. Herdeiros do Coronel Baz-	
zil-o, rua Pinto de Piguei-	
redo n. 55.....	22\$090
195. Sociedade Sporttiva «Jockey	
Club» (Prado do Jockey).	23\$100
199. Josepha Maria da Concei-	
ção, rua da Misericordia	26\$930
n. 155.....	
204. Coronel Raphael Tobias, rua	31\$350
Barão de Ubá n. 54.....	
212. Izolino Portuquez da Silva,	24\$070
rua Ferreira Vianna n. 71	
217. Antonio da Silva, rua Bella	22\$090
de S. João n. 380.....	
223. Agueda J. M. Cruz, rua Ge-	
neral Gomes Carneiro nu-	
mero 80.....	
236. Balthazar da Silva Pereira,	27\$390
rua D. Marciana n. 82...	
238. Pedro Valerio da Silva, rua	27\$990
Augusta n. 18.....	
242. Barão da Taquara, Praça	10\$690
15 de Novembro n. 34....	
243. Manoel Antonio da Costa	21\$890
Braga, avenida Mom de Sá,	
n. 82.....	30\$170
247. Alberto Jacintho Rebello,	
rua Barão de Mesquita	28\$710
n. 190.....	
249. Adolpho Augusto Pinto, rua	23\$320
Santo Amaro n. 107....	
252. Antonio José Corrêa da Cos-	22\$350
ta, rua Benedicto Hypo-	
lito n. 152.....	28\$160
253. Urbano An onio Gomes, rua	
do Senado n. 194.....	22\$770
257. Antonio Valentim do Nasci-	
mento, rua das Marrecas	
n. 31.....	
259. Mario da Costa, rua do La-	
vradio n. 135.....	
261. Augusto da Costa Guima-	23\$100
rães, rua D. Marciana	
n. 132.....	24\$090
262. José Maria Mourão, rua	
D. Marciana n. 141.....	24\$090
263. Joaquim José Savedra, rua	
São Pedro n. 347.....	
278. Alexandre Velloso, Boule-	
vard 28 de Setembro nu-	
mero 227.....	
275. J. Peixoto de Castro, Estrada	30\$360
Real de Santa Cruz n. 435	
277. José Lourenço da Silva, rua	22\$900
Vasco da Gama n. 43....	
279. Manoel Antonio Barbosa,	23\$760
avenida Gomes Freire nu-	
meros 2 e 4.....	
280. Izolino Portuquez da Silva,	20\$900
Rua do Catete n. 195....	

283. Santa Casa de Misericordia,	
travessa do S. Sebastião	37\$730
n. 35.....	
289. Francisco Paulo Saminatino,	17\$710
requerimento n. 2.687 de	
11 de abril de 1916.....	27\$390
300. Diogo Joé de Souza, rua Clapp	
n. 7.....	16\$260
302. Herminia Thadeu Madeira,	
rua Guilhermina n. 163..	24\$750
303. Philomena Perini, rua de	
S. Christovão n. 286.....	23\$430
307. Carlos Domingos, rua Goyaz	
n. 220.....	21\$890
311. Francisco Lopes, rua São Clo-	
mente n. 359.....	25\$320
316. Banco Hypothecario, rua Jar-	
din Botanico n. 519.....	28\$190
318. Mathews Augusto Tavares	
Ferreira, rua João Affonso	23\$110
n. 77.....	
319. Companhia Tecidos Corco-	44\$140
vado, rua Jardim Botanico	
n. 459.....	22\$440
321. Alvaro de Oliveira Freitas	
Guimarães, rua Visconde	32\$780
de Itauna n. 147.....	
329. José Monteiro Ferreira, la-	20\$210
deira do Faria n. 34.....	
349. Cosina Barrara Lupi, rua do	23\$630
Ocidente n. 77.....	
348. José Pires Carrapatoso, rua	47\$190
Barão do Mesquita n. 486.	
350. Conde Modesto Leal, rua do	21\$330
Senado n. 329.....	
352. Brigido Guimarães do Mello,	18\$150
rua Barão de Mesquita nu-	
mero 314.....	22\$990
360. Thomaz J. do Couto (Dr.),	
rua Silva Manoel n. 116..	36\$320
362. José Luqueci e José Gio-	
vanni, rua D. Anna Nery	23\$350
n. 460 A.....	
361. Julio Dubeau, rua Barbosa	7\$010
da Silva n. 20.....	
367. João de Oliveira Pereira, rua	27\$390
Humaytá n. 183.....	
369. Joaquim Gomes da Silva, rua	21\$310
Mayrinek ns. 69 e 71....	
371. Joaquim Pinto Ferreira, rua	24\$530
S. Luiz Gonzaga n. 2....	
372. Manoel Vieira Furtado, rua	
S. Luiz Gonzaga n. 547...	
374. Joaquim Augusto Ribeiro,	
rua Santo Amaro n. 44...	
375. João Antonio Rodrigues Lo-	
pes, Estrada da Penha	
n. 16.....	
378. Antonio Ferreira Lima, rua	
da Prainha n. 6.....	
379. Magalhães Castro (Dr.), rua	
Dr. Lino Teixeira n. 28...	
382. Emilio Grandmasson (Dr.),	
praça da Republica n. 40.	
384. J. Joaquim da Silva Borges,	
travessa Turf-Club n. 12.	
386. José Vicente Ribeiro, rua	
Retiro Guanabara n. 35.	
387. Rivadavia C. Corrêa, rua	
Conselheiro Jobim n. 33..	
394. Manoel Gonçalves Corrêa	
Junior, rua Daniel Carnei-	
ro n. 143.....	
395. Domingos Pereira Gonçal-	
ves, travessa Vasconcellos,	
n. 33.....	
396. Frederico Figuei, Boulevard	
Vinte Oito de Setembro	
n. 50.....	
397. Associação d'O Paiz, Ave-	
nida Rio Branco, sem nu-	
mero.....	
401. Associação d'O Paiz, Ave-	
nida Rio Branco sem nu-	
mera.....	

402. Alexandre Pereira da Costa, praça Municipal n. 5....	23\$410
405. Laura Machado Fernandes, rua dos Ourives n. 141....	21\$750
409. Francisco Alves de Souza Dão, rua Benedicto Hypolito n. 111.....	21\$560
410. Companhia Sul America, rua Assis Carneiro n. 24..	24\$610
411. Antonio Gomes Lages, rua Dr. Bulhões n. 124.....	18\$150
412. Normio Gomes, rua Dr. Archias Coelho n. 431....	24\$090
413. Antonio dos Santos, rua da Candelaria n. 80.....	22\$140
415. Elsa Jeronymo de Mesquita, rua Barão de Itapagipe n. 109.....	43\$650
417. Paulina Marques Guimarães, rua Pinheiro Guimarães n. 26.....	23\$380
420. Albo Bezencenet, rua Conde de Bonfim n. 804.....	23\$080
423. Anna Girard, rua S. Januario n. 98.....	44\$140
428. Moncorvo Filho (Dr.), rua Barbara de Alvarenga n. 26	29\$370
431. Antonio Carlos Pereira, rua Senador Pompeu n. 26...	19\$910
433. Mosteiro de S. Bento, Avenida Rio Branco n. 15....	23\$130
436. José Martins Bayão, travessa Navarro n. 6.....	23\$630

Somma total..... 2:024\$370

Rio, 14 de agosto de 1916. — A. J. Mendes Campos.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-funcionario Cláudio Martins da Paolade, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 50\$ (cincoenta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.413, de 19 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 19 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Eduardo Bittencourt Camara, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 910\$ (novecentos e quarenta mil réis) conforme responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.163, de 29 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 19 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto tri-

mestre do anno findo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

255 B — Succursal de Botafogo — Antonio Brechó dos Santos — P. S. O. S. — D. Clara.

N. 7.835 — Cascadura — Bellanisia do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergipe.

N. 525 B — Succursal de Botafogo — Hermenegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho de Dentro — João Serafim Barbosa — Maria A. C. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 A — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 A — Avenida Rio Branco — Lauretina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 44.150 — Avenida Rio Branco — Philadelpho R. Venancio — Ignorado — Campos.

N. 339 A — Avenida Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.

N. 2.776 A — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garnin — Conceição — Porto Alegre.

N. 2.488 — Deodoro — Thomaz F. dos Santos — Cicero F. G. — Pernambuco. N. 2.361 — Largo de Catumbi — Carlindo da Silva Cattita — Maria Paulina dos Reis — E. do Paty.

N. 1.312 — Ignorada — Arthur Peixoto — Mathilde Peixoto — Ilha Grande. N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert Lehman — Ignorado — B. Ayres.

N. 3.069 — Praça Onze de Junho — Antonio Francesco — Francella — Italia. N. 939 — Avenida Rio Branco — De Marchi Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Bangú — Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.771 — Praça Municipal — Adeline F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harrison — Maria de Almeida Pereira — Rio.

N. 385 — Rua Marquez de Abrantes — Maria C. Lillerta — Mary Carney — Bello Horizonte.

N. 6.554 — Estação Central — Anjelo Lofer — Fany Lofer — S. Paulo.

N. 844 — Largo de Catumbi — Maria da Conceição de Jesus — Francelino A. Lima — Juiz de Fora.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Mortagna — Joaquim M. da Fonseca — S. Paulo.

Rio — A. Campos — Marietta Torres — Rio.

Rio — G. Levazier — W. Bons — Hermes — (Rio Grande do Sul).

Rio — Francisco Alves Pereira — Ignorado — Espirito Santo.

Primeira secção do Trafego, 25 de outubro de 1915. — O secretario, *Severino Neiva.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALETES PARA CARROS, BITOLA DE 1^m,00, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do proximo mez de setembro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 3 do corrente mez para o dia 5 de setembro proximo futuro, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de agosto de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE CARROS DE LUXO E TRANSFORMAÇÃO DE DOIS CARROS DE PASSAGEIROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916.

(Alteração do edital de 4 de agosto de 1916)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sete carros de luxo, série B S, conforme especificações e desenhos existentes na Locomoção.

Transformação de dois carros de passageiros em carros tipo Pullmann, conforme desenhos e especificações existentes na Locomoção.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para os carros a fornecer, e em réis para os carros a transformar, entregues todos nas officinas da Locomoção em Engenho de Dentro, no caso de fabricação nacional, e dentro dos vagões da Estrada, no caso de Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada no caso de fabricação no estrangeiro.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, mas sendo feita essa apreciação depois de adicionada a importância relativa a direitos aduaneiros, no caso de fabricação estrangeira.

Servirá para a comparação das propostas o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar

a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto; dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente; antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos; declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou acima estabelecido, para os carros a fornecer e para os carros a transformar que o proponente offerecer entregues nas condições tambem acima citadas.

Não tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 24 de agosto de 1916.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Pelo presente convido o Sr. Camillo Gomes de Souza, ex-ajudante de professor ambulante, a comparecer na 2ª secção desta directoria geral, afim de prestar esclarecimentos sobre o material que esteve sob sua guarda quando exerceu o referido cargo em Itajubá.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO, ESTADO DO RIO—ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL.

De ordem do Sr. Dr. director desta escola e em cumprimento do recommendado em officio n. 1.976, do Sr. director geral de Agricultura, pelo presente faço sciente ao Sr. Dr. Arthur do Prado, lente cathedratico da 2ª cadeira desta escola que, por acto de 7 do corrente, publicado no *Diario Official* de 8, foi cessada a pena de suspensão applicada por acto de 10 de junho do corrente anno.

Outrosim, scientifico que o mesmo Sr. lente deverá vir reassumir as suas funções dentro do prazo de trinta dias, a contar de oito (8) do corrente.

E, para que chegue ao seu conhecimento, passei o presente edital aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro. — Eu, Mario Justiniano Quintão, escripturario, servindo de secretario, o escrevi. Visto. — Mello Leitão, director da escola.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª (setima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscrição no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial)», de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 196

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscrição ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo termin ar este prazo no dia 17 (dezesete) de novembro proximo futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 53 do citado codigo. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos do mar e pharós (2º do 3º anno do curso especial). Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de

acordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approvado pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 202

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscrição a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes da colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Campo de Demonstração de Rezende

De ordem do Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 26 do corrente, ás 12 horas, proceder-se-ha, neste Campo de Demonstração, á venda em hasta publica de um torno de moendas, um alambique e dois toneis.

Campo de Demonstração de Rezende, 11 de agosto de 1916. — Bernardo Dias Ferreira, administrador.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA TERCEIROS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da Comissão Directora, faço publico que serão chamados hoje, ao meio dia, em uma sala do Lyceu de Artes e Officios, á prova oral de Legislação de Fazenda, os seguintes candidatos:

- Alcindo Caldas Vianna.
- Djalma Monteiro de Faria.
- Heitor Ferreira Pimenta.
- Richard Henrique Esteves.
- Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.
- José Bráulio de Mesquita.
- Luiz Xavier Pereira Lima.
- Primo Isolino Alense.
- Sezismundo Soares Baptista.
- Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. — O secretario, Cicero Freire.

IMPOSTO DE CONSUMO

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados novamente à prova oral de arithmetica, no dia 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo habilitados na prova escripta da referida materia, por haver faltado um dos examinadores.

Turma effectiva

Julio da Silva Moneda.
Pedro José Saldanha Belfort.
Jorge Pereira de Andrade.

Turma supplementar

Manoel Catulino Riera.
Dermeval Rocha.
Carlos Boscelli da Rocha Freire.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. —
O secretario, *Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença.

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro José da Rocha Baptista, no dia 2 do corrente mez, achando-se de serviço a bordo do vapor francez *Garonna* entrado na vespera de Bordéus, apprehendeu oitenta e quatro baralhos de cartas para jogar, que encontrou occultos sob as vestes de alguns dos estivadores que dalli sabiam.

Scienco do facto mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomado o depoimento do apprehensor pelo qual ficou provada a impossibilidade de serem detidos os contraventores.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo por edital inserto no *Diário Official* de 5 daquelle mez, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e em seguida classificada e avaliada a mercadoria de que se trata.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, consoante o disposto do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante.

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro José da Rocha Baptista, deduzidos os 50 % a que se refere o art. 124 da lei numero 2.024, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo de n. 115 da lei n. 3.089, de 8 de igual mez do corrente anno.

Cumpra-se. Alfandega, 24 de agosto de 1916. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro João Pinto da Fontoura, no dia 3 do corrente, ás 15 horas, estando de serviço no posto fiscal entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu,

auxiliado pelo marinho Francisco de Oliveira Santos, oito chapéus de palha do Panamá que se achavam occultos sob as vestes de um trabalhador da estiva que por alli passava e que conseguiu evadir-se.

Scienco do facto, determinou esta inspectoría a instauração do respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e inserto no *Diário Official* de 5 do mesmo mez um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Findo esse prazo sem que, entretanto, algum se apresentasse a reclamar, foi lavrado o termo de perempção, procedendo-se em seguida á respectiva classificação e avaliação.

A' vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que, consoante o que dispõe o artigo 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro João Pinto da Fontoura e ao seu auxiliar marinho Francisco de Oliveira Santos, deduzidos os 50 % a que se refere o art. 124 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo decreto de n. 115 da lei numero 3.089, de 8 de igual mez do corrente anno.

Cumpra-se. Alfandega, 24 de agosto de 1916. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, intimo o dono de tres duzias e cinco canivetes apprehendidos hontem, entre os armazens 9 e 10 do Cães do Porto, pelo 2º official aduaneiro Zacarias de Medeiros Guimarães, auxiliado pelo guarda da policia daquelle cães, Ismael Pinto de Assumpção, a vir, independente de qualquer outra intimação e dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre o facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoría, 24 de agosto de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 198)

Vapor inglez *Menting*, entrado em 11 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—GAZ—1.570: 1 caixa n. 38, avariada.

Idem: 1 dita n. 42, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 52, idem.

Idem: 1 dita n. 84, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

Idem: 1 dita n. 56, idem.

GAZ—1.575: 1 dita n. 2.050, repregada.

GAZ—1.577: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

GAZ—1.577: 1 dita idem, avariada.

GAZ—1.564: 1 barrica idem, repregada.

GAZ—1.577: 1 caixa idem, avariada.

GAZ—1.577: 1 dita idem, idem.

GAZ—1.538: 1 dita idem, idem.

G&G: 1 dita n. 1.077, idem.

JLC: 3 ditas ns. 56, 63 e 50, repregadas.

PAC: 1 dita n. 212, idem.

PS: 1 dita n. 376, idem.

R—10.964: 1 dita n. 6.043, idem.

Armazem n. 6 — 10.345: 1 barrica n. 15, avariada.

11.013: 1 caixa n. 3, repregada.

10.914: 1 dita n. 2.224, idem.

11.013: 1 dita n. 2, idem.

11.013: 1 dita n. 5, idem.

11.013: 1 dita n. 4, idem.

11.013: 1 amarrado de caixas n. 1, idem.

SK: 1 caixa n. 210, idem.

Idem: 1 dita n. 206, idem.

Vapor inglez *Oronsá*, entrado em 12 de agosto de 1916:

Armazem n. 7 — A: 3 caixas repregadas e avariadas.

R: 15 ditas, idem, idem, idem.

S: 3 ditas idem, idem.

R: 8 ditas idem, idem, idem.

855: 5 ditas idem, idem.

XR: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 12 de agosto de 1916:

Armazem n. 16 — Casa Claudino: 4 caixas avariadas.

R 153 — Itajubá: 1 engradado n. 33, idem.

A. G. Fontes: 2 ditas repregadas e avariadas.

AC&S — 1.203: 1 dita n. 1, idem, idem.

B: 1 dita n. 347, idem, idem.

BC: 10 barricas ns. 220/20, idem, idem.

B: 1 caixa n. 2.607, idem, idem.

CPC—CFTSA: 1 dita n. 2.619, idem, idem.

VUC: 1 dita n. 17, idem, idem.

EL: 1 dita n. 146, idem, idem.

CCC: 1 dita n. 4, idem, idem.

II: 1 dita n. 494, idem, idem.

L: 1 dita n. 201, idem, idem.

M—G: 1 dita n. 3.817, idem, idem.

(Continúa)

SOCIEDADES ANONYMAS

Müller & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, DE 31 DE JULHO DE 1916, DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES MÜLLER & COMP.

Aos 31 de julho de 1916, reunidos, ás 14 horas, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 114, os accionistas constantes do livro de presença, em numero de 13, representando 2.466 acções ao portador, depositadas em mãos dos gerentes desde antehontem, de accordo com o art. 14, § 2º, dos nossos estatutos, mais de dous terços do capital social-commanditario, o socio-gerente Sr. Jacques Müller-Merian declara que, havendo numero legal dos Srs. accionistas, pro-

põe para presidir a assembléa o accionista Sr. João Ferrer, proposta esta que é unanimemente accolta.

Assumindo a presidência, o Sr. João Ferrer agradece á assembléa a honra que lhe é conferida e convida para secretarios os accionistas Srs. João Macedo e Rodolpho Hess, os quaes assumem os seus logares na mesa. Constituída a mesa, o Sr. presidente declara que o objecto da presente assembléa consta das publicações feitas pela imprensa, sendo assim conhecido dos Srs. accionistas.

O socio-gerente Sr. Jacques Müller-Merian diz que, julgando conveniente desenvolver e ampliar as operações sociais, e consolidar ainda mais a situação já prospera da sociedade e tendo ouvido previamente os fiscaes, que concordaram, propõe alterar os estatutos, cuja escriptura publica foi lavrada em notas do tabelião Evaristo Valle de Barros, sob o n. 919, fls. 48 v., no dia 9 de junho de 1915, da maneira seguinte:

Primeiro — Fica alterado o artigo 3º dos estatutos, que passa a ser o seguinte: A sociedade tem por objecto a compra e venda em grosso de manufacturas textis e quaesquer outros generos e artigos, por conta propria e de terceiros, e as representações de casas nacionaes e estrangeiras.

Segundo — O art. 6º e os seus §§ 1º, 4º, 5º e 6º serão assim alterados: Art. 6º O capital social é fixado em 630 contos (seiscentos e trinta contos), sendo 470.000\$ (quatrocentos e setenta contos de réis) de fundo commanditario e 160.000\$ (cento e sessenta contos de réis) de fundo solidario. § 1º O capital dos socios solidarios é realizado na razão de 80.000\$ (oitenta contos de réis), do socio solidario Jacques Müller-Merian; 40.000\$ (quarenta contos de réis), do socio solidario J. R. Merian, e 40.000\$ (quarenta contos de réis), do socio solidario João Macedo. O augmento do capital-commandita, na importância de 130 contos de réis, é subscripto e integralmente realizado por C. F. Keller & Comp., antigos credores privilegiados da sociedade, e que darão a esta quitação do seu credito por encontro de contas. O capital dos socios solidarios será realizado do lucro que auferirem pelo balanço de 30 de junho do corrente anno o de accordo com a alteração do art. 18, § 1º, destes estatutos. § 4º É obrigatorio, para os socios solidarios, logo que seja realizado o seu capital, o resgate do capital commanditario com os lucros sociais que lhe couberem nos balanços, sendo os commanditarios obrigados a abrir mão das acções ao par, que serão adquiridas pelos socios solidarios com estes lucros, ou, a todo o tempo, por compra, restituindo-se aos accionistas, e entre elles na proporção das suas acções, as quantias para tal fim destinadas. § 5º O resgate das acções far-se-ha em dinheiro á vista, 30 (trinta) dias depois da assembléa geral ordinaria. § 6º O fundo commanditario é dividido em 4.700 (quatro mil e setecentas) acções de valor de cem mil réis cada uma, ao portador, podendo os commanditarios, si preferirem, convertel-as em acções nominativas.

Terceiro — O art. 9º, § 1º, será assim redigido: No caso de morte de qualquer dos socios solidarios, a viuva e herdeiros continuará a receber o ordenado que competia ao finado até que se proceda ao balanço na época estabelecida pela sociedade nestes estatutos, e por essa occasião será feito o embolso á viuva e herdeiros da quota que no capital e lucros competia, neste balanço, ao socio fallecido, sem deducção das mensalidades pagas até então, da seguinte maneira: 25 % da importância apurada á vista e 75 % em 36 letras venciveis de mez em mez, com juros de 6 %.

Quarto — O § 3º do art. 10 fica supprimido, visto não haver mais credores da antiga firma Müller & Comp., dissolvida.

Quinto — O art. 18 fica substituido pelo seguinte: Dos lucros liquidos da sociedade, far-se-ha a seguinte divisão: um dividendo de 6 % (seis por cento), por anno, sobre o capital commanditario e solidario, pagavel desde a data da assembléa geral ordinaria em setembro. § 1º Do liquido restante, 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva, 90 % (noventa por cento) para os socios solidarios, distribuidos entre si, conforme combinarem, mas que sómente poderão retirar depois de resgatadas as acções, de accordo com os §§ 4º e 5º do art. 6º destes estatutos. § 2º Si o balanço da sociedade accusar prejuizos, estes serão divididos em proporção do capital solidario e commanditario realizado no fim de cada balanço.

Sobre a alteração dos estatutos foi emitido o seguinte parecer:

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Müller & Comp., convocados para dar parecer sobre a reforma dos estatutos apresentados pelo socio gerente, Sr. Jacques Müller-Merian, opinam que sejam os mesmos approvados pela assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. — João Ferrer. — Hans Huber.

O Sr. presidente declara que a presente sessão consta de duas partes, uma sobre a reforma dos estatutos e outra sobre o parecer do conselho fiscal. Põe em discussão a reforma dos estatutos, depois do que, ninguém pedindo a palavra, procede á votação, sendo esta reforma unanimemente approvada, com a abstenção de votos dos socios solidarios. A seguir, tratando da segunda parte, pede ao Sr. Hans Huber para proceder á leitura do parecer, e ninguém usando da palavra dá por encerrado o debate, sendo, após a votação, unanimemente approvado o parecer com abstenção de votação dos socios solidarios e dos membros do dito conselho fiscal.

Acto continuo o socio solidario S. J. R. Merian, pedindo a palavra, disse que se regesjava com o bom caminhar actual dos negocios da casa, depois de dias assás amargos, por que ella passou, e agradeceu á mesa em nome dos solidarios, o modo como conduziu os trabalhos.

O Sr. presidente ordena, por fim, ao Sr. primeiro secretario que lave a presente acta, que será assignada pelos presentes. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente teve palavras elogiosas para os socios solidarios pela maneira como tem dirigido a sociedade e encerrou a sessão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — João Ferrer, presidente. — João Macedo, 1º secretario. — Rodolpho Hess. — Pela Companhia Progresso Industrial do Brazil, João Ferrer. — João Ferrer. — João Macedo. — J. R. Merian. — J. Müller. — O. Scheitlin. — Companhia F. de Tecidos S. Pedro de Alcantara, Edgard Rodrigues Peixoto, presidente. — Companhia Brazil Industrial, Francisco Ignacio Boelcho. — Affonso Vizeu. — Por procuração de Pinto Leite & Nephews, John J. Fuchs. — A. Walti. — Companhia do Fiação e Tecidos Alliança, Alexandre Herculano Rodrigues, presidente.

Junta Commercial do Rio de Janeiro — Primeira secção.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 24 de agosto vigente archivou-se nesta repartição sob o n. 4.501 a acta da assembléa geral extraordinaria da sociedade em commandita por acções sob a firma Müller & Comp., realizada em 31 de julho expirante,

referente ao augmento do seu capital. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director.

Companhia Industrial de Electricidade

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo	
Usinas e sub-estações.....	1.564.906\$686
Contractos e concessões....	288.943\$000
Linhas de transmissão e distribuição.....	1.825.630\$128
Almoxarifados.....	178.427\$091
Móveis e utensilios, material tecnico e ferramentas...	14.881\$969
Immoveis, officinas e machinismos.....	154.928\$601
Titulos e apolices.....	14.664\$500
Semoventes.....	2.455\$000
Caixas.....	1.861\$174
Acções caucionadas.....	30.000\$000
Contas correntes.....	58.993\$851
Depositos.....	3.891\$300
Titulos depositados.....	6.000\$000
Diversas contas.....	482.347\$120
	4.627.942\$636

Passivo	
Capital.....	2.000.000\$000
Empréstimos por debentures...	2.000.000\$000
Cações.....	6.000\$000
Cação da directoria.....	30.000\$000
Contas correntes.....	307.368\$252
Depositos.....	10.974\$700
Diversas contas.....	273.602\$638
	4.627.942\$636

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — Otto Bromberg, director-presidente. — R. Cantão, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.402 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina para insuflar garrafas», para que pretende privilegio a Deutsche Glasmachinen-Gesellschaft mit Beschränkter Haftung, com sede em Soest, Westfalen, Alemanha

O objecto da presente invenção constitue uma machina para insuflar garrafas, que trabalha automaticamente com varos moldes de insuflação preparatorios e definitivos, dispostos sobre um taboleiro commum. Existem já machinas para insuflar garrafas que trabalham com varios moldes de insuflação da caboca, preparatorios e definitivos, mas que no essencial tem que depender de grandes installações mecanicas auxiliares, como compressores, bombas pneumaticas, etc., o que por outro lado se não podem empregar sinão em combinação com fornos especiaes de fusão, não se prestando sinão para a fabricação de grandes quantidades ou para garrafas especiaes.

Ora pois, mediante a machina que constitue o objecto da presente invenção está se em condições de formar, fabricar, qualquer forma de garrafas e ao mesmo tempo garrafas de diversas formas sem necessidade de installações especiaes para a fusão, nem de compressores, etc.

A machina fabrica as garrafas de um modo completamente automatico, exceptuando a operação de introduzir a massa de vidro liquido que ha de ser effectuada por um operario.

As características essenciaes da machina objecto da invenção consistem em que todos os movimentos das diferentes peças que contribuem para dar forma á garrafa de vidro, assim como a abertura e fecho dos moldes preparatorios e definitivos, o movimento, abertura e fecho do molde de cabeça, a descida e a elevação das tampas de fecho e cabeças do insuflação, a separação por corte do vidro fundido, a introdução da sonda, o movimento dos embolos nos cylindros de aspiração e compressão, assim como a saída das garrafas terminadas do molde definitivo, se effectuam mediante discos montados sobre um unico eixo de impulsão da machina, que por meio de polés operam sobre os jogos de alavancas e de engrenagem. A impulsão da machina pode effectuar-se por um motor, correia de transmissão, fusosinho sem fim ou similar.

Nestas condições a machina pôde ser accionada em separado ou dispostas varias em forma de bateria agrupadas aos pares uma ao lado da outra, ou em grupos de quatro ou em forma de corrossel em volta de uma columna.

Nos desenhos juntos está representado o objecto da invenção. A fig. 1 é uma vista anterior de uma machina isolada. A fig. 2 mostra uma vista em planta da mesma machina.

A fig. 3 é uma secção horizontal pelo plano 3-3 da fig. 1, e mostra o eixo de impulsão com os discos. A fig. 4 é uma secção vortical por uma machina de quatro braços, mas com supressão de detalhes. A fig. 5 representa em planta o caixilho de uma machina de quatro braços segundo a fig. 4. A fig. 6 é uma secção vertical em sentido longitudinal em uma machina isolada, pelo plano 6-6 da fig. 2. A fig. 7 é uma vista lateral do mecanismo cortante de separação. A fig. 8 é uma secção vertical em sentido longitudinal da machina pelo plano 8-8 da fig. 2 e a fig. 8 a uma secção longitudinal pela cavilha ajustavel 49 da fig. 8.

A fig. 8 b uma vista de frente da cavilha da chumaceira. A fig. 8 c uma secção longitudinal ao comprido da linha c-d da fig. 8 a. A fig. 8 d uma vista de frente da cavilha da chumaceira pelo lado opposto, e parcialmente em secção. A fig. 9 é uma secção vertical em sentido longitudinal pelo plano 9-9 da fig. 2. A fig. 10 é uma secção vertical em sentido longitudinal pelo plano 10-10 da fig. 2. A fig. 11 mostra uma vista do molde de cabeça com a sua disposição de fecho, e a fig. 12 é uma vista por cima do caixilho do molde de cabeça.

Cada machina consta de um taboleiro superior 1 e de um taboleiro inferior 2 estando ambos e unidos e presos por peças intermediarias 3 (veja-se a fig. 4) e por uma chumaceira 4.

A chumaceira 4 está montada podendo girar, sobre o pé ou columna central 5, em volta da qual estão distribuidas as diferentes machinas.

Com o fim de facilitar o movimento do giro, alojam-se entre a chumaceira 4 e a columna 5 na parte superior e na parte inferior, as chumaceiras de bolas 6 e 7. Na parte inferior da columna 5 está montada fixamente uma corda dentada conica que engrena com uma roda conica 9 de cada uma das machinas. Ao taboleiro inferior 2 de cada machina acha-se unido um cavalete de assento 10 que serve de chumaceira a uma das cavilhas 13 do eixo das rodas conicas 9, enquanto que a outra cavilha se aloja na chumaceira 4.

Com os cavaletes de assento 10 encontra-se fixamente unido um rodizio 11 com engrenagem helicoidal, com o qual engrena um fusosinho sem fim 12 montado na armação da columna 5 (fig. 4).

Devido a impulsão do fusosinho sem fim 12 girará portanto o rodizio 11 e com elle os taboleiros 1 e 2 etc., da machina, de modo que os taboleiros se movem em volta da columna central 5.

As rodas conicas 9 estão providas além disto de um rodizio de engrenagem recta 9 a.

Os rodizios dentados 9 a engrenam com as rodas intermediarias 14 que estão montadas nas peças intermediarias 3 dos taboleiros 1 e 2. Entre os taboleiros vac além disto alojar-se um eixo 16 sobre o qual vac montada uma roda dentada 15 que engrena com as rodas intermediarias 14.

A rotação das rodas conicas 9 fará portanto girar tambem o eixo 16 disposto em cada machina.

Se deve funcionar apenas um braço da machina, então suprimem-se as rodas dentadas 15 e 14.

Em compensação prolonga-se o eixo 16 para fóra e monta-se sobre elle uma polé de transmissão 150 (fig. 2) ou uma roda helicoidal. Neste caso pôde tambem estar provida a machina de rodas 151 para o seu transporte, como pôde-se ver nas figs. 1, 6 e 8-10.

No eixo 16 de cada machina vac montado fixamente uma série de discos 17 a 26 (fig. 3) mediante os quaes se produzem todos os diversos movimentos dos moldes, assim como se põem em movimento as demais partes da machina, servindo as diferentes polés para a impulsão das peças da seguinte forma:

O disco 17 serve para o movimento do embolo 103 (fig. 10), por meio do qual se obtém a insuflação definitiva das garrafas.

Mediante o disco 18 produz o movimento da tampa de fecho 60 (fig. 1) do molde preparatorio.

O disco 19 serve para a impulsão da cabeça de insuflação 113 (fig. 1).

O disco 20 produz o movimento oscillatorio do molde de cabeça 47 (fig. 2).

O disco 21 origina os movimentos de fecho e de abertura do molde de cabeça 47 (fig. 11).

O disco 22 serve para accionar a peça 45 da sonda (fig. 6).

Por meio do disco 23 fecha-se o molde preparatorio 41 (figs. 1 e 2).

O disco 24 serve para accionar o embolo de aspiração 52 (fig. 8) e as facas de separação (figs. 6 e 7), assim como para abrir o molde preparatorio.

Mediante o disco 25 se separa a garrafa terminada do molde definitivo.

O disco 26 produz o fecho e abertura do molde definitivo 75 (fig. 2).

A seguir se descreve mais detalhadamente o funcionamento dos diferentes discos e os dos mecanismos que estão em relação com elles.

A rotação do eixo 16 com o disco 23 (veja-se a fig. 6) montado sobre o mesmo, accionará uma polé 28 que está disposta, podendo mover-se, sobre uma alavanca 29 presa por cunhas ao eixo 30. Quando o disco 23 choca contra a polé 28 com o seu topo 23a, a dita polé será desviada lateralmente no que corresponda á altura do topo com que se produz o giro do eixo 30 e os braços de alavanca 31 e 32 presos no dito eixo (vejase as figs. 6 e 2). Nas extremidades superiores dos braços de alavanca 31 e 32, mediante intercalação de molas compensadoras 34a, vão articuladas as varetas 33 e 34 que por sua vez vão unidas com alavancas angulares 35 e 36 respectivamente (fig. 2).

As alavancas angulares 35 e 36 são giratorias em volta das cavilhas 37 e 38 presas na armação da machina, azarrando as ditas ala-

vancas, com os seus extremos livres, com o auxilio das peças intermediarias 39 e 40 (fig. 2), nas metades do molde preparatorio 41, composto de duas partes que se abrem. A mencionada rotação do eixo originada pelo disco de levas 23 produz portanto o fecho do molde preparatorio 41.

No mesmo momento, o tope do disco 22 (fig. 6) tem empurrado para baixo a polé 43 da alavanca de dois braços 43 que é giratoria em volta do gonzo 44, com o que, o braço inferior da alavanca 43 que está unido com a peça 45, vertical (fig. 6), da sonda é movido para cima de modo que a sonda de collo 46 que está presa na peça 45 e que é o macho calibrado que determina o orificio do collo, tem que penetrar no molde de cabeça 47 o no molde preparatorio 41.

O disco 24 (fig. 8) montado sobre o eixo 16 está provido de uma acanaladura (fig. 3), pela qual corre uma polé 48 disposta em uma alavanca angular 50 que é oscillatoria em volta da espiga ajustavel 49.

Assim que a sonda de collo 46 penetra no molde de cabeça 47 (fig. 6), devido á rotação do disco 24, a polé 48 (fig. 8) é atrahida para o interior e para o eixo 16, pelo que gira a alavanca 50.

O braço livre da alavanca 50 acha-se unido á peça 51 do embolo 52, de modo que a oscillação da alavanca 50 faz com que o embolo se mova para um e outro lado do cylindro 53 preso na armação da machina. O cylindro 53 comunica com a caixa 54 da sonda (fig. 6) por um canal, de modo que ao descer o embolo 52 se produz um vacuo na caixa 54 da sonda. Como o molde preparatorio 41 está em união directa com a caixa da sonda, devido á acção aspiradora do embolo 52, o vidro liquido introduzido no molde preparatorio 41 será aspirado em volta da sonda 46.

No taboleiro inferior 2 da machina encontra-se articulado um braço da alavanca 89 (fig. 6), que em geral está em posição vortical e cujo extremo livre está unido por ambos os lados com as varetas de enlaco 90 e 91 (veja-se a fig. 7).

As varetas 90 e 91 prendem nas alavancas de facas 92 e 93 que estão dispostas podendo girar em volta de um eixo 94. Os braços livres das alavancas 92 e 93 estão constituídos como cortes de facas 96 e 97. Ora pois, se por rotação do eixo 16, se applica a polé 24 com a sua leva 95 (fig. 6) contra a ponta 89 a da alavanca 89, então a alavanca 89 será desviada para fóra, em consequencia do que as alavancas de faca 92 e 93 effectuam tambem um movimento oscillatorio para cortar o lingoto de vidro separando-o da colher ou ferramenta que o operario emprega para deitar fóra o vidro.

Para que o retrocesso das facas 92 e 97 á sua posição de repouso se effectue automaticamente, dispõe-se uma mola 98 presa por um extremo na alavanca 89 (fig. 6) e pelo outro no taboleiro 1. A alavanca de faca 93 possui uma prolongação em forma de cabo 93 a (fig. 7) de modo que o corte do lingoto de vidro pôde tambem ser effectuado á mão pelo operario.

Chegado o embolo 52 (fig. 8) á sua posição mais baixa, a polé 42 abandona o tope do disco 22 (fig. 6) e o porta sonda 43 juntamente com a sonda 46 volve pelo seu próprio peso á sua posição de repouso.

Ao mesmo tempo o disco de leva 18 (fig. 10) empurra uma polé 56 disposta em uma alavanca angular 58 que pôde oscillar em volta de um gonzo 57 montado em um taboleiro 5 da machina. O extremo livre da alavanca 58 acha-se unido articuladamente, mediante uma vareta vertical 59 (figs. 10 e 1) com a dupla alavanca 61 que serve de suporte á tampa do fecho 60 do molde preparatorio (fig. 1). A alavanca 61 oscilla em volta do gonzo

61 b de uma sólida columna 61 c disposta verticalmente, e com seu extremo livre se acha em união ajustável com a vareta vertical 60 a na qual vae collocada a tampa de fecho 60 do molde preparatorio.

Para a obtenção de um movimento paralelo dispõe-se um segundo braço da alavanca 61 a articulada entre a vareta 60 a e a columna 61 c.

Pela acção da polé 53 da alavanca 58 (fig. 10) e da vareta 59, podem portanto levar-se a uma posição horizontal os braços de alavanca 61 e 61 a, com o que a tampa 60 se apoia fortemente sobre o molde preparatorio 41 fechando-o.

Entretanto, o disco 24 (fig. 8) tem girado até ao ponto de que a polé 48 foi empurrada para fóra, de modo que, devido a isto e com intervenção da alavanca 50, o embolo 52 (fig. 8) é empurrado á sua posição mais elevada, o que dá lugar a que o ar previamente aspirado possa penetrar na cavidade que a sonda de collo 46 deixou no vidro, verificando-se assim a insuflação preparatoria da garrafa.

Uma disposição reguladora especial representada nas figs. 8 e 8a, dispõe-se como medida preventiva para que o vidro não seja submettido no molde preparatorio a uma insuflação indevida por excesso ou por defeito pois ambas as circumstancias influem desfavoravelmente, tanto no trabalho da machina, como na qualidade das garrafas. Para os efeitos da regulação previu-se que o gonzo 49 ou o ponto de ajuste da polé 48 da alavanca 50 sejam ajustaveis.

Com este fim se impellem sobre o eixo 49 as caixas 143 e 144, sendo giratoria a alavanca angular 50 sobre a caixa 144, emquanto que a caixa 143 póde ser feita correr em uma ranhura longitudinal 49 b de um cavalleto do assento 49a preso na armação da machina. As guias 180 e 181 das caixas chumacciras apoiam-se por ambos os lados contra as superficies fronteiras do cavalleto de assento 49a do modo que apertando a porca 145 do eixo approximam-se entre si as guias, sem que fique retido o cubo 182 da alavanca angular 50 situada entre o disco frontal dilatado do eixo 49 e a guia 180 da caixa chumaccira 144. Por este meio se consegue ajustar o eixo 49 a diversas alturas na ranhura 49a.

A caixa chumaccira 143 apresenta na superficie inferior uma ranhura 184 (fig. 8a) na qual estão alojadas as cabeças de dous parafusos de fixação 146 e 147. As partes roscadas destes parafusos de fixação passam através do estribo inferior 185 do cavalleto de assento, e por meio das porcas 186, aparafusadas por fóra, é possível subil-os ou baixal-os. Deste modo, ajustando os parafusos de fixação 146 e 147 por meio de porcas 186, torna-se possível, uma vez afrouxada a porca 145, deslocar o eixo 49 dentro da ranhura longitudinal 49 b e ajustal-o de novo, apertando a porca 145.

Com estes meios póde regular-se o trabalho ou seja a insuflação preparatoria do corpo do vidro graças á propriedade de poder ajustar a polé 48 no eixo 49, sem que soffra o trabalho total da machina nem os demais mecanismos, o que torna possível que o corpo do vidro depois da insuflação preparatoria e com relação á constituição da massa de vidro, se esfrie devidamente dentro do dito molde, de modo que por meio do molde de cabeça póde ser mudado dos moldes de insuflação preparatorio e definitivo, permitindo além disto uma boa distribuição do vidro que é um ponto de grande importancia.

O disco 24 do eixo 16 apresenta uma leva 24 a (fig. 6) que pode encaixar na polé 62 de uma alavanca 63 a. Esta alavanca 63a é livremente giratoria sobre o eixo 79, montado horizontalmente sobre a armação da machina,

e está provida de uma espiga saliente 63 b que se acha dentro do um orificio alargado, praticado em um braço de alavanca 63 c que vae cunhado sobre o eixo 30 do molde preparatorio. Por causa da impulsão para cima da polé 62 pelo tope 24 a, o disco 24 será também empurrado para cima mediante a espiga 63 b do braço de alavanca 63 c, o que faz girar para traz o eixo 30 com as alavancas 31 e 32, sobre o mesmo montadas. Como as alavancas 31 e 32 se acham unidas, segundo já se disse, com as metades do molde preparatorio 41 (fig. 2), o movimento de retrocesso das ditas alavancas 31 e 32 produzirá a abstrutura do molde preparatorio 41.

No mesmo momento em que a polé 62 da alavanca 63 a (fig. 6) é empurrada para cima pelo tope 24 a, a polé 56 (fig. 10) da alavanca 58 abandona também o tope do disco 18, do modo que as alavancas 61 e 61 a (fig. 1), unidas com a tampa de fecho 60 do molde preparatorio, são novamente conduzidas á sua posição do repouso pelo contrapeso 147 (fig. 10) suspenso na vareta de união 59, e a tampa de fecho 60 é separada do molde preparatorio 41.

O disco 20 (fig. 9) do eixo 16 está igualmente provido de uma acaçaladura 64 (fig. 3, pela qual corre a polé 65 de uma alavanca angular 66. Esta ultima vae montada e gira, sobre o gonzo 67, e com o seu extremo livre vae unida por uma vareta 68 (fig. 9) com um segmento dentado 69 que vae montado e oscilla em um gonzo na armação da machina. O segmento engrena com uma roda dentada 71 que está cunhada sobre o eixo 72. Este eixo 72 vae montado no assento 74 do caixilho da machina estando além disso solidamente unido ao caixilho 73 do molde de cabeça 47 (figuras 9, 11 e 12). A rotação do segmento dentado 69 póde portanto fazer girar 180° para deante ao caixilho do molde de cabeça, a partir da posição representada na fig. 9. Isto succede quando a polé 65 da alavanca 66 desce da parte mais alta para a mais baixa, na acaçaladura 64 do disco 20. A transmissão por alavanca faz girar o segmento dentado 69 e ao eixo 72 com a tenaz de cabeça ali presa ou com o caixilho do molde de cabeça, de modo que o molde de cabeça 47, procedente do molde preparatorio 41, chega ao molde definitivo 75 (fig. 2).

O molde de insuflação definitivo 75 vae disposto sobre uma superficie 76 (fig. 6) do taboleiro principal 2, corredeira no sentido da altura. Ao girar o eixo 16, o disco 26 (fig. 6) apoia-se com o seu tope contra a polé 77 de uma alavanca angular 78. Esta ultima vae presa ao eixo 79 e leva em cada extremo dos seus dous braços uma polé 77 e 117, rodando ambos sobre o disco 26. Devido á mencionada rotação do disco 26, a polé 77 é empurrada para deante, desde a sua posição na fig. 6, o que faz girar o eixo 79 assim como também a alavanca 80 (figs. 1 e 2) montado no outro extremo do eixo 79. Os dous braços de alavanca 78 e 80 vão articulados nas duas varetas 81 e 82 (fig. 2) agarrando estas ultimas em alavancas angulares 83 e 84 que giram em volta dos gonzos 85 e 86. Os braços livres das alavancas angulares 83 e 84 vão unidos articuladamente por peças intermedias 87 e 88, com as metades 75 do molde definitivo (fig. 2). Pelo mencionado desvio do braço de alavanca 78, a rotação do eixo 79 e a rotação conseguinte das alavancas angulares 83 e 84, fica fechado o molde de insuflação definitivo 75.

Pelo tope do polé 17 (fig. 10), montada sobre o eixo 16, é empurrada uma polé 99 de uma alavanca de dous braços 100. Esta ultima gira em volta de um gonzo horizontal 101 da armação da machina, e com o seu extremo livre, mediante intercalação de uma mola helicoidal, vae unida com a peça 102 de um

embolo 103 (fig. 10), que se move, em um outro sentido, em um cylindro 104 disposto na armação da machina. Ao descer o braço da alavanca 100 que leva a polé 99, será portanto impellido para cima o embolo 103 no cylindro 104.

Para o movimento do disco 19 (fig. 10) montado sobre o eixo 16, digo pelo movimento do disco 19 (fig. 10) montado sobre o eixo 16 é movida para um e outro lado a polé 103 de uma alavanca de duplo braço 106. Esta alavanca 106 está disposta na armação da machina e oscilla em volta do gonzo 107. Um dos extremos da alavanca 106 está provido de um peso corredeiro 106 a (fig. 10), emquanto que o outro extremo da alavanca prende em uma vareta vertical 108, que serve para o movimento da cabeça de insuflação 113 (fig. 1). A cabeça de insuflação 113 está unida com o cylindro 104 pelo tubo 112, pela manga 115 e o tubo 116 (fig. 1). O movimento de elevação e de descenso da cabeça de insuflação verifica-se por meio de dous braços de alavanca paralelos 114, 114 a que estão articulados em um cavalleto 110 a da armação da machina (fig. 1). No braço de alavanca inferior 114 prende a já anteriormente mencionada vareta 108, do modo que, pela acção do disco de levas 19, a cabeça de insuflação 113 é applicada solidamente sobre o molde de cabeça 47 que em tal momento se encontra no molde de insuflação definitivo que está fechado.

O ar alojado no cylindro 104 por cima do embolo 103, ao elevar-se este ultimo, é impellido através da tubagem, para a cabeça de insuflação 113 e para o molde definitivo 75 com o que se produz a insuflação da garrafa preliminarmente trabalhada.

A alavanca angular 78 (fig. 6) está constituida por tal modo que quando a polé 77 corre pela parte alta da leva do disco 26, a polé 117 dispos'a no outro extremo da alavanca 78, encontra-se apoiada contra o contorno menor do tope do disco 26. Quando, por conseguinte, a polé 77 se separa do tope, então, a alavanca angular retrocede girando, á sua posição inicial. Mas, como por effeito disto, o eixo 79, sobre o qual vae solidamente cunhada a alavanca 78, gira igualmente para traz com a alavanca 80, as varetas 81 e 82 são (fig. 2) atrahidas para traz e por conseguinte volta a abrir-se o molde de insuflação definitivo 75 que está unido com as ditas varetas 81 e 82.

Assim que a polé 103 da alavanca de duplo braço 86 (fig. 10) se separa do tope do disco 19, a alavanca 106, por causa do peso 103 a, torna a cair na sua posição de repouso.

Isto dá lugar a que a vareta 108, a alavanca 114 e o tubo 112 com a cabeça de insuflação 113, voltem também á sua posição do repouso, quer dizer, que a cabeça de insuflação é separada do molde de cabeça e do molde definitivo.

A cada volta do disco 21 (fig. 9) do eixo 16, o tope desse disco apoia-se contra uma saliencia 118.

Esta ultima, pela sua extremidade inferior, vae montada e gira em volta de um gonzo 119 na armação da machina, emquanto que o outro extremo da alavanca 118 está unido por uma peça de onlaxe 120 com uma alavanca angular 122, oscillante em volta de um gonzo 121.

O braço livre da alavanca angular 122 (figura 9) está provido de uma espiga saliente 123, que, quando o molde de cabeça se encontra sobre o molde de insuflação definitivo, póde chocar com elle, digo com o braço saliente 124 a que uma alavanca angular em forma de T 124 (figs. 1, 11 e 12) montada no caixilho do molde de cabeça. O molde de cabeça 47 (figs. 11 e 12) é formado pelas duas metades 125 e 126. A metade 125 está sustentada por duas varetas ou gonzos 127 e 128.

prolongados no caixilho 78 e unidos entre si por um madeiro 130.

A outra metade está presa no gonzo 129 (fig. 12), também prolongado através do bastidor 73, e sobre o qual é corredeio o madeiro 130. Neste madeiro 130 prende articlamente uma vareta 131 (fig. 11) que se acha unida á alavanca angular 124. Na vareta 129 vae preso um olhal 132 que por uma vareta 133 se encontra também unido arti culadamente com a alavanca angular 124.

Esta alavanca 124 vae presa no gonzo 134 que está montado no caixilho 73 da tenaz de cabeça, levando na sua extremidade uma mola em espiral 135, um de enjos extremos se apoia contra um tope do caixilho 73.

So pela acção do disco de leva 21 (fig. 9) gira a alavanca 118 e com ella a alavanca angular 122, então eleva-se a espiga 123 da alavanca angular 122 e choca, portanto, contra a alavanca angular em forma de T 124 (fig. 11) impellindo-a para cima. Pela rotação da alavanca angular são impellidas em sentido contrario as varetas 131 e 133 (fig. 11) que com a mesma vão guiadas, e, portanto, também o madeiro 130 e o olhal 132 com os gonzos 127 e 128 ou 129 alli presos, pelo que as duas metades 125 e 126 do molde de cabeça se afastam entre si, de modo que o molde de cabeça 47 se abre e deixa livre a cabeça da garrafa 160 (fig. 11) que até então havia permanecido encerrada no molde de cabeça.

Uma vez aberto o molde de cabeça 47, a alavanca, digo a polé 65 (fig. 9) da alavanca angular 66, que até então havia corrido sobre a parte de menor contorno na acaanaladura 64 do disco 20, é impellida ou volta á sua posição inicial pela passagem na acaanaladura 64 a um diametro, digo diametro maior. Isto faz com que a alavanca angular 66 gire, que seja attrahida a vareta 63 e que o segmento 69 oscille retrocedendo, de modo que também girará a roda dentada 71 com o eixo 72. O caixilho 73 do molde de cabeça que está unido e preso em o eixo 72 oscilla portanto para traz no correspondente a 180°, ou seja que o molde de cabeça 47 se separa do molde de insuflação definitivo 75 e torna a apoiar-se no molde preparatorio 41.

Assim que o molde de cabeça 47 se separa do molde definitivo, abandona o tope do disco 21 (fig. 9) ao tope 118a da alavanca 118, do modo que esta retrocede cahindo na sua posição de repouso. Devido a isto retrocede também a alavanca angular 122 e a espiga 123 deixa livre o braço 124a da alavanca angular 124 montada no caixilho do molde de cabeça, de modo que a alavanca 124 com as peças alli articuladas, por effeito da tensão da mola em espiral 135, retrocede á sua posição de repouso, quer dizer, que se fecham as metades do molde de cabeça.

A base 75a do molde de insuflação definitivo 75 vae disposta sobre um gonzo 136 do patamar 76 (fig. 6) sendo este gonzo ajustavel no sentido da altura. O gonzo 136 está fixamente unido com o eixo 137 (fig. 8) que vae montado e gira, sobre o patamar 76. O eixo 137 está provido de um braço de alavanca 138 que, por meio de uma vareta em forma de cotovelo 139, se acha em união articulada com um braço de alavanca 140 que, median-te uma espiga 141, vae montado gira oriamente no taboleiro 2 da machina (fig. 8). A alavanca 140 vae disposta de tal modo que a polé 142 (fig. 8) montada na dita alavanca, se apoia no disco 25 do eixo 46, de modo que a dita alavanca 140 pôde ser repellida pelo tope do disco 25.

Devido á união com a vareta 139 faz-se girar o eixo 137, e a espiga 36, com a base do molde de insuflação, toma uma posição obliqua, de modo que a garrafa terminada que se

acha sobre a base é repellida cahindo convenientemente em um canal, de onde pôde ser retirada pelo operario com uma pá, ou por qualquer outra disposição apropriada.

O funcionamento desta machina e a marcha da formação de uma garrafa, é como segue:

Depois do molde de cabeça 47, accionado pelo correspondente mecanismo, se ter collocado em uma taboa do molde preparatorio, fecha-se o molde preparatorio 41 pela acção do disco 23, da polé 28, da alavanca 29, do eixo 30, das alavancas 31 e 32, das varetas 33 e 34 e das alavancas angulares 35 e 36. Ao mesmo tempo, por meio do disco 22, da alavanca angular 43 e do porta-sonda 45, é introduzida a sonda de collo 46 no molde de cabeça 47. Já então um operario introduz a massa de vidro liquido no molde preparatorio. Em seguida, pelo embolo 52, que pela acção do disco 24 (fig. 8), da polé 48 e da alavanca angular 50, é levado para baixo no cylindro 53, se exerce uma acção aspiradora sobre a massa de vidro, de modo que o vidro é attrahido em volta da sonda de collo 46, com o que se forma o gargalo da garrafa. Entretanto, por meio do tope 95 do disco 24 e do jogo de alavancas com o mesmo relacionado, se movem, acercando-se uma da outra, as facas 96 e 97 (fig. 7), as quaes cortam o lingote de vidro, separando-o da ferramenta com que o operario o tem preso, podendo também effectuar-se esta separação pelo mesmo operario, mediante a alavanca de mão 93a.

O embolo 52 tem chegado entretanto á sua posição baixa. Por meio da polé 56, do disco 48 (fig. 10), da alavanca angular 58, da vareta 59 e das alavancas 61 e 61a, é collocada a tampa de fecho 60 do molde preparatorio sobre o dito molde preparatorio 47.

A polé 42 (fig. 6) da alavanca angular 43, separa-se depois do tope do disco 22, com o que a sonda de collo 46 sac do molde de cabeça 41.

O embolo 52 (fig. 8) é empurrado então para cima no seu cylindro 53 pelo jogo de alavancas unido com o dito embolo, de modo que o ar previamente aspirado é então impellido no vidro no espaço vazio que a sonda de collo deixou, realizando assim a insuflação preparatoria da garrafa até que o embolo 52 tenha chegado á sua posição mais elevada (fig. 8) ou posição de repouso.

Então a polé 28 (fig. 6) da alavanca 29 separa-se da eleva do disco 23, e a polé 62 (fig. 6) é impellida para cima pelo tope 24a do disco 24, de modo que a espiga 63b empurra o braço de alavanca 63c, pondo-se assim em movimento o eixo 30, as alavancas 31 e 32, as varetas 33 e 34 e as alavancas angulares 35 e 36, em consequencia do que se abre o molde preparatorio 41. Ao mesmo tempo a tampa de fecho 60 do molde preparatorio 41 é retirada do dito molde, por se haver separado a polé 56 (fig. 10) do tope do disco 48, e o peso 147 faz baixar a vareta 59 com o jogo de alavancas disposto na mesma.

Si o molde preparatorio 41 se tem aberto por completo, então a polé 65 da alavanca angular 66 é desviada pela acaanaladura 63 do disco 20 (fig. 9) de modo que giram o segmento dentado 69 e a roda dentada 71, que estão em relação com a dita alavanca, em consequencia do que o molde de cabeça 47 com a garrafa que soffreu a insuflação preparatoria é conduzido fora do molde preparatorio, faz um giro de 180° e é introduzido no molde de insuflação definitivo 75.

Em seguida fecha-se o molde de insuflação definitivo 75 pela acção do disco 26 (fig. 6), da polé 77, da alavanca angular 78, do eixo 79, da alavanca 80, das varetas 81, 82 e das alavancas angulares 83 e 84. Ao mesmo tempo, pelo accionamento da vareta 108, mediante a alavanca 103, a polé 105 e o disco de eleva-

ção (fig. 10), a cabeça de insuflação 113 é solidamente applicada sobre o molde de cabeça 47, que então se encontra já no molde de insuflação definitivo 75, que está fechado.

Então, o embolo 103 é empurrado para cima no cylindro 104, mediante o disco 17 (fig. 10), a polé 99 e a alavanca 100, de modo que se comprime ar através do tubo 116, da manga 115, do tubo 112 e da cabeça de insuflação 113, no corpo de garrafa previamente insuflado, realizando assim a insuflação definitiva da garrafa. Depois disto, a polé 105 separa-se do tope do disco 19 (fig. 10), e, por meio do peso 103a e da transmissão por alavanca á vareta 108, a cabeça de insuflação 113 é retirada do molde de cabeça e do de insuflação definitivo, voltando a ser conduzida á sua posição de repouso (fig. 4).

O tope do disco 21 (fig. 9) faz então girar a alavanca 118 e a alavanca angular 122 unida com ella, de modo que a espiga 123 da alavanca 122 choca com o braço 124a da alavanca angular 124 da tenaz de cabeça, devido ao que se abrem as metades do molde de cabeça e deixam em liberdade a garrafa terminada, que permanece immovel no molde fechado 75. Ao mesmo tempo, ao abrir-se o molde de cabeça 47, gira o caixilho 73 do molde de cabeça, pela acção do segmento dentado 69 da engrenagem relacionada com o dito segmento, de modo que o molde de cabeça é retirado do molde de insuflação definitivo e oscilla, retrocedendo novamente ao molde preparatorio. Ao elevar-se o caixilho do molde de cabeça, o tope do disco 21 (figs. 9 e 1) separa-se do pico 118a da alavanca 118, com o que esta ultima, assim como a alavanca angular 122 com a espiga 123, retrocede em seguida rapidamente, e deixa livre a alavanca angular em forma de T 124 do caixilho 73 do molde de cabeça, pelo que as metades do molde de cabeça se fecham pela acção da mola em espiral 135.

En relanto, reproduz-se o fecho do molde definitivo, a introdução da massa de vidro liquido e os trabalhos preparatorios da garrafa de vidro, na forma já descripta.

Pouco antes de ficar terminado o trabalho previo da garrafa, no molde preparatorio, volve a abrir-se o molde de insuflação definitivo 75 por mediação da polé 117 (fig. 6), da alavanca angular 87 e do mecanismo com ella relacionado. Pela acção do disco 25 (fig. 8), da alavanca 140 e do eixo 137, a base do molde de insuflação toma uma posição obliqua, o que faz cahir a garrafa terminada.

As operações descriptas para a fabrica-ção de uma garrafa realizam-se a cada revolução do eixo de impulsão 16, assim como durante uma volta da machina inteira em volta da columna central 5. Como a machina possa estar provida de quatro ou mais braços ou machinas diferentes, resulta que funcionam simultaneamente varios moldes, tanto preparatorios como definitivos. Para o serviço de uma destas machinas de quatro braços bastam dous homens, e como os diferentes jogos de moldes são independentes entre si e não estão sujeitos a nenhuma relação de tamanho, podem portanto fabricar-se garrafas das mais diferentes formas e tamanhos.

Para a intercalação e desintercalação da machina é conveniente dispor no eixo de impulsão 16 um agrupamento, por exemplo um agrupamento conico. Em uma machina de quatro braços também podem desintercalarse por agrupamento os diferentes jogos de machinas, de modo que, quando se deseje, não funcionam mais que tres ou menos jogos de machinas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma machina para insuflar garrafas, caracterizada pela impulsão dos moldes pro-

paratórios, de cabeça e definitivos, dispostos sobre um taloileiro fixo, da sonda, da tampa de fecho do molde preparatório, da cabeça de insuflação, assim como a dos embolos para a aspiração do vidro e a insuflação preparatória e definitiva da garrafa, e a queda das mesmas fora do molde definitivo se effectuar por meio de jogos de alavancas e de engrenagem, todos elles postos em movimento por discos de leva dispostos sobre um unico eixo de impulsão da machina;

2ª, uma machina para insuflar garrafas, segundo o mencionado em 1, caracterizada por, depois da insuflação prévia no molde preparatório, o corpo de vidro ser conduzido automaticamente pelo molde de cabeça ao molde de insuflação definitivo, onde se termina, da forma conhecida, a insuflação da garrafa, depois do que o molde de cabeça se separa do molde definitivo, se abre, deixa em liberdade a garrafa terminada, que permanece direita no molde definitivo fechado e retrocede depois ao molde preparatório, enquanto que o molde definitivo se abre, tomando uma posição inclinada a base do mesmo, para que a garrafa terminada resvale por um canal ou similar;

3ª, uma forma de execução da machina, segundo o mencionado em 2, caracterizada por o molde de cabeça composto de duas partes estar sustentado por um eixo (72) que por meio de uma transmissão por alavancas e rodas dentadas pôde girar 180º. com o fim de levar automaticamente o molde de cabeça do molde preparatório ao molde definitivo e vice-versa;

4ª, uma forma de execução da machina segundo o mencionado em 3, caracterizada por as metades do molde de cabeça, composto de duas partes, estarem dispostas de modo que podem correr paralelamente em sentido contrario, verificando-se o movimento de abertura pelo choque de uma alavanca (122), impulsão automática pela machina, contra uma alavanca angular (124) situada no caixilho do molde de cabeça;

5ª, uma forma de execução da machina segundo o mencionado em 3 e 4, caracterizada por as metades do molde de cabeça, composto de duas partes, estarem sustentadas por varcas (127, 128, 129) que estão unidas de tal modo com uma alavanca angular (124) provida de um braço saliente que, por rotação de alavanca angular, as mencionadas varcas correm umas nas outras com o fim de abrir ou fechar o molde de cabeça, effectuando-se o movimento de fecho mediante molas em espiral dispostas no eixo da alavanca angular (124);

6ª, uma forma de execução da machina, segundo o mencionado em 1, caracterizada por em cima de cada molde preparatório haver uma disposição consistente em duas facas para cortar e separar o vidro, a qual pôde ser accionada á mão pelo operario, ou pela mesma machina, mediante discos de leva e transmissão de alavancas;

7ª, uma forma de execução da machina segundo o mencionado em 1, caracterizada por a insuflação preparatória das garrafas de vidro no molde preparatório poder regular-se, durante o funcionamento, accomodando-a ás condições do vidro e ao tamanho das garrafas, mediante um dispositivo de ajuste combinado com o jogo de alavancas do cylindro insuflador de ar, sem que por isso soffra entorpecimento o trabalho da machina;

8ª, uma forma de execução da machina segundo o mencionado em 1, caracterizada por a base do molde definitivo, pela acção de um disco de leva e transmissão por alavanca, poder tomar uma posição oblqua, de modo que a garrafa terminada saia resvalando do molde definitivo;

9ª, a disposição de duas, quatro ou mais machinas para insuflar garrafas, segundo o mencionado em 1, em volta de uma columna central fixa (5) de tal modo que todas as machinas possam ser impulsãoadas por um rodizio dentado, fixo e common a todas ellas;

10ª, uma forma de execução da machina segundo o mencionado em 9, caracterizada por sobre o rodizio dentado (8), unido com a columna central (5), se moverem rodas conicas (9) cada uma das quaes vae unida com uma das diversas machinas, assim como com um rodizio dentado movel (11) di-posto em volta da columna central (5) e accionado por um fusozinho sem fim ou similar, engrenando as rodas conicas (9), mediante os dentes de que estão providas, com rodas dentadas (14) dispostas em cada machina e que impulsãoam o eixo (16) dos discos de leva das machinas, de modo que, quando funciona a machina completa, as diferentes machinas se movem em volta da columna central (5) girando ao mesmo tempo o eixo de impulsão (16) de cada machina.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1914.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.137—Memorial descriptivo de «aperfeiçoamentos em apparatus para moldagem de metaes», para que pretende privilegio Foreign Patents Corporation, de Nova York, cessionaria de Alvin Moore Gray, de New Haven, Connecticut, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamento em apparatus de moldagem de metaes sob pressão.

Não é fóra do common empregar-se na fundição de metaes moldes não expansíveis e comprimir-se-os por meio de compressores accionados por embolos ou pistons, e que comprimem o metal no molde, enquanto que se encontra em estado plastico ou relativamente mole.

Tambem se tem pretendido, fundir metaes em moldes dos quaes uma certa parte acha-se sob compressão e cede ao expandir-se o molde ou então o metal expande dentro delle sob a acção do primeiro calor; estes processos, porém, não correspondem ás exigencias.

Nas fundições communs e não sendo expansivel o molde, o entumescimento do metal e do molde logo que aquelle é vazado occasiona a ruptura deste ou da peça fundida ou a torção desta. Empregando-se molas como agente de pressão, o calor intenso proveniente do molde prejudicará a tempera das molas, de sorte que estes apparatus só servem quando as fundições não são frequentes.

A invenção tem por escopo um systema muito rapido de moldagem em que esta se pôde operar com qualquer pressão, afim de que a grã se possa dar á fundição, o metal altamente condensado ao mesmo tempo que se pôde empregar um molde expansivel em que as proprias secções deste, possam ceder logo que o metal for vazado, e em que estas secções, tomadas independentemente do embolo compressor, são apertadas sobre a fundição pela pressão de um fluido elastico, de preferencia o ar, de modo que, comquanto seja esta pressão elevada ao mais alto grão, ella, não obstante, uma pressão elastica e cederá ou retrocederá deante da expansão do molde e do seu conteúdo, de maneira que não occorre damno algum quer ao molde, quer á peça de fundição. Assim é que pôde-se fundir peças sob pressões enormes sem prejuizo destas ou dos moldes e, nestas condições, o metal é muito denso e mais appropriado a quasi todos os fins do que a fundição commum. Dahi o grande valor da invenção na fundição de chapas blindadas.

Na pratica eu acciono as secções dos mol-

des por meio de pistons, de modo que se possa manter a continuidade do processo da fundição e que ainda é mais facilitado pelo facto de empregar ou, de preferencia, o ar comprimido como agente de acção das secções de molde com o que obtenho as vantagens de elasticidade já citadas; ainda outra vantagem de grande importancia resulta do seguinte. Sabe-se que ao expandir-se rapidamente o ar preso sob grande pressão, este ar absorve o calor do ambiente, de forma que se dá a geração de um frio intenso; eu aproveito o tubo de escapamento dos meus cylindros de compressão como conducto do vento dirigido contra o molde e contra a fundição ao abrir-se o molde, endurecendo assim e resfriando o molde e a fundição. Nestas condições, accelora-se o processo da fundição e pôde-se utilizar o mesmo molde com a maior frequência; ao mesmo tempo contribue para o endurecimento tanto do molde como da peça fundida, como bem se comprehende.

Além disso tambem emprego o molde do preferencia dividido em duas peças em que as secções do molde não são actuaes ou ligadas por molas, mas se fecham firmes sobre o metal da fundição, ao mesmo tempo que são susceptiveis de ceder em todos os sentidos, prevendo assim a expansão da fundição e do molde, logo que o metal é vazado, ao passo que a pressão elastica por de traz delles se apertará firme contra a fundição a medida que esta for esfriando, produzindo destarte, como ficou dito, uma fundição densa e de superficie liza, na maioria dispensando o torno.

Esta capacidade de compensação e de expansão em todos os sentidos resulta do que na forma de construcção preferida o molde tem duas partes sobrepostas nos lados, no alto e no fundo, de modo que ao serem as secções oppostas do molde forçadas contra o metal liquido, este é comprimido para os lados ao mesmo tempo que dá-se tambem a compensação pelos extremos porque a expansão pelas extremidades ou expansão vertical dá-se contra o alto e o fundo da forma susceptiveis de ceder sob pressão, conforme se explicará mais adiante.

Com referencia aos desenhos juntos, em que os mesmos caracteres indicam sempre as mesmas peças em todos elles, a fig. 1 é um plano quebrado visto de cima, de um apparelho representando a invenção; a fig. 2 é uma elevação lateral do mesmo apparelho; fig. 3 é uma elevação lateral de um systema simples do apparelho; fig. 4 é uma elevação lateral mostrando um systema de construcção ligeiramente modificada em que se emprega um molde em tres peças; fig. 5 é uma perspectiva da metade de um molde fazendo parte da invenção; fig. 6 é uma vista perspectiva da outra metade do mesmo molde; fig. 7 é um corte transversal do molde adaptado para fundir peças com nucleo; fig. 8 é um corte transversal pela linha 8-8 da fig. 7; fig. 9 é um detalhe do tubo que se pôde empregar para dirigir um jacto de vento frio sobre as secções do molde; fig. 10 é um corte transversal do molde da construcção preferivel e a fig. 11 é um detalhe indicando o modo por que a haste do embolo pode ligar-se a uma secção de um molde.

Das figs. 1 e 2 vê-se que o apparelho é dotado de um quadro 10 construido de todo modo ajeitado, mas, de preferencia, com consolos 11 nas extremidades ou estribos semelhantes capazes de servirem de contraforte ás secções do molde 12. Estas secções constam de duas partes 12 e 13, sendo aquellas 12 fixadas aos estribos 11 ao passo que estas 13 tem movimento de vae e vem em relação a ellas. O principio não seria outro, aliás, si corresse ambas as partes do molde, mas isso não é necessario. Acho preferivel que o

molde tenha duas secções, (figs. 1, 5, 6) do modo que possam ser apertadas umas sobre as outras para cumprirem o metal ao mesmo tempo que permittem a expansão em todos os sentidos. A configuração interna do molde é indifferente, mas as secções 12 e 13 são construídas de forma a se ajustarem de modo compressivo permitindo, não obstante, a produção de uma fundição lisa e a expansão como ficou dito.

Para isto cada uma das secções tem paredes 14 e 15 dispostas em ângulo recto sendo que na secção 13 o fundo é inteiriço com as paredes lateraes, disposto de forma a fechar-se sobre as bordas inferiores das alas 14 e 15 da secção 12 ao mesmo tempo que a secção 12 tem parede superior 17 disposta para fechar sobre as alas 14 e 15 da secção 13. Assim é que as secções do molde podem ser aproximadas quando se queira, sendo a nda susceptíveis de uma expansão lateral em qualquer sentido além da expansão vertical. A parte superior 17 é pouco mais curta que a inferior 16 para deixar lugar para o utensilio de vasamento 18 (disposto em uma das secções, de preferencia a secção 13 tendo ao lado um suspiro 19).

Em prefero dotar a aba 14 da secção 12 de uma peça saliente ou encontro capaz de encaixar-se na parte correspondente da secção 13 fronteira de modo a topar o metal na fundição.

Quando a peça tiver que ser fundida com um nucleo o interior do molde pode-se modificar como nas figs. 7 e 8 em que a parte 14 de um molde tem uma peça saliente 21 formando a metade do nucleo ao mesmo tempo que na outra secção, a parte 15 tem uma peça identica 22 formando a outra metade delle; es as peças 22 e 21 se encontram na linha inclinada 23 (fig. 7) de modo que embora provindo de um nucleo o molde pode ser comprimido ou pode soffrer expansão da mesma forma, visto como as peças 21 e 22 terão uma acção correctiva pela linha 23.

Este molde é dotado de canal de vasamento 18 na sua junta.

Comquanto possam servir isolados, eu prefero empregar esses moldes em grupos (figs. 1 e 2) dispondo-os nos extremos oppostos do aparelho de moldagem, de modo que um grupo estará aberto enquanto o outro estiver fechado; e também prover os meios de igualar a pressão nos diversos moldes.

Esse equilibrio se effectua de preferencia como está indicado na fig. 1, onde a secção 13 tem o dorso fixado a uma canga ou peça de ligação 24 também presa rigidamente ao dorso da secção 13 do molde contiguo e pivotado pelo centro em um consolo 25 sobre a cruzeta 26.

Nestas condições, ao apertar-se as secções do molde 13 sobre as secções 12, si houver em uma dellas por qualquer motivo maior quantidade de metal que na outra, a reacção de uma das secções 13 ocasionará um movimento correspondente de avanço da secção ao lado e assim as secções do molde exercerão todas uma pressão uniforme sobre o metal dentro dos respectivos moldes.

É claro que a ligação a pivot pode ser variada, porém eu reivindico todo e qualquer movimento oscillante capaz de proporcionar os resultados indicados.

Cada uma das cruzetas 26 corre em movimento de vac e vem sobre o chassi 10 e pôdo ser montada de qualquer modo conveniente. Apresento um meio simples em que a cruzeta 26 é dotada, nas extremidades, de roldanas 27 e correndo sobre trilhos 28, repousando sobre os consolos 11, tendo cada cruzeta uma peça de ligação a pivot, como 29, com uma haste 30 que penetra em um cylindro de compressão e liga-se do modo usual a um embolo. Qualquer peça de ligação frouxa pôde servir

para a haste do embolo 30, como por exemplo a da fig. 11 em que ella penetra na caixa 29 a traz da cruzeta 26 (fig. 4), sendo a caixa 29 e a haste 30 atravessadas por um pino 29 b.

Do cylindro 31 com seu embolo não forneço detalhes, pois trata-se da machina pneumática usual, podendo ser montado de qualquer forma, mas de preferencia em um quadro conveniente 32, de modo a ficar em relação adequada com as cruzetas 26.

O tubo flexivel 33, ligado a uma fonte de supprimento de ar comprimido, é também ligado a uma torneira de tres direcções 34, a qual pelos tubos 35 e 36 conduzem ao cylindro 31, de modo que a entrada e a descarga se podem regular como é usual nestes casos. As descargas do cylindro também se dão pela torneira 34 do modo usual; no desenho vê-se o tubo de descarga ligado ao tubo 37 conduzindo a um tubo 38 disposto em sentido longitudinal em relação ao cylindro 31 e que é ligado aos tubos transversaes 39 dispostos como nas figs. 1 e 2 por cima das secções do moldes 12 e 13, sendo o tubo quebrado em uma extremidade da fig. 1 como vae indicado.

O tubo 39 tem orificios de jacto 40, em baixo (fig. 9) dirigidos do modo que estando os moldes abertos, (fig. 1 a esquerda) as descargas de ar serão lançadas sobre as secções de moldes 12 e 13 concorrendo assim para resfriar-as rapidamente, com tendencia de endurecer também o metal que se possa encontrar em uma dellas.

Convém notar bem que eu não restrinjo a invenção a uma qualquer disposição especial dos tubos de ar, porquanto eu pretendo ter sido o primeiro a utilizar as descargas de um cylindro de ar comprimido para resfriar um molde nas condições descriptas.

Vê-se pois que com esse aparelho se pode fundir peças com grande rapidez e continuar na operação da fundição em vista dos meios especiaes proporcionados de operar e de resfriar o molde sendo que na pratica a torneira 34 funciona de modo, a fechar um grupo de moldes (fig. 1 á direita) ao vazár-se o metal nesses moldes fechados, depois do que se pode applicar maior pressão afim de comprimir o metal nos moldes quanto basto e ha de se verificar que logo que se vazár o metal, quando os moldes e o metal se expandirem, a pressão flexivel por detraz dos moldes permitirá a expansão em contraposição a essa pressão, ao mesmo tempo que a disposição das extremidades do molde, sobrepostas, permitirá a expansão no sentido longitudinal. Terminada que seja a operação da fundição e cessada a compressão, o embolo no cylindro 31 move-se em sentido opposto, fechando assim os moldes á esquerda da machina e abrindo os da direita, ao mesmo tempo que a descarga incide sobre os moldes recém abertos como ficam descripto.

Na fig. 3 vê-se uma machina de construção muito simples, mas cujos principios é o o mesmo já descripto. Aqui a machina tem um só molde formado de secções 12 e 13 sendo que a secção 13 recebe um movimento de vac e vem do embolo no cylindro 31. A secção do molde é sustentada e guiada como já se disse, dispensando-se porém o dispositivo de equilibrio por se tratar de um só molde.

O tubo de descarga 38 fica por cima do molde e liga-se a um tubo curto 39 provido de pontas de jacto 40 actuando sobre as secções do molde quando aberto. É uma forma de construção muito simples susceptivel de facilitar muito a carga, a operação da fundição e a descarga.

Na fig. 4 vê-se outra disposição como a precedente com a differença que o molde é dotado de um fundo amorivel 42 que se adapta

por baixo á cavidade do molde que assim é constituído em tres partes.

O fundo 42 é montado em uma haste de embolo 43 que penetra no cylindro 44 e o embolo no cylindro pôde ser operado como ficou dito, de modo que a peça em fundição pôde ser comprimida de tres lados ou mais, em lugar de dous; na pratica, porém, a disposição anteriormente citada parece-mo satisfazer inteiramente.

Como se vê na fig. 4, o fundo 42 é formado para introduzir-se na cavidade entre as duas secções 12 e 13 o constituir um fundo do molde quando fechado; vasado que seja todo o metal no molde e apertada junctura das duas secções, a haste 43 do embolo recebe um impulso da pressão do cylindro 44 de modo que o metal é apertado no sentido longitudinal entrô o fundo 42 e a parede superior do molde.

Ahi está, pois, como consegui um meio muito simples de fundir metaes sob pressão muito elevada em que, aliás, consegui introduzir uma pressão elastica permitindo a expansão do molde; sendo outrosim que o molde é uma estrutura solida muito simples cujas proprias partes codem inteirizas contra a pressão elastica, e que posso, portanto, obter obras lisas de fundição, de densidade fóra do commum com a vantagem ainda de grande rapidez na produção.

Vê-se que esta disposição presta-se para fundição rapida, especialmente pela facilidade de se abrir e fechar o molde e pelo facto que existem meios de evitar um aquecimento inconveniente do molde. Além disso, neste processo aperfeiçoado emprega-se um molde de duas partes que por assim dizer constituo um continente ou garrafa em que é vasado o liquido, podendo-se applicar ao molde uma pressão elevada, posto que elastica, em todos os sentidos de modo a conter o metal liquido contra a expansão, condensando-o assim muito, sendo que o agente do compressão é o ar comprimido de modo que dando-se por qualquer motivo uma expansão excessiva, a força da compressão tem a natureza de uma almofada que admitirá uma ligeira reacção do molde contra a almofada do ar sem perigo de quebrar-se o molde.

É de notar também que a pressão pôde ser applicada instantaneamente, por isso que as partes do molde são seguras firmemente e o metal liquido começa a condensar-se á medida que vae esfriando. O que é muito differente do processo em que se empregam embolos para apertar o metal em duas direcções e em que primeiro se deixa o metal esfriar por fóra antes de applicar-se a força da compressão.

Reivindicações:

1º, um dispositivo de moldagem para fundição de metaes, comprehendendo um molde formado de partes sobrepostas e relativamente moveis para permittir expansão e compressão em todos os sentidos;

2º, um dispositivo do moldagem para fundição de metaes, comprehendendo um ou dous moldes, cada um formado de duas partes, uma das quaes constitue duas faces lateraes, e tem a parte superior fixa sobrepondo-se ás faces lateraes da segunda parte, ao passo que a outra tem também duas faces lateraes e uma parte inferior fixa sobrepondo-se ás faces lateraes da primeira parte;

3º, um dispositivo do moldagem para fundição de metaes em que uma série de moldes são operados simultaneamente por um unico embolo e cylindro, sendo os moldes dispostos em dous grupos, um dos quaes é aberto e o outro fechado simultaneamente;

4º, um dispositivo do moldagem segundo a reivindicacão 1 em que duas secções de molde contiguas e moveis são ligadas por um dispositivo de equilibrio por meio do qual o ex

cesso de pressão em uma secção é transferido á secção contigua;

5º, um dispositivo de moldagem segundo a reivindicação 2 em que os moldes são operados por uma machina de ar comprimido cujas descargas de ar são levadas a lançar-se sobre os moldes e fundição para o resfriamento;

6º, um dispositivo de moldagem para fundição de metaes construido, organizado e adaptado para operar substancialmente como ficou descrito e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1914. — Por procuração Ed. Murray, Leucht & Comp.

N. 9.438 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para transportar cargas por meio de automotor que avança sobre patins, para que pretende privilegio Max. R. Zechlin, domiciliado em Berlim—Charlottenburgo, Alemanha

E' já conhecido montar vehiculos movidos por motor, especialmente as machinas de tracção ou tractores, sobre uma especie de patins, e fazer avançar o vehiculo por meio de movimento alternado dos patins quando as rodas deixam de ter a força de adherencia necessaria.

O inconveniente principal destes vehiculos consiste em que o avanço por meio dos patins que se effectua convenientemente em terreno solto não aplanado, se torna em um obstaculo assim que o vehiculo é forçado a percorrer estradas niveladas.

Neste caso é mais conveniente o avanço por meio das rodas.

A presente invenção consiste em uma combinação por cujo meio o avanço pôde ser effectuado como se deseja: por meio dos patins somente, ou por meio das rodas somente, ou por meio dos patins e das rodas simultaneamente.

Será este o caso quando por exemplo o vehiculo for empregado como machina de tracção para mover uma charrua ou semelhante.

Avançará então no terreno aravel por meio dos patins, nas estradas por meio das rodas, e se no terreno aravel ou em declives não for sufficiente a adherencia dos patins poder-se-á empregar o auxilio das rodas.

Além dos patins pôdem-se empregar outros dispositivos para augmentar a força de adherencia, e tambem pôdem-se munir as rodas de reforços ou accessories (por exemplo pás) para augmentar a força de adherencia.

A invenção está representada nos desenhos juntos. Na fig. 1 está representada schematicamente a combinação segundo a invenção. A fig. 2 representa mais substancialmente a dita combinação vista de cima. Os patins estão indicados em *a, a, ... e*, no caso presente, são movidos por excentricos *b*, fixados em eixos rotativos *c*. Estes eixos são movidos por um eixo principal longitudinal *d*, e no presente caso estão fixados neste eixo parafusos sem fim *d* que engrenam em rodas dentadas *f* fixadas nos eixos *e*. O eixo *d* é movido por qualquer modo adequado pelo motor montado no vehiculo.

O vehiculo representado comprehende um truck dianteiro e um truck trazeiro, cada um dos quaes leva quatro patins dispostos por pares em ambos os lados, e montados por modo tal que quando um dos pares está em contacto com o sólo, o outro par está levantado. Em vez de quatro patins podem-se empregar seis com calagem differente dos excentricos. Assim, se houver tres patins em cada lado, os excentricos serão calados sob um angulo de 120°, e si houver quatro patins os excentricos serão calados sob um angulo de 90°.

No exemplo representado, o governo do vehiculo é effectuado por meio de uma rotação do truck trazeiro em relação ao truck dianteiro, na linha mediana, como se vê em planta na fig. 4. Para este fim o eixo principal está dividido em duas partes ligadas uma á outra por uma junta de rotula *g*. O vehiculo tambem está munido de dois pares de rodas *h*, cada um dos quaes está montado em um eixo *i*. Estas rodas levam corôas dentadas *k*, pelas quaes passam correntes sem fim *l* movidas por rodas dentadas *m* fixas, nos extremos dos eixos *c*. Na fig. 1 os patins estão representados como levantados em posição inope. Jiva, e neste caso o avanço do vehiculo se effectua somente por meio dos patins. Quando se abaixam as rodas para a posição *hi* indicada em circulos pontuados, todos os patins ficam em posição inoperativa, e o vehiculo avança por meio das rodas somente.

Nas figs. 3 e 4 estão representados os meios pelos quaes se effectua o abaixamento e o levantamento das rodas.

O eixo longitudinal *d* e os eixos transversaes *c* estão montados em uma armação *n*, que para receber os eixos *c* tem braços *o*, e tem nos seus extremos uma abertura *p*, em que as rodas de rotações podem ser movidas para cima e para baixo.

No exemplo representado, este movimento effectua-se por meio de um parafuso movido por um volante manual *r*. Na fig. 3 os eixos *i* com as suas rodas *h* acham-se na posição mais baixas, pelo que as armações estão levantadas com os patins, e estes estão fora de serviço.

Se, por meio do volante *r* se mover o parafuso em sentido contrario, descerão todas as armações, e os eixos *i* com as rodas *h* tomam uma posição mais elevada, na qual as rodas e os patins tocam no sólo, ou tomam a posição ainda mais elevada representada na fig. 4.

Cada armação *n* é destinada a operar como truck para este effecto e leva um pino de rotação *s* e uma corôa dentada *t*, e está ligada a partes correspondentes da armação *n*, situada em um plano superior e que liga um ao outro os trucks dianteiro e trazeiro. Cada truck *n* leva um segmento de corôa dentada *u*; estes dois segmentos engrenam um no outro e por meio delles se pôde fazer girar simultaneamente os dois trucks em sentido contrario por meio de um volante manual ou de outro dispositivo adequado a dar direcção ao vehiculo.

A construccão representada é apenas um exemplo da combinação segundo a invenção. Em vez de excentrico pôdem-se empregar outros meios adequados a mover os patins alternadamente. Tambem em vez de correntes pôdem-se empregar eixos para mover as rodas *h* sendo estes eixos montados para permitir o levantamento e o abaixamento das rodas, ou ainda pôdem os eixos *i* das rodas ser fixos na armação inferior e os órgãos de movimento dos patins serem montados por modo adequado a subir e descer. Tambem o aparelho de direcção do vehiculo pôde ter outra forma de execução, por exemplo a do aparelho de direcção dos automoveis. Finalmente em vez de engrenagens de parafusos sem fim para mover os eixos do machinismo dos patins, pôdem-se empregar engrenagens de correntes ou quaisquer outros meios.

A invenção é applicavel tanto a vehiculos que não se movem sobre trilhos como a vehiculos que se movem sobre trilhos, por exemplo em estradas de ferro de tracção electrica ou por vapor em que ha declives de diversos grãos, e em que conforme o grão do declive se tem de empregar rodas ou patins.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para transportar cargas por meio de automotor que avança sobre pa-

tins, caracterizado por ser este auto-motor munido de machinismo para avançar por meio de rodas e patins e ter meios adequados para avançar por meio das rodas ou por meio dos patins, ou por meio das rodas e dos patins simultaneamente.

Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1915. — Por procuração, Leclerc & C'.

N. 9.495 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em moendas de canna de assucar, para que pretende privilegio Paul Augusto Godfried Messchaert, domiciliado em Waipahu, Condado de Honolulu, Territorio de Hawaii

Refere-se esta invenção a moendas de canna de assucar, e especialmente ás moendas que tem tres cylindros com a disposição triangular usual; e o seu objecto é augmentar a eficiencia destas moendas.

Succede frequentemente nestas moendas, especialmente nas moendas de doze e de quinze cylindros, que a canna fica triturada em particulas tão minusculas que é difficil obter que os ultimos jogos de cylindros do trem tomem a alimentação. Disto resulta redução da capacidade da machina e da extracção da saccharose, e augmento da humidade do bagaço final. O caldo extrahido da canna que passa por entre o cylindro superior e o cylindro inferior da frente, ou cylindro alimentador, divide-se; uma parte corre por cima da barra em retorno e desce em seguida pela abertura entre a traseira da barra de retorno e o cylindro de descarga, enquanto que outra parte é impellida para cima e forma um lençol no espaço de entrada da alimentação para a moenda por cima do cylindro alimentador e neste lençol mergulham as particulas minusculas da canna quando alimentadas ao jogo de cylindro. O bagaço accumula-se nos e lençol e comprime o bagaço que está debaixo até ser tomado pelos cylindros; por ser mais leve que o caldo, o bagaço tende a fluctuar. Tambem se achou que por vezes os cylindros ficam lisos e recusam a alimentação.

A minha invenção consiste no emprego de meios para o escape deste caldo. Estes meios comprehendem uma pluralidade de caneluras profundas e estreitas dispostas circumferencialmente a intervallos na periphéria do cylindro inferior da frente, ou cylindro alimentador, e meios para manter estas caneluras livres de bagaço ou de canna, para que o caldo possa correr por estas caneluras directamente para o recipiente do caldo, por baixo da moenda. Na pratica achei que dão bom resultado doze a quinze caneluras circumferenciaes, tendo cada uma cerca de 40 mm. de largura e cerca de 18 a 25 mm. de profundidade com cylindros de cerca de 86x200 cm., porém não me restrinjo a estas dimensões.

Com os meus aperfeiçoamentos a moenda toma a alimentação e o caldo escapa pelas caneluras, a capacidade da machina é augmentada grandemente, obtem-se meios de extracção de caldo e diminuição de humidade do bagaço, e fica eliminada a maior parte das perturbacões na barra de retorno.

Nos desenhos juntos:

A fig. 1 representa uma secção vertical de uma moenda de assucar de tres cylindros em que estão incorporados os meus aperfeiçoamentos. A fig. 2 é uma planta do rolo alimentador. A fig. 3 representa em maior escala uma secção de uma parte do cylindro alimentador, e que mostra as caneluras. A fig. 4 é uma vista correspondente á fig. 2 e representa uma variante.

Nos desenhos, 4 representa o cylindro superior, 5 o cylindro alimentador e 6 o cylindro de descarga, respectivamente, de uma moenda de assucar de tres cylindros.

O cylindro alimentador 5 tem no seu com primto uma pluralidade de canceluras profundas e estreitas 5a na sua circumferencia, e espaçadas de preferencia de dez a quinze centimetros.

Empregam-se meios para evitar que as canceluras 5a fiquem entupidas com particulas do bagaco. A parte anterior da barra de retorno 7 poderia ter forma tal que penetrasse nas canceluras do cylindro alimentador, mas impediria a passagem do caldo nas canceluras 5a além da dita parte anterior. Por este motivo empregou-se os meios seguintes:

A barra de canal 8 está aparafusada em orelhas 9 nos caboços lateraes 10 (a maior parte das moendas tem as ditas orelhas 9 para supportar um torno para as canceluras dos cylindros).

Em frente de cada cancelura 5a do cylindro alimentador 5 está aparafusada na barra 8 uma barra chata 11. O extremo 11a de cada barra chata 11 é biselado e penetra em uma das canceluras 5a, como se vê na fig. 1.

O caldo extrahido da canna que passa entre o cylindro superior e o cylindro alimentador pôde escapar pelas canceluras 5a directamente para o recipiente 12, e as ditas canceluras são mantidas livres de bagaco.

Na descripção supra, a invenção foi descrita como applicada ao cylindro alimentador, porém pôde tambem ser applicada ao cylindro de descarga si se desejar.

E' evidente que o cylindro, ou cylindros, em vez de terem uma pluralidade de canceluras circumferenciaes separadas, pôde ter uma unica cancelura helicoidal com uma pluralidade de espiras, como se representa na fig. 4, as quaes para os fins da invenção equivallem a uma pluralidade de canceluras circumferenciaes.

Em sumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma moenda de canna de assucar, que tem um dos seus cylindros, ou mais, munido de uma pluralidade de canceluras profundas e estreitas, a intervallos na sua peripheria, e que constituem canaes de descarga do caldo espremido de canna;

2º, uma moenda de canna de assucar segundo a reivindicação 1, em que são circumferenciaes as canceluras no cylindro ou cylindros;

3º, uma moenda de canna de assucar segundo a reivindicação 2, em que ha barras que entram nas canceluras para desobstruirlas de materia solida;

4º, o cylindro aperfeçoado para moendas de canna de assucar, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1914.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.244—Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo destinado a fixar os trilhos de vias ferreas de um modo invariavel nos dormentes de madeira, para que pretenda privilegio a Société Universelle des Appareils Contrôleurs, com sede em Paris, França

Os trilhos de caminhos de ferro são em geral fixados nos dormentes de madeira por pregos cuja resistencia ao arranque se altera rapidamente sob a acção dos esforços desenvolvidos pelas cargas em velocidade e pôde tornar-se ás vezes insufficiente para assegurar a conservação do trilho sobre seus supports; a segurança da via fica então comprometida, podendo-se produzir accidentes.

A presente invenção remove esse grave inconveniente realizando a fixação do trilho por meio de um dispositivo offercendo uma resistencia ao arranque sempre igual ao esforço de ruptura do metal do que é formado, permitindo, sem atarrachamento, um aperto

muito mais energico que o do prego e oppondo-se a qualquer ruptura do trilho sobre seus supports, tendo todas as condições necessarias para assegurar a fixação dos trilhos de um modo invariavel nos dormentes de madeira de qualquer natureza.

No desenho annexo, a fig. 1 mostra a parte, em elevação transversal a via ferrea, uma peça cylindrica fazendo parte do dito (cylindro), digo, dispositivo. A fig. 2 é um plano correspondente a fig. 1. A fig. 3 é uma vista lateral á direita da fig. 1. A fig. 4 é uma vista de extremidade, em sentido transversal da via ferrea, de uma cunha que entra no dispositivo. A fig. 5 é um plano correspondente á fig. 4. A fig. 6 é uma vista de lado da cunha á esquerda da fig. 4. A fig. 7 um corte pela linha Y—Y da fig. 5. A fig. 8 um corte pela linha Z—Z da fig. 5. A fig. 9 uma elevação, parte em corte, do dispositivo em applicação. A fig. 10 é um plano do conjunto do dispositivo.

O dispositivo comprehende uma peça cylindrica A e uma cunha B. A peça cylindrica A, fixando-se no dormente C da via, apresenta na base, um coxim de parada a e na parte superior uma espalda b e um flange e com duas ranhuras d¹ parallelas ao trilho, e uma cabeça e. A ranhura d¹ tem a sua borda superior em plano inclinado.

A cunha B tem um bico f e um entalhe interior oblongo com duas aberturas g¹, de dimensões diferentes, a maior g¹ deixando passar a cabeça e da peça cylindrica, a menor g¹ sendo destinada a ficar sob essa cabeça. Além disso ha uma rampa h em um dos lados do dito entalhe.

A peça cylindrica A estando em posição no dormente C, para fixar o trilho D por meio do dispositivo, põe-se a borda da sapata deste trilho sobre a espalda b da peça A, do modo que a borda exterior da sapata toque na parte lateral b¹ da espalda; depois adapta-se a cunha B sobre a cabeça e da mesma peça A, e empurra-se a cunha de modo que a sua rampa h fricção a parte superior inclinada da ranhura correspondente d¹. Durante este deslocamento da cunha, o bico f desta apoia-se cada vez mais sobre a borda da sapata do trilho, de sorte que a sapata é assim fortemente comprimida sobre a espalda b da peça A, o que assegura a fixação do trilho.

Logo depois do assentamento do dispositivo, toma-se o cuidado de girar a cunha B, de modo que os trilhos, devido á reacção proveniente da marcha dos trens, apertam a cunha automaticamente.

Dispositivos semelhantes são collocados de distancia em distancia de ambos os lados dos trilhos.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo, destinado a fixar os trilhos das vias ferreas sobre os dormentes de madeira, comprehendendo uma peça cylindrica, fixada no dormente, e uma cunha adaptada sob a cabeça da peça cylindrica e sobre a borda da sapata do trilho;

2º, no dispositivo destinado a fixar os trilhos das vias ferreas sobre os dormentes de madeira, uma peça cylindrica fixada no dormente, comprehendendo: 1º, um coxim de parada na sua parte inferior; 2º, uma espalda na sua parte superior, sobre a qual repousa a borda da sapata do trilho; 3º, um flange com duas ranhuras parallelas ao trilho, uma das quaes forma plano inclinado na sua parte superior; 4º, uma cabeça;

3º, no dispositivo destinado a fixar os trilhos das vias ferreas sobre os dormentes de madeira, uma cunha mantendo o trilho sobre a peça cylindrica, comprehendendo: 1º, um bico parallello ao trilho e apoiando-se sobre a borda da sapata deste; 2º, duas aberturas oblongas, parallelas ao trilho e de dimensões

diferentes, a maior deixando passar a cabeça da peça cylindrica, a menor sendo destinada a adaptar-se sob essa cabeça; 3º, uma rampa destinada a vir em contacto com a parte superior inclinada da ranhura correspondente, praticada sobre o flango da peça cylindrica para permittir á cunha apertar a sapata do trilho contra a espalda da peça cylindrica.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1914.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.245—Memorial descriptivo da invenção de um processo de esterilização das ostras e outros molluscos alimenticios, em que se destroem todas as bacterias perigosas que os mesmos encerram, mediante superaceração da agua, para que pretenda privilegio Charles Louis Albert Gineste, doutor em medicina residente em Bordéas, França.

O presente processo de esterilização é baseado na supersaturação ou superaceração intensiva da agua do mar onde são collocadas as ostras para a sua limpeza, antes de ser postas ao consumo, durante um periodo de 24 a 48 horas pelo menos, periodo que é susceptivel de ser prolongado sem inconveniente algum. Esta superaceração, que tambem poderiamos chamar «supersaturação», consiste em manter a agua do mar ou seja o elemento liquido a esterilizar, e no qual são collocadas as ostras, constantemente saturadas de oxygenio, fazendo com que borbulho o ar na massa liquida.

E' sabido que a agua do mar é um liquido de certo modo vivente, de composição chimica não definida e realmente indefinivel, liquido que pelos conhecimentos scientificos que até hoje em dia se tem, offerece uma grande estabilidade, quer dizer, que se decompõe em um periodo de tempo mais breve. Pela sua composição chimica geral a agua em questão é muito propensa ás poluições microbianas, como o demonstra a experiencia das culturas bacterianas, quer seja devido á sua decomposição espontanea, quer seja em consequencia de elementos estranhos trazidos nellas.

Dos estudos e investigações feitos sobre o caso, concluímos que a dita superaceração, dá como resultados os seguintes:

1º, o de que a agua do mar não pôde conservar a sua verdadeira composição, ou melhor, o seu estado de composição;

2º, o ficarem destruidos, por carburação geralmentc, os elementos bacterianos, que poderiam desenvolver-se na agua ou os germens desta especie que poderiam introduzir-se nella;

3º, o de os seres marinhos vivos poderem continuar nesta agua a sua evolução natural e o seu desenvolvimento normal;

4º, o fazer com que as materias excretadas pelos ditos seres sejam destruidas á medida que se vão produzindo, e que as ostras em particular, fiquem limpas, depois de permanecerem neste meio durante um periodo que pôde variar entre 24 e 48 horas, de todo o conteúdo do seu tubo digestivo, ao passo que as suas materias excretadas ficam carburadas, destruindo-se todos os germens bacterianos que poderiam encerrar.

Estas diversas vantagens permittem obter ostras sãs, limpas e em boas condições, isentas de toda a bacteria perigosa, resultando o que até agora se não havia podido conseguir, pois a estabulação nos viveiros equivalia á decaída submergidas em um verdadeiro caldo de cultura.

A superaceração ou supersaturação pôde ser produzida, quer seja por meio da tromba de agua, ou de um aparelho derivado deste systema, (que é o methodo de esterilização a que os vendedores por miúdo submettem as ostras á vista do consumidor), ou então mediante uma insuflação por motor, (motor de

explosão ou electrico), e até por meio de um gazometro qualquer, cuja carga se alimente por processos diversos, (quer seja um moinho de vento, um motor, uma queda de agua, etc.).

Para poder levar a effeito o processo de esterilização com relação ao presente invento nas melhores condições possíveis, torna-se necessario que o deposito ou tanque de supersaturação esteja constituido por tres zonas ou compartimentos diferentes, a saber:

1º, a zona superior ou seja a zona de esterilização activa que se acha atravessada constantemente de ar que assegura a sua saturação completa da agua.

Nesta zona, os seres aquáticos vivos toem uma vida intensa, pois as materias organicas, quaesquer que sejam, excreta, bacterias de decomposição, toxinas, residuos putridos, etc.) são comburadas á medida da sua produção ou introdução. Assim, pois, de baixo do ponto de vista physiologico, esta zona está constantemente pura;

2º, por baixo desta zona acha-se a zona neutra ou de vida normal, na qual os animais vivem, se alimentam, evolucionam e se reproduzem tomando o ar necessario da zona precedente. Nesta segunda zona de repouso relativo, é onde se produzem as mudanças vitais normaes e onde se effectua a precipitação physico-química dos productos e germens destruidos na zona activa. Convém, pois, eminentemente para a conservação dos animais aquáticos;

3º, a zona inferior ou de sedimentação que é formada por uma camada ou leito de areia.

Os productos residuarios das outras duas zonas são decantados ou trasfegados sobre este leito de areia, e logo por um phenomeno de intuscepção, se vão afundando pouco a pouco até chegar ao fundo do tanque ou compartimento onde acabam de sedimentar-se, deixando dessa sorte a superficie da areia sempre limpa e sempre pura.

Por ultimo, outra das condições physicas que se requerem para um tanque ou viveiro de supersaturação, é a condição de temperatura.

Como quer que a acção do ar diminua ao augmentar a temperatura, (solubibilidade), tornava-se necessario determinar o ponto em que poderia reaccionar a evolução bacteriana, evolução que tende para um optimum de 37° c.

Para que o tanque de supersaturação dê resultados perfeitos na pratica, a sua temperatura deverá oscillar entre 10° e 15° c.

As dimensões respectivas destas tres zonas, poderão variar segundo as diferentes applicações, mas tratando-se da esterilização, adoptei as dimensões seguintes:

Zona activa, profundidade..... 3
Zona neutra, profundidade..... 2
Zona de sedimentação, profundidade.... 1

A saturação completa da zona activa obtém-se injectando ar em estado de divisão muito fina, pelo processo que a seguir se indica.

Na parte inferior da dita zona ha dispostos uns tubos de admissão de ar que terminam em maior ou menor numero de pontas conicas constituídas por umas hastes de madeira, ou cipó, convenientemente configuradas, sendo o eixo do cone o eixo das hastes. Estas vão perfuradas de um extremo ao outro por uma infinidade de conductas capilares naturaes, que áponas offercem uma debil resistencia á passagem do ar, e que ao desembocar na superficie conica, permitem que as borbulhas de ar salientes se desprendam sem se cobinarem estabelecendo desta sorte uma superficie de contacto consideravel com o liquido. Podem, no entanto, adoptar-se quaesquer outros sistemas de diffusão de ar, taes como pontas ou agulhas capilares, tubos perfurados, etc.

O ar comprimido por um compressor qualquer, é enviado por meio de conductas especificas apropriadas o a uma pressão ligeiramente superior á altura da columna d'agua que se trata de dominar, mas a sufficiente para estabelecer o rendimento necessario. Quando este volume de ar é constante, vem a ser pouco mais ou menos igual ao triplo do volume ou capacidade do tanque, por hora, (volume medido á pressão atmosphérica), sendo o numero de pontas proporcionalmente inverso ao seu rendimento.

O ar que sae do compressor, passa, antes de chegar ao tanque de supersaturação, por por dois aparelhos que são o lavador e o refrigerador.

O lavador, como a propria palavra o indica, tem por fim eliminar as impurezas do ar, taes como o pó, os residuos gordos do compressor, etc.

O refrigerante, está destinado a esfriar o dito ar no grão conveniente, com o fim de assegurar á agua dos tanques uma temperatura determinada e constante.

As applicações da supra-aeração ou supersaturação comprehendem o seguinte:

1º, a purificação e esterilização de toda a creche de molluscos comestiveis conservando-se estes na zona activa;

2º, a conservação, alimentação e reprodução de toda a especie de seres aquáticos, (tanto de agua do mar como de agua doce), mantendo-se estes na zona neutra;

3º, o transporte do pescado que deverá fazer-se em wagons-depositos especificos onde existam as tres zonas que acabamos de indicar, e nos quaes deverá montar-se um aparelho refrigerador que mantenha a agua constantemente a temperatura conveniente. Além disto os ditos wagons-depositos, deverão ir providos de uma parede protectora elastica destinada a evitar o choque dos peixes em curso de transporte, o que é susceptivel de causar numerosos accidentes.

4º, a esterilização bacteriana das aguas potaveis, entrando a agua pela zona neutra o tornando a sair pela zona activa.

As vantagens que se obtém mediante a applicação deste processo de esterilização por supersaturação, tal como fica definido, são de que se conseguem resultados completos e constantes; o seu preço de custo é relativamente reduzido, pois se podem esterilizar diariamente cerca de 100.000 ostras, com uma força motriz de tres cavallos; além disto tem-se a garantia de que só se expõem para o consumo productos no seu estado natural, quer dizer, vivos, limpos e saos; por ultimo, a esterilização é natural, pois a passagem do ar não faz senão realizar a condição physiologica da aeração ou supersaturação intensiva da agua, (como succede nas cascatas, quedas de agua, nas ondas do mar, aguas correntes, etc.).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo de esterilização das ostras e outros molluscos de alimentação em que se destroem todas as bacterias perigosas que os mesmos encerram, mediante supra-aeração ou supersaturação da agua em uns tanques-viveiros, subdivididos em tres diferentes zonas, pelas quaes se faz circular ar comprimido a uma pressão determinada, mantendo-se a agua do mar dos ditos tanques a temperatura conveniente para que conserve o seu estado de composição natural, e permita que os seres vivos marinhos possam evolucionar e desenvolver-se, ficando carburadas e destruidas as excretas e bacterias, á medida que são produzidas, tal e como fica substancialmente descripto no memorial.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1914. — Por procuração, Leclerc & C.º

ANNUNCIOS.

Companhia Industrial de Electricidade

De accôrdo com o resolvido na ultima assembleia geral extraordinaria realizada em 27 de dezembro de 1915, são os Srs. accionistas convidados a comparecer no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n. 22, 2º andar, para permularem as cautelas provisórias de suas acções nominativas por titulos definitivos de acções ao portador.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916. — A directoria.

Companhia Commercial Costa

Tendo sido integralizadas as acções da sociedade, convoco a assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas, de conformidade com o art. 24 da lei sobre sociedades anónimas, para o dia 2 de setembro proximo ás 15 horas á rua Primeiro de Março n. 29, 2º andar, afim de deliberar sobre a proposta da directoria de converter as acções nominativas em acções ao portador.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. — L. C. Costa, director-presidente.

Companhia Vulcano

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os liquidantes desta companhia convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, no escriptorio da companhia á rua General Menna Barreto n. 72, ás 4 horas da tarde de 30 do corrente para approvação das contas da liquidação resolvida em assembleia de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. — Anselmo Fluyench. — Antonio Sequiera, liquidantes.

Fallencia de Affonso Pereira Lopes

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa:

Custas e despezas judiciais.....	§
Proprietario, pelos alugueis posteriores á fallencia.....	§
Dr. curador de massas fallidas.....	§
Commissão dos syndicos.....	§
Idem dos liquidatarios.....	§

Credores chirographarios:

Hasenclever & Comp.....	1:894\$530
Napoleão Lima & Comp.....	1:000\$000
L. B. de Almeida & Comp.....	1:653\$780
Moniz & Comp.....	363\$950
Pinto Ribeiro & Irmão.....	115\$750
Bernardino Luz & Comp.....	261\$100

5:293\$110

Rio, 17 de agosto de 1916. — Os liquidatarios, L. B. de Almeida & Comp.

Companhia Comercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral e extraordinaria, no dia 31 do corrente, ás 16 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a conveniencia de ser alterado o art. 6º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. — Rodolpho F. Lalmeyer, director-presidente.